

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR DA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. (ADPF Nº 165-09)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial
24/04/2009 14:44 45680



ALEXANDRE BERTHE PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.086.001-6, inscrito na OAB/SP sob o nº 215.287 e **DANILO GONÇALVES MONTEMURRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.271.919, inscrito na OAB/SP sob o nº 216.155, todos com escritório na Rua Santo Arcádio, 225, CEP: 04707-110, São Paulo – SP, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, com base no que dispõe o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 9.882, de 1999, requerer seu ingresso no feito, na qualidade de “AMICUS CURIAE”, pedindo a juntada da presente contribuição

1. DO CABIMENTO DA PRESENTE CONTRIBUIÇÃO

Consoante previsto na Lei nº 9.882/99, é plenamente cabível e útil que a Suprema Corte, em casos de Argüição De Descumprimento De Preceito Fundamental, utilize-se dos meios previstos no artigo 6, §1º e §2º.

Dessa forma, sendo os peticionários profissionais, dentre outros, com notório conhecimento público e técnico específico no tema *sob judice* é fundamental que a presente petição faça parte dos autos, podendo assim, auxiliar no **justo** julgamento deste feito.

“Dentre os poderes constituídos de um país, o mais importante é o judiciário. Se este funcionar, ainda que os demais sejam formados pelos piores elementos, nenhum mal poderá abalar os cidadãos. Não haverá corrupção, porque não haverá impunidade. - Sonia de Aguiar”

“Liberdade é o direito de fazer tudo que as leis permitem.- Charles de Secondat Montesquieu”

“A lei tem que ter origem legítima para ser legal. - Carlos Lacerda”

“Não pode haver observância da lei sem democracia. Ao mesmo tempo, a democracia não pode existir e se desenvolver sem a lei, pois ela se destina a proteger a sociedade dos abusos do poder e garantir os direitos e liberdades dos cidadãos. - Mikhail Gorbachev”

“Nenhum banco morre de repente. Mario Henrique Simonsen”

2. DA CONSTITUIÇÃO

Após o tenebroso período da Ditadura o Povo Brasileiro, em especial pelo movimento conhecido como “Diretas Já”, contribuiu para a implantação da Democracia no Brasil; fato marcante foi a instalação do Poder Constituinte Originário, que promulgou em 05/10/1988 a atual Constituição da República Federativa do Brasil

A vigente Constituição Brasileira é reconhecida mundialmente pela proteção aos Direitos individuais e coletivos, reflexos da ditadura, aonde tais Direitos não eram respeitados.

Assim, o artigo 5º e seus incisos vieram resguardar tais Direitos Fundamentais, os quais, de tão **imperiosos**, só podem ser alterados com a convocação de novo Poder Constituinte Originário. Dessa forma, consideremos como pétreos os Direitos elencados em tal artigo.

Como conseqüência temos que, **nenhuma norma**, editada por quem quer que seja, incluindo o Poder Executivo, Legislativo e, até quando possível, o Judiciário, **é capaz de violar os preceitos constitucionais**.

A própria Assembléia Constituinte de 1988, ao definir como pétreas as diretrizes elencadas no artigo 5º, **proibiu** que qualquer norma nova seja capaz de violar tais princípios, proibição esta, naturalmente, reconhecida pelo Judiciário:

*“A Lei Infraconstitucional, mesmo que público o interesse por ela visado, há de submerter-se aos princípios constitucionais vigentes, **NÃO** podendo dispor em manifesto ultraje ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito alcançando, de forma unilateral, o que precedentemente à sua vigência havia sido contratado e aperfeiçoado...”¹ (gn)*

Destarte, **NADA** poderá violar os preceitos constitucionais, por conseguinte, sendo esta Egrégia Casa a guardiã de nossa Constituição, é necessário que continue mantendo invioláveis tais princípios.

¹ (rstjnov. 93, p. 515). (TJ-RJ; ArgInc 8/1995; Órgão Especial; Rel. Des. Adolphino Ribeiro; Julg. 01/04/1996)

Vale lembrar que, muitas vezes, manter intacta a essência da Constituição Federal pode ser uma decisão impopular; como em recentes decisões desta Casa, principalmente, no âmbito criminal.

Porém, certamente, neste momento, esta Egrégia Corte atenderá aos anseios da Sociedade Brasileira, bastando apenas manter inalterados os julgamentos de décadas e continuar garantido aos poupadores brasileiros o Direito ao ressarcimento dos expurgos inflacionários nas cadernetas de poupanças.

3. DA CADERNETA DE POUPANÇA

Naturalmente esta modalidade de "investimento" tem como essência garantir, aos os cidadãos brasileiros, a manutenção do o poder aquisitivo da moeda, principalmente, em épocas de elevada inflação.

Especialmente os humildes poupadores, classe menos sempre menos favorecida neste país, ao aderirem à modalidade de investimento em poupança, o fizeram, por meio de contrato bilateral com determinada instituição financeira.

Passa a ser obrigação do poupador a entrega de determinado valor ao banco depositário pelo período de trinta dias e este, passa a ter a obrigação de devolve-lo neste prazo com correção monetária e juros de meio por cento ao mês.

Dessa forma, o poupador ao entregar para o banco suas economias sabe que o declinado valor após o prazo de 30 dias sofrerá correção com base no índice vigente na ocasião do depósito e juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Tal assertiva nos traz a definição de que o contrato de poupança é uma avença de trato sucessivo, em que o contrato não é propriamente dito renovado a cada 30 (trinta) dias, mas sim reconduzido, periodicamente; respeitada a data-base, com rendimentos creditados posteriormente à ocorrência destas últimas, mas com critérios pré-determinados, antecipadamente de conhecimento das partes, que não podem furtar-se à responsabilidade do descumprimento, sob o pretexto de posterior lei que não pode deitar efeitos retroativos.

É justamente a impossibilidade de se alterar o pré estabelecido que culminou com milhares de ações e a pacificação jurisprudencial de todos os Tribunais e Instâncias Superiores do Direito do ressarcimento aos poupadores brasileiros.

A declinada impossibilidade é uma garantia constitucional pétrea e está disposta no artigo Artigo 5º, XXXVI, senão vejamos:

“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”

E contemplada pela lei de introdução ao Código Civil, assim determina:

“a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”



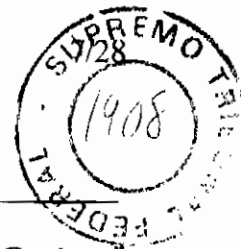
Destarte, temos que o direito adquirido nada mais é do que o “direito que seu titular ou alguém por ele possa exercer, como aquele cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida **inalterável** ao arbítrio de outrem”²(gn)

Decorre que, **NENHUM** efeito jurídico poderia provocar os declinados Planos nos contratos de Caderneta de Poupança, nas contas em que o trintídio já havia se iniciado; entendimento este soberano nesta Corte Suprema, que já teve a oportunidade de se pronunciar a respeito desta matéria e acolheu a tese sustentada pelos poupadores quanto à intangibilidade do ato jurídico perfeito pela lei superveniente, ainda que de ordem pública (v.g. Recurso Extraordinário nº 194079-4-RS, Rel. Min. Celso Mello, 1ª Turma, 10.12.96, D.O.U. de 14.03.97, Seção I, nº 50, p. 6917). Este entendimento tornou a ser confirmado posteriormente como se observa pelo teor da seguinte decisão:

“1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 493, relatada pelo Ministro Moreira Alves, **firmou o seguinte entendimento: ‘o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva’** (RTJ 143/724)”.

“2. Sendo assim, as normas infraconstitucionais que modificaram os rendimentos da caderneta de poupança (Lei 7.730/89, art. 17, I, Resolução 1.338 do Banco Central e Lei 8.177/91, art. 26) não podem atingir contratos de adesão, firmados entre poupador e estabelecimento bancário, durante a fluência do prazo estipulado para a correção monetária (mensal)”.

² Controvérsias Constitucionais no Código Civil: o Artigo 2.035 e a Necessidade de uma Nova Abordagem Sobre o Princípio da (Ir) Retroatividade - Márlon Luiz Delgado Régis – DVD Magister Edição 23



"3. Neste sentido é a jurisprudência da Corte..."
(Agravo de Instrumento n. 262.992-7-SP, Rel. Min. Sydney Sanches, j. 203.2000, DJU n. 84-E:59, de 3.05.2000). (GN)

"100295778 – ADMINISTRATIVO – PROCESSUAL CIVIL – QUESTÕES PRELIMINARES – CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS – PLANOS ECONÔMICOS – APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO – IRRETROATIVIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Questões preliminares rejeitadas com base em entendimento já sedimentado na Turma e no próprio STJ. Para a correção dos depósitos do FGTS, deve ser aplicada a Lei vigente quando se consolidou o fato jurídico apto a sofrer os efeitos da Lei – saldo a ser corrigido. Inaplicável a alteração legislativa que alcançou o lapso temporal formador do direito à correção monetária. Perfectibilizado o direito à correção monetária, o fato jurídico consumado sob a égide da Lei anterior deve a ela submeter-se, porque impossível confundir ciclo de formação do direito, com período de pesquisa para fixação do fator de reajuste. Restam afastadas as normas oriundas de Planos Econômicos que entraram em vigor na vigência deste último período, porque o elemento sobre o qual deve incidir a correção monetária é, justamente, o saldo contabilizado na conta, quando imperava a Lei anterior. **Impossibilidade de sacrificar-se o princípio constitucional da irretroatividade da Lei, em nome de razões meramente econômicas.** Direito reconhecido com relação ao Plano Verão, no que fere o princípio da irretroatividade, deduzidos os valores creditados, adaptado o entendimento antes firmado ao precedente do STF(RE 226.855-7/RS). Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir. Apelação improvida. (TRF 4ª R. – AC 2002.72.05.003515-3 – SC – 3ª T. – Relª Desª Fed. Silvia Goraieb – DJU 12.11.2003 – p. 489) (GN)

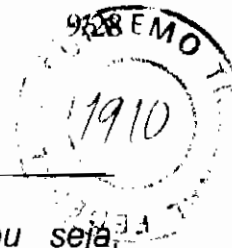
Grande destaque merece a fundamentação contida no acórdão (AC 2002.72.05.003515-3) “... **Impossibilidade de sacrificar-se o princípio constitucional da irretroatividade da Lei, em nome de razões meramente econômicas...**”. (gn)

Visível, portanto, que nem mesmo o subterfúgio da situação econômica pode ser utilizado como tentativa de legalizar a ilicitudes cometidas pelas casas bancárias, posto que, nem mesmo tais razões são autorizadas para violar o preceito constitucional.

Outrossim, malgrado no final estejam anexados alguns julgamentos de todos os atuais Ministros desta Casa, garantindo o direito aos poupadores, é necessário colacionar tópicos de algumas decisões recentes em que o direito adquirido do poupador já foi assegurado, senão vejamos:

“...Inaplicável aos contratos celebrados anteriormente em face do ato jurídico perfeito...” (STF; AI-AgR 642.251-0; PR; Segunda Turma; Rel. **MIN. GILMAR MENDES**; Julg. 01/04/2008; DJE 18/04/2008; Pág. 162)(gn)

“...IV - Não se aplicam as normas do Decreto-Lei nº 2.335/87, da Resolução nº 1.338/87, e da MP 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, às cadernetas de poupança que tenham sido renovadas ou contratadas na primeira quinzena do mês, ainda que os rendimentos sejam creditados em data posterior...” ((TRF 03ª R.; AC 1229034; Proc. 2003.61.00.029411-3; Relª Desª Fed. Cecilia Maria Piedra Marcondes; DEJF **17/09/2008**) (gn)



“...Quando já iniciado o ciclo mensal, ou seja, **quando aberta ou renovada conta-poupança na primeira quinzena do mês, a alteração nas regras de correção monetária só será aplicada no mês posterior, sob pena de ferir o ato jurídico perfeito e o direito adquirido dos poupadores de ver seus rendimentos corrigidos conforme contratado...**”

(TJ-SC; Rec. 2007.300066-4; Chapecó; Terceira Turma de Recursos Cíveis e Criminais; Rel. Juiz Silvio José Franco; DJSC **13/03/2008**; Pág. 348) (gn)

“...Observância do regime legal vigente ao tempo do início do prazo de aniversário da poupança. Respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito...” (TJ-SP; APL-Rev 595.507.4/4; Ac. 3350535; São Paulo; Sétima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Álvaro Augusto dos Passos; Julg. 12/11/2008; DJESP **10/12/2008**) (gn)

“...**Entendimento consolidado (STJ e STF) de que os depósitos da poupança, enquanto permanecerem nos bancos depositários, devem ser corrigidos pelos índices do IPC...**” (TJ-SP; APL 7275360-3; Ac. 3336790; Campinas; Trigesima Sétima Câmaras de Direito Privado; Rel. Des. Elmano de Oliveira; Julg. 05/11/2008; DJESP **24/11/2008**) (gn)

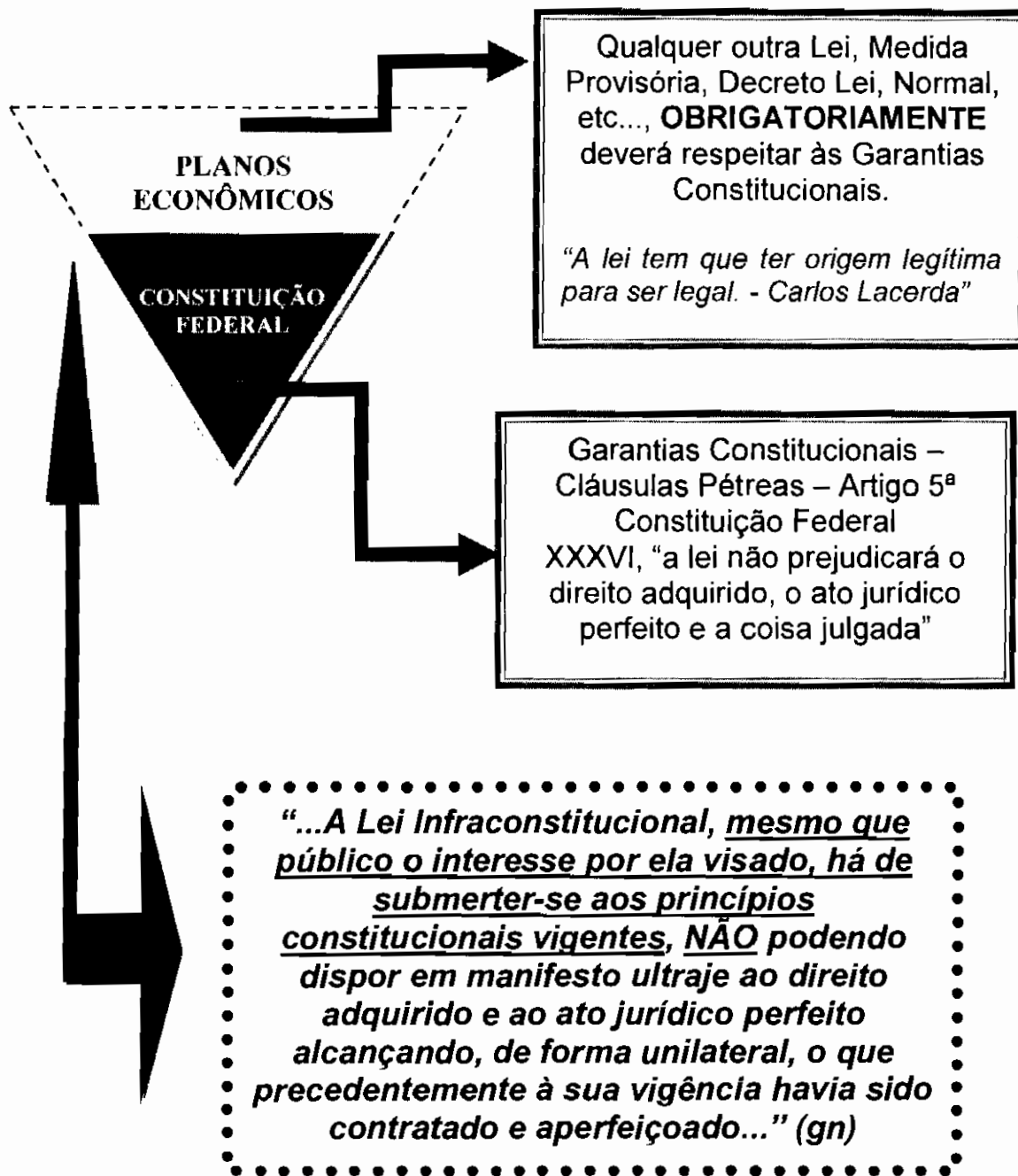
“...Caderneta de poupança. Plano Verão. Diferença de rendimentos Incidência do percentual 42,72% ao mês de fevereiro de 1989, reflexo da variação do IPC-IBGE relativos aos períodos de junho e janeiro do mesmo ano. **Inaplicabilidade de norma posterior a contrato já em vigor, com índice inferior. Observância ao direito adquirido do poupador, com condenação da depositária em restituir a diferença apurada Cobrança**

procedente. Recurso da casa bancária interposto em confronto com jurisprudência dominante do E. STJ e Ç. STF... (TJ-SP; APL 7236107-8; Ac. 3196513; São Carlos; Décima Nona Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Ricardo José Negrão Nogueira; Julg. 28/07/2008; DJESP 10/09/2008) (gn)

"...Lei posterior que não pode ferir o ato jurídico perfeito que a precedeu. Norma infraconstitucional que deve ser afastada de aplicação, posto violar princípios assegurados na Magna Carta..." TJ-SP; APL 7270199-4; Ac. 3357698; São Paulo; Vigésima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Cunha Garcia; Julg. 03/11/2008; DJESP 02/12/2008) (gn)

"...A Lei Infraconstitucional, mesmo que público o interesse por ela visado, há de submerter-se aos princípios constitucionais vigentes, não podendo dispor em manifesto ultraje ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito alcançando, de forma unilateral, o que precedentemente à sua vigência havia sido contratado e aperfeiçoado. "O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática, das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador" (rstjnov. 93, p. 515). (TJ-RJ; ArgInc 8/1995; Órgão Especial; Rel. Des. Adolphino Ribeiro; Julg. 01/04/1996) (gn)

É certo, portanto, que já esta mais do que pacificado que **NENHUMA** norma, mesmo que editada pelo Governo Federal poderia, pode ou poderá atingir o direito adquirido, como bem constou nas r.decisões, recente, colacionadas.



Dessa forma, pouco importa se as normas que instituíram os Planos Econômicos foram constitucionais ou não, posto que **NADA** é capaz de violar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

4. DAS NORMAS GOVERNAMENTAIS NA ECONOMIA

É sabido que cabe ao Governo Federal a adoção de normas para nortear a economia, porém, mais certo ainda é que nem mesmo tais normas tem o “poder” suficiente para violar o preceito constitucional elencado no artigo 5º, XXXVI da nossa Constituição Federal.

Outrossim, considerando que o Brasil é um país que busca a estabilização de sua economia, é natural que existam freqüentes intervenções governamentais, como está ocorrendo atualmente, em que há forte isenção de impostos para produção de veículos, motos, eletrodomésticos e outros.

Dessa forma, realmente, cabe ao Governo traçar o rumo, porém, todas as diretrizes devem ser constitucionais e os agentes que realizam os atos como, bancos, indústrias, comércio, etc..., **devem executá-los, observando sempre os preceitos constitucionais.**

Tanto é verdade que, em **nenhuma** norma governamental constou autorização para violação dos preceitos constitucionais, portanto o agente que assume o risco de infringi-las deve sofrer o ônus deste ato.

Para exemplificarmos que nenhuma atitude governamental ou legislativa pode interferir no ato jurídico perfeito e no direito adquirido, podemos exemplificar o que está ocorrendo atualmente em nossa economia.

Assim, semelhantemente ao que ocorreu quando da implantação dos planos econômicos, o Governo Federal editou regras, naquela época para “estabilizar a inflação” e atualmente para incentivar o consumo.

Dessa forma, recentemente ocorreu o abatimento do IPI na comercialização de veículos, porém, apenas os consumidores que adquiriram os veículos após a implantação dessa norma é que foram beneficiados, àqueles que compraram veículo antes e/ou que já haviam pagos seus carros, mas ainda não tinham recebido, não tiveram qualquer benefício, e tal situação é totalmente justa, posto que, nenhuma lei nova pode ter seus efeitos retroagidos, sob pena de violar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

Acatar a possibilidade de violar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido é implantar o caos jurídico, é o mesmo que viver em um país sem Lei, em que nada terá nenhuma segurança jurídica, é “anarquizar” nossa democracia.

Simbolicamente, podemos observar o quão necessário é a manutenção deste princípio constitucional, que foi violado pelos bancos, motivo pelo qual estão sendo condenados a ressarcir os poupadores ao longo de décadas.

Para melhor visualização utilizaremos exemplos hipotéticos para datas e valores, porém reais no que diz respeito à importância da manutenção dos preceitos constitucionais de que nenhuma norma, editada por quem quer que seja, pode alterar o ato jurídico perfeito, senão vejamos:

- A) No dia, 01/01/2009, o consumidor B, compra da montadora X o veículo W, pelo valor de R\$ 10.000,00, o declinado valor é entregue para a montadora X no ato (01/01/09) e o veículo W será entregue para o consumidor após 30 dias (01/02/2009).

01/01/2009

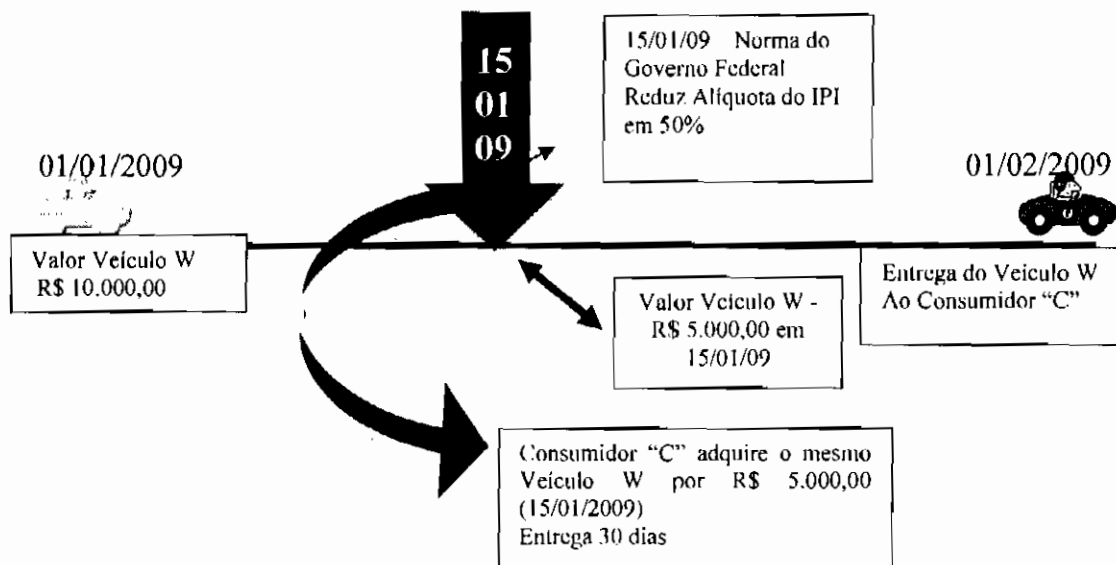
Valor pago pelo Veículo W R\$ 10.000,00 (01/01/2009)
Entrega 30 dias

01/02/2009



Entrega do Veículo W, ao consumidor "B"
Valor R\$ 10.000,00

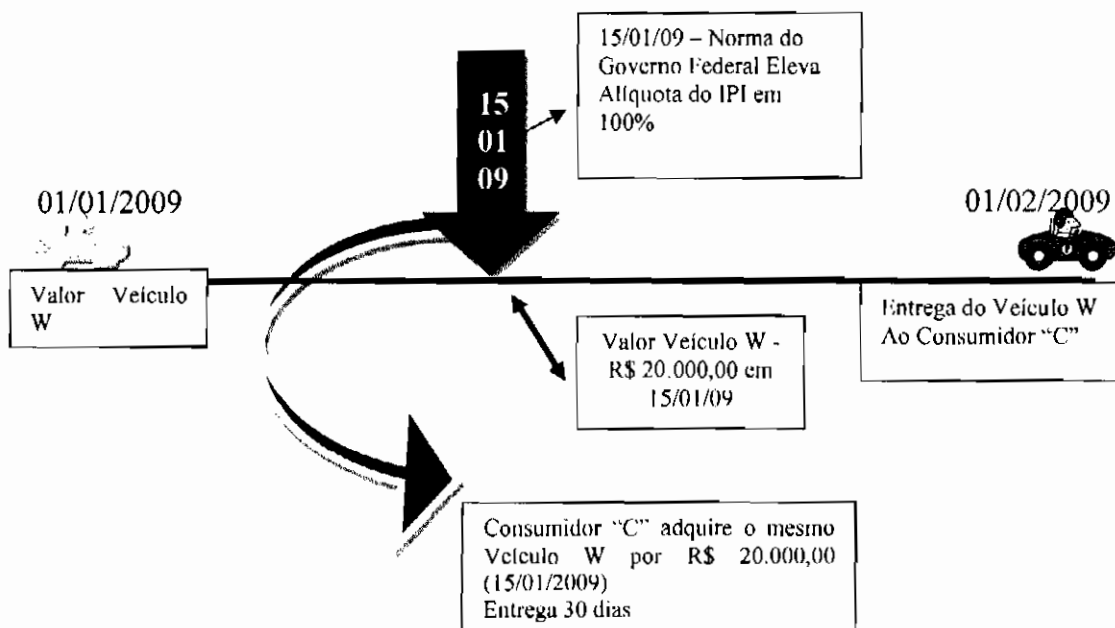
- B) Considerando que o Governo Federal editou norma de incentivo ao consumo, reduzindo o IPI em 50% (hipoteticamente) no dia 15/01/09, o mesmo veículo W passou a ter seu preço de mercado no importe de R\$ 5.000,00, que foi adquirido pelo Consumidor C.



- Reflexo da norma nova para com o Consumidor "B"= nenhum, pois a nova lei que alterou a alíquota do IPI deve obedecer aos princípios constitucionais (Artigo 5ª Constituição Federal XXXVI, "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada), por conseguinte, é impossível

que o Consumidor "B" solicite da montadora "W" o abatimento do IPI, posto que, quando da concretização do contrato, operou-se, de forma inequívoca, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, para ambas as partes, (consumidor x montadora).

C) Considerando que o Governo Federal editou norma de inibição ao consumo, aumentando o IPI em 100% (hipoteticamente) no dia 15/01/09, o mesmo veículo W passou a ter seu preço de mercado no importe de R\$ 20.000,00 e foi adquirido pelo Consumidor C.



- **Reflexo da norma nova para com o Consumidor "B"** = nenhum, pois a nova lei que alterou a alíquota do IPI deve obedecer aos princípios constitucionais (Artigo 5ª Constituição Federal XXXVI, "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada), por conseguinte, é impossível que o Consumidor "B" seja obrigado a pagar a mais pela entrega do veículo "W", posto que,

quando da concretização do contrato, operou-se, de forma inequívoca, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, para ambas as partes, (consumidor x montadora).

Assim, Nobre Corte, para o caso das cadernetas de poupanças, é evidente que nenhuma lei implantada posteriormente pode ignorar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

Igualmente, ficou demonstrado pelos exemplos colacionados o quão necessária é a manutenção de tal garantia.. Desconsiderar tal preceito é gerar um caos sem fim, pois sempre que existe norma editada pelo Governo com influência na economia estamos diante de redução ou de aumento de qualquer coisa (valor, índice, alíquota) etc..., e, portanto, haverá sempre um "suposto" prejudicado e um "beneficiado", que para legalizar sua ilicitude, arguirá que agiu cumprindo ordem.

No entanto, prevendo situações como esta e no afã de garantir a Justiça social e a estabilidade jurídica, que a Assembléia constituinte considerou a inviolabilidade do direito adquirido elegendo-a como cláusula pétrea, ou seja, **NADA** é capaz de violar o pré-estabelecido e acordado.

Assim, ninguém, nem mesmo as Instituições Financeiras e seu teratológico poderio econômico ou sua enorme capacidade de influenciar governantes poderá desrespeitar a Lei.

Por mais que possa parecer justificável as alegações dos bancos, nem mesmo assim, esta Corte pode dar guarida aos atos ilícitos cometidos no passado, como já reiteradamente julgado pelos Tribunais Superiores.

5. DA APLICAÇÃO DAS NORMAS

Vislumbra-se pela manifestação das Casas bancárias a alegação de que apenas agiram em cumprimento as normas decorrente dos planos econômicos.

No entanto, em especial, no que diz respeito ao Plano Verão (janeiro/fevereiro de 1989), há estudo disponível na internet pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (APDC) CURITIBA/ PR E PORTO ALEGRE/ RS, cuja integra é colacionada ao final, inclusive com recortes de jornais da época, relatando que os agentes do Sistema Financeiro da Habitação foram autorizados pelo Banco Central, a cobrar os 70,28% do IPC.

Ora, tal relato, evidencia, portanto, que quando foi de interesse dos bancos, utilizaram do maior índice, em contrapartida, na mesma época, remuneraram os poupadores pelo menor índice.

Vejamos, portanto que, para uma mesma Lei não há como haver duas medidas, por conseguinte, causa muita estranheza que para angariar recursos foi utilizado o índice maior e para pagar os poupadores o índice menor.

Colenda Corte, se os Bancos dizem ter respeitados as ordens governamentais, por qual motivo diferenciou sua aplicabilidade, utilizando-se do índice mais rentável ao seu patrimônio e menos rentável aos poupadores?

Outrossim, admitindo-se a melhor das hipóteses, temos que os bancos preferiram, por livre e espontânea vontade, interpretar a

Lei da forma que melhor lhe interessavam, devendo agora arcar o ônus de tal escolha.

E nada mais **JUSTO**, qualquer cidadão brasileiro que realize qualquer ato que viole a Constituição Federal é responsabilizado, e muitas vezes penalizado com a própria liberdade e/ou em reflexos no seu patrimônio. Atitude que deve ser aplicada, também, para com os bancos.

Utilizar-se da argüição de que cumpriram regras impostas é inclusive contrário aos próprios atos realizados na época, ou seja, mutuários tinham suas parcelas da casa própria corrigida pelo maior índice, mas, em contra partida suas poupanças foram corrigidas pelo índice inferior, evidenciando que os bancos não aplicaram a lei, nos moldes da tese explanada em suas manifestações

Ademais, é sabido que as Casas bancárias são representadas pelas maiores bancas de advogados, dentre eles o Ex-Ministro da Justiça, Dr. Márcio Thomaz Bastos, que, também, assina a peça exordial, ou seja, é inquestionável a capacidade jurídica que as Instituições Financeiras possuem na atuação em juízo, por conseguinte, ao perceber que as leis dos planos econômicos permitiam interpretações dúbias, tanto que ora utilizaram do maior índice e ora o menor, deveriam ter utilizado dos mecanismos legais para questionar a forma da aplicabilidade das normas.

No entanto, mesmo existindo tal possibilidade, os bancos preferiram permanecer inertes, e, após longos e longos anos, quando já pacificado em todos os Tribunais do Brasil o direito dos poupadores, e após mais de 20 anos da implantação do primeiro plano econômico, objeto da demanda, tentam buscar no Poder Judiciário uma anistia dos atos ilícitos cometidos no passado.




ADPF N° 165

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Fica encerrado o 9º volume dos presentes autos, às folhas nº 1920, com o presente termo. O 10º volume se inicia às folhas nº 1921 com o Termo de Abertura de Volume.

Brasília, 08 de junho de 2009.

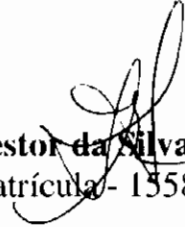

Eliane Nestor da Silva Santos
Matrícula 1558



ADPF nº 165

TERMO DE ABERTURA

Fica formado o 10º volume dos presentes autos da **ADPF nº 165**, que se inicia às folhas nº 1921, com o presente termo.


Eliane Nestor da Silva Santos
Matrícula - 1558

Porém, considerando até que nenhuma tese jurídica nova é apresentada, não há como, JURIDICAMENTE, afastar o dever das casas bancárias em ressarcir os poupadores, pois há evidências que não aplicaram as normas editadas pelo Governo de forma correta, mas sim, da forma mais vantajosas aos seus cofres, contrário fosse não teria ocorrido a aplicação de Índices diferentes para o mesmo período.

Este acontecimento, demonstrar que, ao contrário do que está sendo divulgado, os bancos tinham sim conhecimento de que os Planos Econômicos não poderiam atingir contratados já iniciados.

6. Do Risco ao Sistema Financeiro Nacional

Considerando que JURIDICAMENTE todas as teses das instituições financeiras já foram afastadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive por esta Corte, estamos verificando manifestações alheias aos fatos jurídicos.

Não têm sido raro nos depararmos com matérias jornalísticas mencionando que caso os Bancos continuem pagando os poupadores pelos atos cometidos no passado isso irá refletir em uma instabilidade econômica, chegando-se ao absurdo de argüir que a União poderá ter que pagar a conta.

No entanto, tais alegações de cunho, mais político econômico, não dever interferir para que este Tribunal decida a presente lide, até porque ao longo dos anos já pacificou o direito dos poupadores, não podendo se curvar a tais argüições para, agora, após décadas retirar dos poupadores o já garantido Direito.

Assim, caso esta Corte venha querer utilizar para o seu julgamento situações políticas econômicas é imprescindível, ao menos, que se utilize de meios idôneos para avaliar a real situação econômica que circunda os fatos, ocasião em que, fará manter o direito dos poupadores.

A utilização de uma, possível, assistência independente se faz necessário, inclusive em decorrência dos números apresentados pelos próprios bancos, em matérias jornalísticas em que números bilionários são lançados para criar um "terrorismo financeiro" e tentar influenciar o julgamento deste Corte.

Tais números podem ser considerados como método escuso e as margens da má fé processual, posto que, há informações argüindo que existam cerca de 550 mil ações, podendo refletir em um passivo de R\$ 180.000.000.000,00 (cento e oitenta bilhões de reais).

Porém, tal cifra não merece qualquer credibilidade, pois repercutiria no **valor médio de cada ação no importe de R\$ 327.272,73 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**

Egrégia Corte! É debochar da inteligência dos cidadãos brasileiros tal argüição. A poupança sempre foi uma forma de investimento **destinada aos mais humildes** e as sentenças condenatórias apenas condenam as casas bancárias na devolução do valor, mantendo-se o poder aquisitivo da moeda, ou seja, é uma falácia de gigantesca grandeza a divulgação de tais números.

Acreditar em tal falácia é apagar nossa História, lamentavelmente os poupadores do Brasil não possuem esta cifra média para receber. Certamente, se fossem reais os números apresentados, o Brasil

seria um país sem a absurda segregação financeira que existe, o Brasil há mais de vinte anos faria parte do tão sonhado primeiro Mundo. Seríamos, muito provavelmente, a maior potência Econômica Mundial.

No entanto, a realidade é bem mais triste, qualquer auditoria nos processos existentes e nos que já foram pagos, irá constatar que o valor médio da ação não corresponde sequer a 10% do valor argüido (isso considerando uma margem sem qualquer sensacionalismo).

É importante portanto, que esta casa tenha conhecimento ao estudo que consta na página do IDEC, creditado ao Dr. Roberto Luis Troster (EX-ECONOMISTA CHEFE DA FEBRABAN) que considera que o valor devido referente ao Plano Verão (ressarcimento com maior índice) corresponde a 29 bilhões de reais.

Utilizando-se de tal número, teríamos que o valor médio das ações seria de R\$ 52.727,27. Assim, mesmo considerando elevado, é mais compatível com a realidade.

Porém, como mencionado, esta Casa é guardiã da Constituição e NÃO deve deixar se influenciar por cálculos matemáticos ou pressão político econômica, DEVENDO JULGAR O FEITO COM FUNDAMENTO LEGAL, fundamento este que fez com que esta Casa já tenha pacificado há anos o direito dos poupadores.

7. DA SOLIDEZ DO SISTEMA FINANCEIRO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Oportuno informar que, ao contrário do alegado, o cenário de crise mundial em nada interferiu no poderio dos Bancos Brasileiros, pelo contrário, em meio à crise externas foi realizado no Brasil a maior fusão da história bancária (Itaú e Unibanco) e a corrida do Banco do Brasil para manter a liderança ao adquirir a Nossa Caixa.

Outrossim, conforme divulgado pela imprensa especializada, a crise fez com que os Bancos Brasileiros subissem de posição, ou seja, até mesmo na crise os bancos brasileiros lucram.

E se lucram é porque há lei que permite os juros elevadíssimos, não são raros juros de cheque especial superior a 100% ao ano, e esta Casa em outras situações, também, **para manter a inviolabilidade de preceitos Constitucionais**, já se posicionou a favor dos Bancos.

Talvez as casas bancárias sofram um decréscimo em seus lucros trimestrais bilionários, nada de vultuosa grandeza, porém, isso jamais irá colocar em risco o sistema financeiro.

No entanto, como ocorre com qualquer pessoa (PF ou PJ) que comete algum ato oposto a lei deve reparar os danos causados. Reparação que deve ocorrer, também, para com os bancos, sob pena de ofertar ao grupo econômico tratamento benéfico, violando o preceito constitucional da igualdade.

Importante, também, salientarmos que: entre a propositura da ação, sentença de primeira instância, julgamento definitivo de recursos superiores e pagamento definitivo há um lapso de tempo, raramente inferior a 3 anos, ou seja, até em decorrência das leis processuais brasileiras, os bancos não precisam disponibilizar de imediato os valores devidos aos



poupadores, **podendo disponibilizar tal recurso no mercado e se capitalizar.**

Para demonstrar tal ocorrência, ao final há simulação baseado em dados reais de processo e em simulação de empréstimo bancário utilizando-se a menor taxa bancária, comprovando que durante o lapso de tempo o valor da condenação é englobado pelo lucro.

Além disso, são freqüentes acordos realizados com deságio de mais de 30%, ou seja, **os bancos jamais irão perder dinheiro,** pode ser que deixem de lucrar, mas em nada irá influenciar sua estabilidade econômica, inclusive são instituições auditadas por renomadas empresas mundiais de auditoria, não existindo notícia de qualquer risco.

Não obstante tudo isso, é fato que muitas vezes o poupador deixa na própria instituição financeira os recursos recebidos.

Omitido desta Casa, também, é a certeza de que, ao devolver aos poupadores brasileiros o que lhe pertencem, o Brasil pode ter na verdade a possibilidade de sair mais fortalecido da tão socorrida crise mundial.

Isso se deve ao fato de que, qualquer pesquisa, demonstrará que os poupadores que já receberam seus valores, utilizam dos recursos para pagar dívidas, **muitas das quais com os próprios bancos,** outros investem, há também grande parte que utiliza do recurso para adquirir bens móveis e imóveis e até para o lazer, ou seja, **é certo que ocorrerá uma cadeia de consumo no Brasil, consumo este tão incentivado atualmente pelo Governo.**

Vislumbra-se, portanto, que a realidade é muito oposta da que está sendo apresentada pelas casas bancárias, por conseguinte, esse "terrorismo financeiro" ante a ausência de credibilidade não deve servir como amparo para que esta Casa altere o entendimento legal de anos.

8. DA POSSIBILIDADE DA AÇÃO DE REGRESSO CONTRA A UNIÃO

No mesmo diapasão das demais arguições, amedrontar a nação brasileira com a possibilidade de pedir que o Governo Federal arque com o pagamento não tem cabimento.

Há decisões desta Casa afastando qualquer responsabilidade da União, posto que, o descumprimento do contrato foi realizado unicamente pelos bancos, por conseguinte, **não há como privatizar os lucros e democratizar os prejuízos.**

Outrossim, caso ocorra tal tentativa de regresso, teremos um debate processual, sendo certo que, como já ocorreu em momento pretérito, a Advocacia Geral da União saberá defender os interesses do Governo Federal.

E ainda que venha a existir qualquer sucesso no regresso, os poupadores precisam ser questionados. Afinal milhares dos poupadores atualmente já pagam elevados impostos, sem, no entanto ter os serviços públicos adequados, portanto, é muito provável que se sintam mais satisfeitos em receber o que lhe é devido e continuar pagando os impostos, pois assim poderão usufruir do dinheiro que receberem e dar o destino que quiserem.

9. DA QUANTIDADE DE PROCESSOS

Talvez um dos maiores absurdos relatados nas manifestações já anexadas é insinuar que esta Casa deva retirar do povo brasileiro o direito ao ressarcimento já consagrado em decorrência da quantidade de processos.

A quantidade de processos, em nenhuma hipótese, deve servir como fundamento para a retirada do direito, até porque a elevada quantidade é fruto da própria postura das casas bancárias, **que em nenhum momento se dispuseram a convocar os poupadores para acordos extrajudiciais.**

Ademais, a busca da tutela jurisdicional é Direito constitucional, cabe ao Poder Judiciário estar preparado para julgar as ações, e isso está, têm julgado com muita sapiência o tema em comento, mesmo enfrentando dificuldades orçamentárias

Tal argüição parece estranha, pois há, também, no Poder Judiciário milhares de ações em que as casas bancárias figuram como beneficiárias, em ações de cobrança de cheque especial, execução, execução hipotecária, leasing, etc., e JAMAIS observamos qualquer manifestação a respeito da quantidade de processos, por conseguinte, não há como utilizar de tais alegações em benefício próprio.

Falta amparo legal para querer justificar a ilicitude em decorrência do número de ações.

Outrossim, há quantidade de ações reflete que o Poder Judiciário está ficando mais democrático, estando com suas portas abertas a todos, **fecha-lá em favor do "Poder Econômico" é implantar no Brasil a "Ditadura Judicial"**, o que certamente não faz parte desta Casa, que por intermédio de seus representantes freqüentemente vem à público explanar sobre a necessidade de acesso a todos ao Poder Judiciário.

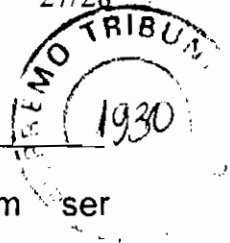
10. CONCLUSÕES FINAIS

Pelo contido na presente contribuição, verifica-se que esta Casa já pacificou que é direito dos poupadores do Brasil ao ressarcimento dos expurgos inflacionários, **POIS É IMPOSSÍVEL FERIR O ATO JURÍDICO PERFEITO E O DIREITO ADQUIRIDO.**

Outrossim, ficou claro que, ao contrário do aduzido pela CONSIF, ocorreu o descumprimento da norma que estabelecia o indexador de correção monetária quando da abertura ou renovação das contas poupanças, antes da vigência das novéis normas.

Verificou-se, também, que não há nenhuma tese jurídica nova, apenas arguições de cunho político econômico, que não prestam para o fim almejando, pois **NESTA CASA A LEI E A INVOLABILIDADE DA CONSTITUIÇÃO É QUE DEVEM IMPERAR**, por conseguinte, não há como retirar dos poupadores brasileiros o já tão consagrado direito por razões escusa a Lei,

Observou-se, também, grande divergência entre os números apresentados, sendo, no entanto absolutamente certo que **não há que se falar em valor médio de cada ação no importe superior a**



trezentos mil reais, por conseguinte, tais números devem ser desconsiderados por completo.

Finalizou-se demonstrando que a quantidade de processos não justifica a retirada do Direito dos poupadores do Brasil e que não há nenhum risco ao sistema financeiro nacional.

Assim, com base na presente contribuição, o que se espera é que esta Casa não se curve ao “poder econômico” e permaneça totalmente inatingível as pressões externas, garantido assim a inviolabilidade dos princípios constitucionais e, por conseguinte, mantendo o já consagrado direito dos poupadores brasileiros.

11. REQUERIMENTOS.

Requerem que esta Suprema Corte, mantenha invioláveis os preceitos constitucionais pétreos, garantindo, por conseguinte, a manutenção do já tão consagrado Direito dos poupadores humildes brasileiros.

Finalizam os peticionários solicitando que sejam anotados seus nomes na contra capa dos autos para futuras manifestações, sob pena de nulidade do ato, inclusive com fulcro no princípio da igualdade constitucional, ao ter esta Casa recebido memorial do Banco Central do Brasil, advogados Alexandre Berthe Pinto – OAB/SP 215.287 e Danilo Gonçalves Montemurro – OAB/SP 216.155.



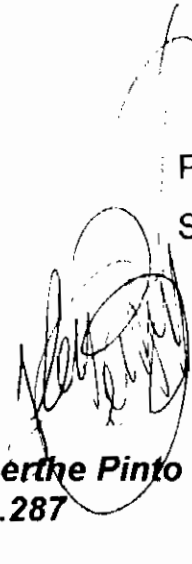
Caso ocorra qualquer alteração no Direito já consagrado do poupador em favor do "Poder Econômico", seremos obrigados a mais do que nunca, aceitar como verdadeira a profecia do nosso Mestre Rui Barbosa, que há mais de 50 anos, mencionou:

"De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto."


Termos em que, esperando pela manutenção da Constituição.

Pedem deferimento e esperam JUSTIÇA!

São Paulo, 22 de abril de 2009.



Alexandre Berthe Pinto
OAB/SP 215.287



Danilo Gonçalves Montemurro
OAB/SP 216155



Ordem dos Advogados do Brasil
Instituto Brasileiro de Direito Processual
Instituto Brasileiro de Direito de Defesa



ENTREVISTAS E MATÉRIAS CONCEDIDAS PELOS PETICIONÁRIOS

GRANA Agora

1,9 MIL CONTRIBUINTES

Consulta a lote de IR de 2008 começa amanhã

A Receita Federal vai liberar 19.119 contribuintes que tiveram suas declarações retidas na malha fina em 2008. A consulta ao segundo lote residual poderá ser feita a partir de amanhã, às 9h, no site da Receita (www.receita.fazenda.gov.br), ou pelo Recicafone, no número 166.

No total, o governo vai pagar R\$ 34,5 bilhões em restituições. A grana terá correção de 10,4%, calculada com base na Selic, e estará disponível a partir do dia 16. A grana será depositada na conta informada na declaração de 2008 ou estará disponível no Banco do Brasil. (A1)

VAI PESAR NA CONTA DE LUZ

Brasil terá sistema para evitar um novo apagão

O Brasil terá um regime de metas para hidrelétricas como forma de evitar novos apagões de energia elétrica. O sistema poderá contar com a geração térmica para alcançar um nível mínimo de armazenagem de água no fim do período seco, em novembro. O consumidor é quem vai pagar a conta. A Agência Nacional de Energia Elétrica deve aprovar o modelo no próximo dia 17. O atraso das reuniões no verão 2007/2008 mostrou que o sistema na época do racionamento, em 2001, não consegue proteger o país de um apagão. O ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) foi autorizado, em 2008, a gerar energia térmica para fazer o Sudeste ter 53% de reserva de água no fim de novembro, e o Nordeste, 35%. A medida custou R\$ 2,088 bilhões. O custo estimado para 2009 é de R\$ 841,1 milhões. A conta ainda poderá miniar e depender da usina e das chuvas. A novidade é a prerrogativa do ONS em ordenar a geração de usíngia com custos elevados e a produção de uma conta que depois será jogada no boleto do consumidor. O custo de R\$ 2 bilhões em 2008 já foi pago. Parte dessa despesa começou a ser cobrada do consumidor na semana passada, com o aumento de cinco distribuidoras do Interior de São Paulo, responsáveis pelo fornecimento a 154,7 mil consumidores. O reajuste para residências variou de 4,7% a 14,62%. Além do IGP-M, o aumento incluiu o custo um geração térmica. (F1P)

Últimos dias da revisão do Plano Verão

AINDA DÁ TEMPO DE PEDIR A CORREÇÃO PARA QUEM TINHA CADERNETA COM ANIVERSÁRIO DE 7 A 15 DE FEVEREIRO DE 1989

Quem tinha grana na caderneta de poupança na primeira quinzena de 1989 ainda pode entrar com uma ação de revisão na Justiça para reaver as perdas ocasionadas pelo Plano Verão.

Max o poupador deverá correr e, além disso, só terá esse direito se a sua caderneta, em 1989, tivesse aniversário entre os dias 7 e 15.

Isso porque, segundo a tese de alguns juristas, o prazo de prescrição para a avaliação com o processo termina 20 anos após o extra do plano, e não a partir da data de implantação dele.

Como o Plano Verão entrou em vigor em janeiro de 1989, corrigindo de forma errada as cadernetas com aniversário entre o dia 10 e o dia 15 do mês, a correção indevida só caiu na conta entre 19 e 15 de fevereiro. Então, se acordou com esse entendimento dos juristas, ainda poderá entrar na Justiça os poupadores que tinham conta naquela época com aniversário nos primeiros 15 dias do mês.

Como já estamos no dia 8, quem tinha caderneta com aniversário do dia 19 ao dia 6 já perdeu o prazo. No caso do dia 7, como caiu num sábado, e hoje, os poupadores ainda poderão tentar até amanhã.

AINDA DÁ TEMPO

Quem tinha poupança com aniversário entre 7/01/89 e 15/02/89 ainda tem chance de entrar com a revisão do Plano Verão

550 mil é o número de ações de revisão de Plano Verão ajuizadas em andamento no país

R\$ 120 bilhões foi o prejuízo aos corretores

R\$ 4,5 mil é quanto o poupador ganha, em média, por ação de revisão

ENTENDA O PLANO

Em janeiro de 1989, o governo mudou o índice de correção da poupança

→ A medida causou prejuízo de 10,34% aos poupadores com caderneta com aniversário entre os dias 1º a 15 de janeiro

ENTRE COM A AÇÃO

O poupador deverá pedir o extrato dos meses de janeiro a fevereiro de 1989 em qualquer agência do banco em que tinha conta

→ Se o banco demorar mais de 15 dias para liberar o extrato, o cliente poderá reclamar ao banco central, no 0800-9792145

SEM EXTRATO

Como o prazo está apertado, a melhor saída é entrar com uma medida cautelar de emissão de documentos contra o banco

→ Essa medida interrompe o prazo de prescrição da ação de revisão, mas é preciso ter advogado

→ O poupador deverá mostrar que tem ou tinha o extrato no banco antes, com as posturas de pedido e de reclamação

→ Além disso, terá de mostrar que tinha algum vínculo com o banco em que tinha conta

→ Após o banco apresentar os extratos, o poupador terá 10 dias para entrar com a ação de revisão

VEJA QUANTO PODE GANHAR*

Compare os saldos da época com a correção atual

Saldo da poupança na época (em R\$1, corrigido nos 20 anos)	A quanto tem direito atualmente (em R\$)	Saldo da poupança na época (em R\$1, corrigido nos 20 anos)	A quanto tem direito atualmente (em R\$)
500	1.517,75	5.500	16.695,25
1.000	3.035,50	6.000	18.313,00
1.500	4.553,25	6.500	19.730,75
2.000	6.071,00	7.000	21.248,50
2.500	7.588,75	7.500	22.766,25
3.000	9.106,50	8.000	24.284,00
3.500	10.624,25	8.500	25.801,75
4.000	12.142,00	9.000	27.319,50
4.500	13.659,75	9.500	28.837,25
5.000	15.177,50	10.000	30.355,00

* Saldo em R\$1, corrigido nos 20 anos

ENTENDA

Por conta da alteração estatutária, quem possui a caderneta com aniversário entre os dias 7 e 15 de fevereiro de 1989...

VEJA O PRAZO

Para quem entrou com a ação de revisão...

EXEMPLO

Se você entrou com a ação de revisão...

Depende do juiz

Segundo o advogado Danilo Montenegro, especialista nesse tipo de ação, como essa tese é nova, vai depender de cada juiz aceitar ou não.

"Os advogados dos bancos vão usar o argumento de que essa tese não vale, mas é um direito do poupador tentar, e cada juiz vai interpretar de uma forma", disse.

As demais teses sobre o prazo de 20 anos são: o poupador teria direito à revisão até quando o plano completasse 20 anos - por esse entendimento, o prazo terminou em 15 de janeiro - e a de que a data final para reclamar as perdas na Justiça foi no fim do ano passado. "Mas tudo é uma questão de materialidade", comentou o advogado Montenegro.

Ação

Para entrar com a ação, é preciso pedir ao banco em que tinha conta na época os extratos de janeiro e de fevereiro de 1989 para provar o

Caixa Econômica não recorre mais das ações da poupança

Uma norma interna usada pela Caixa Econômica Federal permite que o banco não recorra mais das decisões em favor do poupador no caso do Plano Verão. Isso valerá para ações em todo o país.

Em nota, o banco disse que "a Caixa leva em consideração a jurisprudência já pacificada, além das peculiaridades de cada caso".

Isso quer dizer que, como já é um entendimento pacificado na Justiça de que o poupador tem ganho de causa, o banco segue essa Instrução.

As ações contra a Caixa podem ser feitas, ainda, sem a necessidade dos extratos da época. Em agosto do ano passado, os juizes federais decidiram que, como às vezes o banco demora muito para entregar os documentos, podem ser aceitas outras provas de que o poupador tinha conta naquela instituição. Como a Caixa é um banco federal, tem de seguir a decisão.

Valem, então, como prova, protocolos, recibos de extrato, declarações de depósito de renda da época em que

conste o número da conta, além de extratos mensais da época. Assim, será mais fácil ganhar as ações.

Mas atenção: quem entrar na Justiça sem advogado terá de levar a conta do valor a que terá direito pronta. O juiz não faz o cálculo na hora para o poupador.

Segundo o advogado Alexandre Berthe, é possível ter uma ideia do valor múltiplo em saldo na época por 3,03. Assim, quem tinha R\$25.000 em 1989, pode receber R\$ 79.350,50 hoje. (A1)

FEDERAL SUPREMA

1934

SUAS CONTAS

Dólar (em R\$)	Compra	Venda
Paralelo	2,25	2,45
Preço	2,25	2,25
Turismo	2,10	2,30

Euro (em R\$)	Compra	Venda
0,602	2,66	2,83

Ações (em R\$)

Índice (Paralelo)	% Variação
IBOVEX	+0,01%
VALOR	+3,33%
Variação**	+4,87%
Período 08**	+3,12%
Variação**	+5,39%

PT: A partir de 11/02/09, o preço de venda de ações no mercado de ações.

** A partir de 11/02/09, o preço de venda de ações no mercado de ações de referência.

Fonte: Bovespa

Ouro-BM&F

Grande em 08/02: R\$ 64,50 (-1,7%)

Poupança (em %)	07/02	07/21	10/02	0,681%
08/02	0,702%	1,00%	0,710%	
09/02	0,678%	1,00%	0,723%	

CDB pré-fixado (em R\$) (em %)

em R\$	em %	em %
R\$ 10.000	9,7	11
R\$ 20.000	10,4	12,1
R\$ 100.000	11,7	12,8

Correção do FGTs

Crédito em 10/01/09: 0,6020%

Salário mínimo

R\$ 405.00 a R\$ 15,50

Empregados de Previdência em SP: R\$ 455.00 a R\$ 15,50

Inflação

Índice	Nov.	Dez.	12 meses
IMC/Preço	0,39	0,16	6,36
ICV/Despe	0,55	0,10	6,51
IGP-M/IGV	0,18	-0,13	9,81
IGP-D/IGV	0,07%	-0,44	9,10
IMPC/Preço	0,18	0,19	6,88
IMC/Preço	0,50	0,17	11,87

Alugueiros

Índice	Novembro*	Dezembro**
IMC/Preço	6,86	6,16
ICV/Despe	7,16	6,51
IGP-M/IGV	11,88	9,81
IGP-D/IGV	11,20	9,10
IMPC/Preço	7,10	6,43

* Análise de dezembro, base de 1999. ** Análise de janeiro, base de 1999.

Casa própria

Dezembro de 08

Índice	Dezembro	Previdência
IMC/Preço	4,27%	4,27%
ICV/Despe	4,41%	4,41%

Juros (Anual)

Índice	Previdência	Máximo
IMC/Preço	7,40%	12,30%
ICV/Despe	6,44%	7,41%

DTN e TR cheia (em R\$)

Índice	Dezembro
IMC/Preço	1,51%

Unidades fiscais (em R\$)

Índice	Dezembro
IMC/Preço	15,85
ICV/Despe	92,09

Taxa Selic

Dezembro: 1,05%

Imposto de Renda

Índice	Alíquota	Deficit
IMC/Preço	7,5%	107,59
ICV/Despe	7,5%	107,59
IGP-M/IGV	1,0	268,04
IGP-D/IGV	22,5	483,94
IMPC/Preço	27,5	662,94

Deficit: R\$ 1.146,70 por dependente. R\$ 445.134,50 por dependentes e quem já completou 65 anos. O CDB pré-fixado. O CDB pré-fixado. O CDB pré-fixado.

Contribuição Previdenciária

Contribuinte (em R\$)	Previdência	Previdência
IMC/Preço	20	81
ICV/Despe	20	81

Empregados: De R\$ 0 a R\$ 114,28: 11; De R\$ 114,28 a R\$ 228,56: 11; De R\$ 228,56 a R\$ 342,84: 11; De R\$ 342,84 a R\$ 457,12: 11; De R\$ 457,12 a R\$ 571,40: 11; De R\$ 571,40 a R\$ 685,68: 11; De R\$ 685,68 a R\$ 800,00: 11; De R\$ 800,00 a R\$ 914,28: 11; De R\$ 914,28 a R\$ 1.028,56: 11; De R\$ 1.028,56 a R\$ 1.142,84: 11; De R\$ 1.142,84 a R\$ 1.257,12: 11; De R\$ 1.257,12 a R\$ 1.371,40: 11; De R\$ 1.371,40 a R\$ 1.485,68: 11; De R\$ 1.485,68 a R\$ 1.600,00: 11.

Fonte: Bovespa



Poupança: recupere suas perdas

► Apenas no Brosser não há mais ação individual, mas poupadores ainda podem contar com o processo coletivo

THIAGO CALU
thiago.calu@uol.com.br

Os 14 anos de 1987 a 1991 são inquestionáveis para quem utiliza o plano aplicado na caderneta de poupança. Naqueles períodos as sucessivas mudanças de regras econômicas e as variações nos cálculos de rendimento fizeram com que essas poupanças perdessem muito dinheiro de uma hora para a outra. Mas ainda há tempo de se recuperar os prejuízos causados pelos planos Brosser, Verão Collor e Collor 2.

O prazo para entrar com ação individual resultando em perdas da caderneta não é de 20 anos. No caso dos poupadores lesados pelo Plano Brosser de junho de 1987, a única alternativa agora é esperar o julgamento de alguma ação coletiva. Se aprovada, os poupadores que tiveram prejuízo poderão aderir ao processo para seu benefício.

O especialista mecânico aposentado Ricardo Augusto Di Mascio, de 68 anos, perdeu dinheiro nas quatro planas econômicas. "Me lembro que na época do Collor 1 tinha uma reunião na igreja dizendo que eu havia perdido tudo o que havia guardado", diz. Sem ter alter-

nativa, o engenheiro decidiu logo o que fazer: "comprei e trabalhei mais para juntar o dinheiro de novo", lembra.

A indignação do aposentado é que o dinheiro não foi devolvido automaticamente. "Pelo menos os bancos públicos tinham que fazer isso. Não quero o que meu dinheiro ficou na mão deles", protesta.

Caminho longo

A opção dos poupadores é entrar com ação na Justiça Individual ou coletiva, o primeiro passo a seguir no banco onde o dinheiro estava aplicado ou extrair relativo ao período reclamado. Há três etapas: uma requisição (veja modelo abaixo) e solicitação um protocolo de que o pedido foi entregue.

A advogada do Idm, Maria na Alves explica que a Justiça Federal Brasileira é obrigada a entregar o documento. "Se não conseguir a pessoa deve reclamar no Banco Central ou ainda entrar com uma ação cautelar de exibição de documento na Justiça".

Caso os extratos não sejam possíveis, o cidadão é obrigado a entregar o documento. "Se não conseguir a pessoa deve reclamar no Banco Central ou ainda entrar com uma ação cautelar de exibição de documento na Justiça".



O ENGENHEIRO Ricardo Di Mascio perdeu o dinheiro da poupança em todos os planos econômicos

que no caso do Plano Verão é possível ter uma ideia de quanto se tem direito ao multplicar o saldo do janeiro de 1989 por 2,85. "É um valor aproximado. O ideal é procurar um advogado ou contador que faça o cálculo exato", diz. Deith revela que os pro-

cessos do Plano Verão estão levando em média dois anos e meio para serem julgados. "As ações não estão mais indo para o Superior Tribunal de Justiça ou para o Supremo Tribunal Federal", conta.

Ja para os planos Collor 1 e 2 o advogado recomenda que o

poupador espere mais para entrar com o processo na Justiça. "Ainda não há uma pacificação dos julgamentos. Como o prazo para entrar com ação individual só termina em 2010, o melhor é aguardar. De qualquer forma, a pessoa já pode pedir os extratos", orienta.

Acordo agiliza fim da ação

Os poupadores que entraram com ações contra os bancos podem ter o problema resolvido de forma mais rápida caso as partes cheguem a um acordo. Inicialmente esse tipo de resultado, o Tribunal de Justiça de São Paulo tem conversado com diversas instituições financeiras para negociar os processos em andamento. Até o fim do ano, estão previstas duas ou três reuniões de conciliação.

O primeiro começa em 7 de outubro e vai reunir apenas os representantes do banco Itaú. Em dezembro, a ideia é reunir de várias instituições. O juiz Ricardo Cunha Chimentim, coordenador do setor de conciliação do Excm João Mendes Junka, revela que os acordos podem ter bons resultados. "Nos termos do plano Brosser que vaiam do R\$ 100 mil a R\$ 1 milhão", segundo Chimentim, "os processos devem ser avaliados caso a caso, após oferta de acordo de 50% já devem ser ponderados. A pessoa vai receber bem mais rápido. Vai valer uma série de itens processuais", explica.

Mesmo assim, não é de fácil de se chegar a um consenso. No primeiro dia de audiências, que teriam início no dia 19, "as 55 audiências agendadas, somente 17 resultaram em acordos, o equivalente a 30,9%",

FIQUE POR DENTRO

OS PLANOS	Quando foi	O que era	Quantos tem direito	Prazo para entrar com ação individual
Brosser	1987-1988	A partir de 1987, até 1988, o plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.	Os que entraram com ação individual até 2007.	Até 2007.
Verão	1989-1990	Aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.	Os que entraram com ação individual até 2007.	Até 2007.
Collor 1	1990-1991	O plano Collor 1 foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Collor 1 foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.	Os que entraram com ação individual até 2007.	Até 2007.
Collor 2	1991-1992	O plano Collor 2 foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Collor 2 foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.	Os que entraram com ação individual até 2007.	Até 2007.

PARA ENTRAR COM A AÇÃO

Extrato
O primeiro passo é obter o extrato da poupança. Se não for possível, o cidadão deve entrar com uma ação cautelar de exibição de documento na Justiça.

Como pedir
O cidadão deve entrar com uma ação individual ou coletiva. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Cálculo
O cidadão deve calcular o valor da perda. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Valor aproximado
O cidadão deve calcular o valor da perda. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Ação coletiva
O cidadão deve entrar com uma ação coletiva. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Um plano por ação
O cidadão deve entrar com uma ação individual. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Requerimento de exibição de documento

Eu, _____, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em _____, apresento a Vossa Exa. a seguinte petição:

1. Que eu sou titular de uma poupança no Banco _____, inscrita no nº _____, sob o nome de _____, e que, em virtude da aplicação do plano econômico Brosser/Verão/Collor 1/Collor 2, perdi o dinheiro guardado.

2. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

3. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

4. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

5. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

6. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

7. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

8. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

9. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

10. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

11. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

12. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

13. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

14. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

15. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

16. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

17. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

18. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

19. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

20. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

21. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

22. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

23. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

24. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

25. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

26. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

27. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

28. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

29. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

30. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

31. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

32. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

33. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

34. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

35. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

36. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

37. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

38. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

39. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

40. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

41. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

42. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

43. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

44. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

45. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

46. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

47. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

48. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

49. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

50. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

51. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

52. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

53. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

54. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

55. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

56. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

57. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

58. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

59. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

60. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

61. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

62. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

63. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

64. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

65. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

66. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

67. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

68. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

69. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

70. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

71. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

72. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

73. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

74. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

75. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

76. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

77. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

78. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

79. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

80. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

81. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

82. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

83. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

84. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

85. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

86. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

87. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

88. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

89. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

90. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

91. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

92. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

93. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

94. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

95. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

96. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

97. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

98. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

99. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

100. Que eu gostaria de obter o extrato da poupança para verificar o saldo e o rendimento.

ONDE ENTRAR COM A AÇÃO

Justiça estadual
O cidadão deve entrar com uma ação individual. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Justiça Federal
O cidadão deve entrar com uma ação individual. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Plano Brosser
O cidadão deve entrar com uma ação individual. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Plano Verão
O cidadão deve entrar com uma ação individual. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Planos Collor 1 e 2
O cidadão deve entrar com uma ação individual. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Ação coletiva para quem perdeu o prazo

As duas formas de tentar a recuperação das perdas dos planos econômicos com ação individual ou coletiva. As ações coletivas são aquelas propostas em nome de uma entidade, como a Defensoria Pública ou o Idm. Se houver favorável, elas podem beneficiar a todos os interessados. O que muitos questionam é se há vantagem para o poupador em abrir mão de um processo próprio para esperar o julgamento dessa ação.

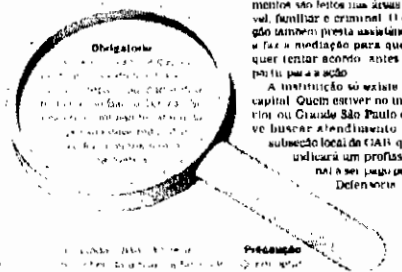
O advogado Alexandre Deith é uma dessas pessoas. Segundo ele, as ações coletivas seriam mais para quem perdeu o prazo da revisão individual. "Socialmente, o processo é mais rápido e o dinheiro sai antes. Além disso, existe o chance de acordo", explica.

As duas formas de tentar a recuperação das perdas dos planos econômicos com ação individual ou coletiva. As ações coletivas são aquelas propostas em nome de uma entidade, como a Defensoria Pública ou o Idm. Se houver favorável, elas podem beneficiar a todos os interessados. O que muitos questionam é se há vantagem para o poupador em abrir mão de um processo próprio para esperar o julgamento dessa ação.

Estado dá advogado de graça

Quem não tem como pagar por um advogado, pode contar com os serviços da Defensoria Pública de São Paulo, que oferece atendimento jurídico gratuito para quem não pode pagar por um advogado.

Quem não tem como pagar por um advogado, pode contar com os serviços da Defensoria Pública de São Paulo, que oferece atendimento jurídico gratuito para quem não pode pagar por um advogado.



Obrigação
O cidadão deve entrar com uma ação individual. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Pré-judicial
O cidadão deve entrar com uma ação individual. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

União
O cidadão deve entrar com uma ação individual. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

União
O cidadão deve entrar com uma ação individual. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Veja contra quais bancos já existem ações

Plano Brosser
O cidadão deve entrar com uma ação individual. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Plano Verão
O cidadão deve entrar com uma ação individual. O plano Brosser foi aplicado em poupanças individuais e coletivas. O plano Verão foi aplicado em poupanças individuais e coletivas.

Fonte: Associação Brasileira de Poupanças (ABP) e Defensoria Pública de São Paulo.



JULGADOS DOS ATUAIS

MINISTROS DO STF

Ministro Gilmar Mendes - Presidente

Ministro Cezar Peluso - Vice-Presidente

Ministro Celso de Mello

Ministro Marco Aurélio

Ministra Ellen Gracie

Ministro Carlos Britto

Ministro Joaquim Barbosa

Ministro Eros Grau

Ministro Ricardo Lewandowski

Ministra Cármen Lúcia

Ministro Menezes Direito



AI/704469 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Classe: **AI**
Procedência: **SANTA CATARINA**
Relator: **MIN. CARLOS BRITTO**
Partes: **AGTE.(S) - BANCO SANTANDER BANESPA S/A**
ADV.(A/S) - FLÁVIO AUGUSTO BOREGGIO MELARA
AGDO.(A/S) - ANTÔNIO LONGHI SOBRINHO
ADV.(A/S) - GÉLSON LUIZ SURDI
Matéria: **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO |**
Intervenção no Domínio Econômico | Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
| Poupança

DECISÃO: Vistos, etc. O agravo não merece acolhida. É que esta colenda Corte já firmou o entendimento de que o princípio constitucional do ato jurídico perfeito se aplica também às leis de ordem pública (ADI 493, da relatoria do ministro Moreira Alves). Logo, não é possível que normas infranacionais — no caso, o inciso I do art. 17 da Lei nº 7.730/89 e a Resolução 1.338/87, do Banco Central — atinjam o contrato de adesão, referente à caderneta de poupança, durante o período já iniciado para a aquisição da correção monetária (REs 217.636, da relatoria do ministro Moreira Alves; 203.567, da relatoria do ministro Marco Aurélio; e 242.278, da relatoria do ministro Ilmar Galvão). Incide, por fim, o óbice da Súmula 636 do STT. Isso posto, e frente ao art. 557 do CPC e ao § 1º do art. 21 do RI/STF, nega seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 11 de novembro de 2008. Ministro CARLOS AYRES BRITTO Relator 1



Pesquisa Imprimir

AI/714938 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Classe: **AI**
Procedência: **RIO DE JANEIRO**
Relator: **MIN. CÂRMEN LÚCIA**
AGTE.(S) - BANCO ABN AMRO REAL S/A
Partes: **ADV.(A/S) - ROBERTO BENJÓ**
AGDO.(A/S) - CONCETTA NUZIA GIUSEPPINA ARMENTANO
ADV.(A/S) - MARCELO SARAIVA RIBEIRO
Matéria: **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO |**
Intervenção no Domínio Econômico | Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
| Poupança

DECISÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA: CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DO ÍNDICE VIGENTE NA DATA DO INÍCIO DO CONTRATO. PRECEDENTES. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL: DESNECESSIDADE DE EXAME. ART. 323, PRIMEIRA PARTE, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. 2. O recurso inadmitido tem como objeto julgado da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio de Janeiro, que ao negar provimento ao recurso manteve a sentença por seus próprios fundamentos, conforme o disposto no art. 46 da Lei n. 9.099/95. Os fundamentos da sentença foram os seguintes: "... No que tange à remuneração aplicada a menor em razão de decreto editado posteriormente, é cediço na jurisprudência pátria a sua ilegalidade. Não pode lei posterior atingir um contrato que se aperfeiçoou antes de sua vigência, sob desrespeito ao direito adquirido, princípio constitucionalmente protegido. Como a perda para o correntista significou o enriquecimento sem causa do banco depositário, a este cabe a restituição, acrescida de encargos financeiros desde o evento..." (fl. 67). 3. A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a circunstância de que a ofensa à Constituição, se tivesse ocorrido, seria indireta. 4. O Agravante alega que teriam sido contrariados os arts. 5º, inc. XXXVI, LIII, IV e LV, e 98, inc. I, da Constituição da República. Afirma que, "é certo que a existência de direito adquirido aos regimes estabelecidos em relações contratuais anteriores só se mostra oponível à aplicação de regras de intervenção econômica especial nas situações em que mantido o contexto fático no qual o ato jurídico se aperfeiçoou" (fl. 195). Sustenta que "não pode ser a instituição financeira responsabilizada pelo estrito cumprimento de seu dever legal, ou seja, não pode ser responsabilizada pelo cumprimento das determinações da União" (fl. 205). Suscita, ainda, preliminar na qual defende a repercussão geral da questão constitucional contida no recurso extraordinário. Analisada a matéria posta à apreciação, DECIDO. 5. Em preliminar, é de se anotar que, apesar de terem sido o Agravante intimado depois de 3.5.2007 e constar no recurso extraordinário capítulo específico para a defesa da repercussão geral da questão constitucional, não é o caso de se iniciar o procedimento para a aferição da sua existência, pois, nos termos do art. 323, primeira parte, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal - com a redação determinada pela Emenda Regimental n. 21/2007 -, esse procedimento somente terá lugar "quando não for o caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão". Essa é a situação do caso em exame, em que a análise da existência, ou não, da repercussão geral da questão constitucional torna-se dispensável, pois está presente outro fundamento suficiente para a inadmissibilidade do recurso extraordinário. 6. Razão de direito não assiste ao Agravante. 7. A jurisprudência deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido de que a controvérsia relativa à legitimidade passiva do Agravante pelo pagamento das diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança é infraconstitucional. Nesse sentido: "EMENTA: Caderneta de poupança: controvérsia relativa à legitimidade passiva da instituição bancária para responder pelas diferenças de correção monetária relativas ao período abrangido pela L. 8.024/90: questão de alçada infraconstitucional, insuscetível de reexame no RE" (AI 207.672-Agr/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 25.6.2004). "EMENTAS: (...) 2. Recurso. Extraordinário. Inadmissibilidade. Caderneta de Poupança. Correção. Lei nº 8.024/90. Legitimidade Passiva. Questão infraconstitucional. Agravo Regimental não provido. Precedentes. Questão da legitimidade passiva do Banco Central, em ação sobre correção monetária de depósito em caderneta de poupança, quando sancionada à luz da Lei nº 8.024/90, não envolve ofensa direta à CF e, pois, não autoriza recurso extraordinário. (...)" (AI 552.501-Agr/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJ 8.9.2006). "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA PROCESSUAL. OFENSA INDIRETA. Instituição Financeira. Matéria circunscrita à sua legitimidade passiva para responder pela correção de depósito em caderneta de poupança. Somente de forma indireta haveria ofensa a dispositivos da Constituição Federal. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 328.313-Agr/RS, Rel. Min. Mauricio Corrêa, Segunda Turma, DJ 31.8.2001). 8. No que se refere à alegada inexistência de direito adquirido ao índice anterior ao trigésimo dia da conta, este Supremo Tribunal firmou o entendimento de que os saldos das contas de caderneta de poupança devem ser corrigidos pelo índice vigente à época do início do contrato. Confirmam-se, a propósito os precedentes seguintes: "EMENTA: 1. Caderneta de poupança: correção monetária: 'Plano Verão' e 'Plano



Bresser: firmou-se a jurisprudência do STF no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual. 2. Caderneta de poupança: 'Plano Collor': atualização monetária das quantias 'bloqueadas': critério imposto pela Medida Provisória 168/90, convertida na L. 8.024/90, de correção do saldo das contas pelo BTN fiscal, que, segundo orientação firmada pelo plenário do Tribunal (RE 206.048, I. Pleno, 15.08.2001, Nelson Jobim, Inf./STF 237) - trilhada por numerosas decisões individuais e de ambas as Turmas -, não contraria os princípios constitucionais do direito adquirido e da isonomia" (AI 392.018 AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 30.4.2004). "EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA: RENDIMENTOS (LEI Nº 7.730/89, ART. 17, I; RESOLUÇÃO Nº 1.338 DO BANCO CENTRAL; E LEI Nº 8.177/91, ART. 26). 1. Como salientado na decisão agravada, "o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn 493, firmou o seguinte entendimento: "o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva" (RTJ 143/724). Sendo assim, as normas infraconstitucionais, que modificaram os rendimentos da caderneta de poupança (Lei 7.730/89, art. 17, I, Resolução 1.338, do Banco Central, e Lei 8.177/91, art. 26) não podem atingir contratos de adesão, firmados entre poupador e estabelecimento bancário, durante a fluência do prazo estipulado para a correção monetária (mensal)". 2. Os fundamentos do julgado do Plenário ficaram suficientemente resumidos, o que viabilizou sua impugnação, mas sem êxito. 3. E ambas as Turmas da Corte têm seguido tal orientação" (AI 198.506 AgR, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 21.2.2003). Nesse mesmo sentido, por exemplo, as seguintes decisões monocráticas: AI 689.523, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 4.12.2007; AI 699.966, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 22.2.2008; AI 645.469, Rel. Min. Menezes Direito, DJ 11.2.2008; e AI 695.752, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 4.3.2008. 9. Ademais, a jurisprudência deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido de que as alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, quando dependentes de exame de legislação infraconstitucional, podem configurar apenas ofensa reflexa à Constituição da República. Nesse sentido: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO" (AI 575.048-AgR, de minha relatoria, DJ 20.4.2007). Naria há, pois, a prover quanto às alegações da parte agravante. 10. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 15 de agosto de 2008. Ministra CARMEN LÚCIA
Relatora

Download do Documento (RTF) 

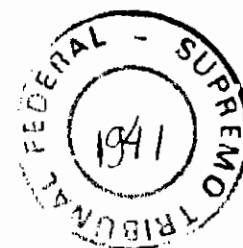


AI/579740 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Classe: **AI**
Procedência: **SÃO PAULO**
Relator: **MIN. CELSO DE MELLO**
AGTE.(S) - BANCO ITAÚ S/A
Partes: **ADV.(A/S) - ELVIO HISPAGNOL**
AGDO.(A/S) - ANTÔNIO BARIM
ADV.(A/S) - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
Matéria: **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO |**
Intervenção no Domínio Econômico | Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
| Poupança

DECISÃO: O Tribunal "a quo", em decisão impugnada em sede recursal extraordinária pela parte ora agravante, fazendo aplicação do princípio constitucional inscrito no art. 5º, XXXVI, da Carta Política, rejeitou a possibilidade de imediata aplicação de nova disciplina legislativa aos efeitos futuros de contratos de depósito em caderneta de poupança, celebrados ou renovados em momento anterior ao do início da vigência da MP nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89. O recurso extraordinário interposto pela instituição financeira revela-se inacolhível, eis que o acórdão proferido pelo Tribunal "a quo" ajusta-se à orientação jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal na análise da matéria objeto da presente controvérsia (RTJ 163/795, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RTJ 164/1145, Rel. Min. CELSO DE MELLO - AI 215.249/SP, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 220.508 AgR/RJ, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 229.001-AgR/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 262.789/BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 198.304/RS, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, v.g.). Incensurável, portanto, a decisão da Presidência do Tribunal inferior, que, corretamente, negou trânsito ao apelo extremo cujo processamento é ora pretendido pela parte agravante. O exame da presente causa evidencia não assistir razão à parte ora agravante, eis que o acolhimento da postulação recursal por ela deduzida importaria em inaceitável transgressão ao princípio constitucional da intangibilidade do ato jurídico perfeito, tal como enunciado pelo art. 5º, XXXVI, da Lei Fundamental da República. Cumpre ter presente, neste ponto, que o contrato de depósito em caderneta de poupança, enquanto ajuste negocial validamente celebrado pelas partes, qualifica-se como típico ato jurídico perfeito, à semelhança dos negócios contratuais em geral (RT 547/215), submetendo-se, por isso mesmo, quanto ao seu estatuto de regência, ao ordenamento normativo vigente à época de sua estipulação. A pretensão jurídica manifestada pela instituição financeira conflita, de modo frontal, com a norma inscrita no art. 5º, XXXVI, da Carta Federal, que consagra princípio fundamental destinado a resguardar a incolumidade das situações jurídicas definitivamente consolidadas, consoante tem sido reiteradamente enfatizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 163/802 803, Rel. Min. CELSO DE MELLO): "(...) A lei nova não pode reger os efeitos futuros gerados por contratos a ela anteriormente celebrados, sob pena de afetar a própria causa - ato ou fato ocorrido no passado - que lhes deu origem. Essa projeção retroativa da lei nova, mesmo tratando-se de retroatividade mínima, incide na vedação constitucional que protege a incolumidade do ato jurídico perfeito. - A cláusula de salvaguarda do ato jurídico perfeito, inscrita no art. 5º, XXXVI, da Constituição, aplica-se a qualquer lei editada pelo Poder Público, ainda que se trate de lei de ordem pública. Precedentes do STF. - A possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico não exonera o Poder Público do dever jurídico de respeitar os postulados que emergem do ordenamento constitucional brasileiro, notadamente os princípios - como aquele que tutela a intangibilidade do ato jurídico perfeito - que se revestem de um claro sentido de fundamentalidade (...)" (AI 266.236/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU de 13/6/2000).

Em suma: o Supremo Tribunal Federal, tendo presente a importância político-jurídica da norma inscrita no art. 5º, XXXVI, da Constituição - e considerando, ainda, a grave advertência da doutrina (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "O Contrato e a Interferência Estatal no Domínio Econômico", in Revista dos Tribunais, vol. 675/77, 17; HELY LOPES MEIRELLES, "Estudos e Pareceres de Direito Público", vol. IX/258, 1986, RT, v.g.) - firmou orientação na matéria ora em exame, enfatizando, na perspectiva do princípio constitucional que protege o ato jurídico perfeito, que, "... nos casos de cadernetas de poupança cuja contratação ou (...) renovação tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida na Lei nº 7.730, de 31.01.89, a elas não se aplicam, em virtude do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, as normas dessa legislação infraconstitucional, ainda que os rendimentos venham a ser creditados em data posterior" (RTJ 163/795, Rel. Min. MOREIRA ALVES - grifei). Sendo assim, e tendo presentes as razões expostas, nego provimento a este agravo de instrumento, por revelar-se inviável o recurso extraordinário a que ele se refere, inclusive no que concerne à hipótese prevista no art. 102, III, b, da Constituição, pois "o acórdão recorrido, em momento algum, declarou a inconstitucionalidade da referida Lei" (AI 249.048/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE). Publique-se. Brasília, 08 de março de 2006. Ministro CELSO DE MELLO Relator



RE/572285 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Classe: **RE**
Procedência: **RIO DE JANEIRO**
Relator: **MIN. CEZAR PELUSO**
Partes: **RECTE.(S) - BANCO ABN AMRO REAL S/A**
ADV.(A/S) - PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR
RECDO.(A/S) - FREDERICK WILLIAM BEVAN
ADV.(A/S) - JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
Matéria: **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO |**
Intervenção no Domínio Econômico | Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
| Poupança

DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão que determinou a correção dos saldos das aplicações em caderneta de poupança nos períodos referentes aos Planos Bresser (junho de 1987), Verão (janeiro de 1989) e Collor (abril de 1990). Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fl. 191). O recorrente sustenta, com base no art. 102, III, a, afronta ao disposto nos arts. 21 e 22, da Constituição da República. 2. Inconsistente o recurso. É que o Plenário desta Corte, no julgamento da ADI 493, relatada pelo Ministro MOREIRA ALVES, firmou o seguinte entendimento: "o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva" (RTJ 143/724). Logo, as normas infraconstitucionais que modificaram os rendimentos da caderneta de poupança (Lei nº 7.730/89, art. 17, I; Resolução nº 1.338 do Banco Central, e Lei nº 8.177/91, art. 26) não podem atingir contratos de adesão, firmados entre poupador e estabelecimento bancário, durante a fluência do prazo estipulado para a correção monetária (mensal). É a jurisprudência (RE 201.017, Rel. Min. CARLOS VELLOSO; RE 199.636-Agr, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA; RE 205.249, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, Segunda Turma; RE 200.514, Rel. Min. MOREIRA ALVES; RE 199.321, Rel. Min. SYDNEY SANCHES; AI 158.973 Agr, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma). 3. Isto posto, negu seguimento ao recurso (arts. 21, § 1º, do RISTF, 38 da Lei nº 8.038/90, e 557 do CPC). Publique-se. Int. Brasília, 13 de agosto de 2008. Ministro CEZAR PELUSO Relator



RE/585286 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Classe: **RE**
Procedência: **SÃO PAULO**
Relator: **MIN. EROS GRAU**
RECTE.(S) - BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV.(A/S) - VIVIANE FERNANDA DE SALLES PUPO
Partes: **ADV.(A/S) - ENEIDA AMARAL**
RECDO.(A/S) - HADIME IDE
ADV.(A/S) - TAKASHI SAIGA
Matéria: **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO |**
Intervenção no Domínio Econômico | Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
| Poupança

DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição do Brasil, contra acórdão da 1ª Turma Recursal da Comarca de Mogi das Cruzes. 2. Deixo de apreciar a existência da repercussão geral, vez que o artigo 323, § 1º, do RISTF, dispõe que "[t]al procedimento não terá lugar, quando o recurso versar questão cuja repercussão já houver sido reconhecida pelo Tribunal, ou quando impugnar decisão contrária a súmula ou a jurisprudência dominante, casos em que se presume a existência de repercussão geral". 3. Este Tribunal fixou jurisprudência no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual. Nesse sentido, o RE n. 200.514, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 18.10.96; o RE n. 203.762, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ de 18.4.97; o RE n. 204.769, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 14.3.97; o RE n. 1/5.127-AgR, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 6.2.98; o RE n. 278.980, Relator o Ministro Sydney Sanches, DJ de 27.6.02; o RE n. 473.095, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 10.4.06; e o AI n. 456.985-AgR, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 6.2.04, cuja ementa transcrevo: "EMENTA: 1. Caderneta de poupança: L. 7.730/89 (Plano Verão). Relativamente à incidência da L. 7.730/89 ('Plano Verão'), a jurisprudência do STF firmou-se no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual; precedentes. Inviabilidade da pretensão do agravante no sentido de responsabilizar a União e o Banco Central do Brasil por eventuais danos causados aos correntistas." Nego seguimento ao recurso com fundamento no disposto artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 23 de junho de 2008. Ministro Eros Grau - Relator - 1

Supremo Tribunal Federal

Coordenadoria de Análise de Jurisprudência
DJE nº 070 Divulgação 17/04/2008 Publicação 18/04/2008
Ementário nº 2315 - 11

2234



01/04/2008

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 642.251-0 PARANÁ

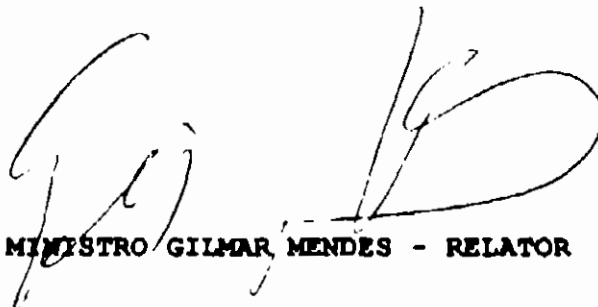
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A/S) : EVARISTO ARAGÃO SANTOS E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : MIRIAN CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A/S) : ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI E OUTRO(A/S)

EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Caderneta de poupança. Contrato de depósito. Medida Provisória nº 32 convertida na Lei nº 7.730, de 1989. Eficácia. Inaplicável aos contratos celebrados anteriormente em face do ato jurídico perfeito. Inexistência de violação ao princípio do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF). Precedente. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

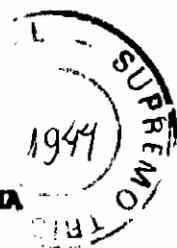
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Celso de Mello, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 1º de abril de 2008.


MINISTRO GILMAR MENDES - RELATOR





01/04/2008

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 642.251-0 PARANÁ

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A/S) : EVARISTO ARAGÃO SANTOS E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : MIRIAN CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A/S) : ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI E OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (Relator):

Ao apreciar o recurso, proferi a seguinte decisão:

"**DECISÃO:** Trata-se de agravo contra decisão que negou processamento a recurso extraordinário interposto em face de acórdão no qual se discute a correção dos saldos das contas-poupança, sob responsabilidade do recorrente, pela variação do IPC.

Em relação à incidência da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989 (Plano Verão), esta Corte firmou entendimento segundo o qual os depositantes de cadernetas de poupança possuem direito adquirido ao critério de correção monetária vigente na data do depósito. Nesse sentido, o AI-AgR 285.564, 1ª T., Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 5.10.2001, e o AI-AgR 278.895, 2ª T., Rel. Nelson Jobim, DJ 23.3.2001.

Desse modo, a Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1989, convertida na Lei nº 7.730, de 1989, não se aplica às cadernetas de poupança contratadas ou renovadas antes da entrada em vigor da citada MP.

Assim, nego seguimento ao agravo (art. 557, caput, do CPC)."

No agravo regimental, sustenta-se:

"Assim, diversamente do que entendeu a decisão ora Agravada, os rendimentos creditados - à época - nas contas de poupança, o foram de maneira correta, posto que com base na legislação nova, de incidência imediata.



Em relação ao plano Bresser, o Decreto-Lei n.º 2.311/86, ao dar nova redação ao art. 12 do Decreto-Lei n.º 2.284/86, dispôs que 'os saldos das cadernetas de poupança (...) serão corrigidos pelos rendimentos das Letras do Banco Central (LBC), ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional...'. Evidente, pois, que revogou a redação original do art. 12, em que o reajuste era atrelado ao IPC.

[...]

Destaque-se que o governo federal estabeleceu regras visando conter a inflação, de maneira que o **Agravante** (assim como todas as instituições financeiras) **foz incidir o rendimento vigente à época em que deveria ser creditado.**

[...]

A r. decisão agravada, assim, não poderia levar em conta a existência de 'direito adquirido' à eventual diferença de correções monetárias, porque isso não ocorreu. Na realidade, não foi contrariado qualquer direito adquirido do poupador, pois havia tão-somente expectativa de direito em favor dele. Isso porque, as aplicações em poupança observam o ciclo mensal, em que à aquisição do direito à correção monetária e juros somente se perfaz no final do referido período.

Assim sendo, embora seja certo que o poupador tem direito à atualização do capital aplicado, não há - no contrato - determinação sobre o índice a ser aplicado.

É evidente que não foi contratado entre as partes remuneração pré-fixada. Por isso, a Resolução n.º 1.338 e a MP 32, convertida na Lei n. 7.730/89, não afetaram qualquer contrato preexistente, perfeito e acabado, que regesse a forma de remuneração do depósito efetuado. Na medida em que o ato complexo se consumou na vigência da lei nova (porque aí se completou o ciclo de 30 dias, que é um dos elementos constitutivos do fato), é a lei nova que deve incidir."

É o relatório.



V O T O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - (Relator):

O agravante não conseguiu demonstrar o desacerto da decisão agravada.

Esta Corte, em caso análogo ao destes autos, no julgamento do RE-AgrR 393.201, 2ª T., Rel. Celso de Mello, DJ 12.8.2005, assim decidiu:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CADERNETA DE POUPANÇA - CONTRATO DE DEPÓSITO VALIDAMENTE CELEBRADO - ATO JURÍDICO PERFEITO - INTANGIBILIDADE CONSTITUCIONAL (CF/88, ART. 50, XXXVI) - LEI SUPERVENIENTE À DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DEPÓSITO - INAPLICABILIDADE DESSE ATO LEGISLATIVO, MESMO QUANTO AOS EFEITOS FUTUROS DECORRENTES DO FACTO NEGOCIAL - SUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

- Os contratos submetem-se, quanto ao seu estatuto de regência, ao ordenamento normativo vigente à época de sua celebração. Mesmo os efeitos futuros oriundos de contratos anteriormente celebrados não se expõem ao domínio normativo de leis supervenientes. As consequências jurídicas que emergem de um ajuste negocial válido são regidas pela legislação que se achava em vigor no momento da celebração do contrato ('tempus regit actum'): exigência imposta pelo princípio da segurança jurídica.

- Os contratos - que se qualificam como atos jurídicos perfeitos (RT 547/215) - acham-se protegidos, inclusive quanto aos efeitos futuros deles decorrentes, pela norma de salvaguarda constante do art. 50, XXXVI, da Constituição da República, cuja autoridade sempre prevalece, considerada a supremacia que lhe é inerente, mesmo que se trate de leis de ordem pública. Doutrina e precedentes.



AI 642.251-AgrR / PR

- A incidência imediata da lei nova sobre os efeitos futuros de um contrato preexistente, precisamente por afetar a própria causa geradora do ajuste negocial, reveste-se de caráter retroativo (retroatividade injusta de grau mínimo), achando-se desautorizada pela cláusula constitucional que tutela a intangibilidade das situações jurídicas definitivamente consolidadas. Precedentes."

Assim, nego provimento ao agravo regimental.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 642.251-0

PROCED.: PARANÁ

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S): BANCO ITAÚ S/A

ADV.(A/S): EVARISTO ARAGÃO SANTOS E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): MIRIAN CONCEIÇÃO

ADV.(A/S): ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, **nos termos** do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 01.04.2008.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes,
Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner
Gonçalves.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador



AI/528951 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Classe: **AI**
Procedência: **SÃO PAULO**
Relator: **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
Partes: **AGTE.(S) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADV.(A/S) - RICARDO SOARES JODAS GARDEL
AGDO.(A/S) - ELOY DE CAMPOS
ADV.(A/S) - MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO
Matéria: **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO |**
Intervenção no Domínio Econômico | Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
| Poupança
DIREITO CIVIL | Obrigações | Inadimplemento | Correção Monetária

DECISÃO: O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito (e, portanto, ao direito adquirido) aplica-se também, segundo o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, pois, o acórdão recorrido, ao julgar que, no caso, houve afronta ao ato jurídico perfeito, porque, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, assim, ser aplicada a esse contrato, durante o período para a aquisição de correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere para menos o índice dessa correção. 2. Do exposto, nego seguimento ao agravo. Brasília, 18 de fevereiro de 2005. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator I



AI/346417 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Classe: **AI**
Procedência: **ALAGOAS**
Relator: **MIN. MARCO AURÉLIO**
Partes: **AGTE. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVDS. - ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA
AGDOS. - LUCILEIDE SOARES DOS SANTOS
ADVDS. - JORGE LUCIMAR NERI
Matéria: **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO |**
Intervenção no Domínio Econômico | Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
| Poupança

DECISÃO CADERNETA DE POUPANÇA - PERÍODO EM CURSO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO Nº 1338/87 DO BANCO CENTRAL - AGRAVO DESPROVIDO. 1. O acórdão impugnado mediante o extraordinário encontra-se assim sintetizado: ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO. RESOLUÇÕES BACEN 1.336 E 1.338/87. - Aplicação dos critérios de correção contidos na Resolução 1.336/87 às contas de caderneta de poupança, cujas datas limites sejam anteriores a 15.06.87, adotando-se o IPC de 26,06%, índice de maior resultado do período. - Impossibilidade de retroação da Resolução 1.338 de 15.06.87. - Preliminares da CEF de ilegitimidade passiva ad causam e litisconsórcio passivo necessário da União Federal e do BACEN rejeitadas. - Apelação parcialmente provida tão somente para afastar da condenação os juros atingidos pela prescrição quinquenal (folha 75). Os embargos declaratórios que se seguiram foram acolhidos para sanar erro material (folha 33 à 38). Nas razões do recurso, interposto com alegada base na alínea "a" do permissivo constitucional, articula-se com a transgressão ao inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Política da República, no que afastada a aplicação imediata da Resolução nº 1.338/87 do Banco Central, "sobre situações não perfectibilizadas e que constituíam apenas expectativa de direito, por parte do poupador". Segundo o arrazoadado, a intervenção estatal justifica-se nas relações disciplinadas por norma de ordem pública, para a realização do bem comum, motivo pelo qual não se haveria de preservar os diplomas legais com caráter de imutabilidade (folha 10 à 16). A decisão concernente ao juízo negativo de admissibilidade encontra-se à folha 9, sendo que o recurso especial, simultaneamente interposto, teve o seguimento obstado mediante o ato de folha 45 a 47. 2. Alega-se o enquadramento da hipótese vertente na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. Ora, ao contrário do que asseverado, a decisão da Corte de origem implicou observância ao princípio da intangibilidade do ato jurídico perfeito e acabado. Afastou-se a incidência da Resolução nº 1338/87 do Banco Central, relativamente a contrato de poupança cujo período de 30 dias, concernente aos juros e correção monetária, já se encontrava em pleno curso. Descabe confundir aplicação imediata da lei com a retroativa. Entender-se as cadernetas de poupança existentes alcançadas pelo novo diploma e, repita-se, considerado o período em curso, seria endossar a retroatividade. A conclusão da Corte de origem mostra-se harmônica com a intangibilidade prevista no inciso XXXVI do rol das garantias constitucionais. 3. Pnr tais razões, conheço do pedido formulado neste agravo, mas nego-lhe acolhida. 4. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2001. Ministro MARCO AURÉLIO Relator 1



AI/674406 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Classe: AI
Procedência: SÃO PAULO
Relator: MIN. MENEZES DIREITO
Partes: AGTE.(S) - BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV.(A/S) - BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
AGDO.(A/S) - CAROLINA DOS INOCENTES RICCA
ADV.(A/S) - IRIS MENDES RIBEIRO
Matéria: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO |
Intervenção no Domínio Econômico | Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
| Poupança

DECISÃO Vistos. Banco Santander Banespa S.A. interpõe agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário assentado em contrariedade ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Insurge-se, no apelo extremo, contra acórdão do Colégio Recursal do Juizado Especial Cível da Quadragésima Primeira Circunscrição Judiciária de Ribeirão Preto/SP que manteve, pelos seus próprios fundamentos, a sentença de 1º grau que julgou procedente a ação de cobrança ajuizada pela ora agravada. Destaque-se da fundamentação da sentença: "A ação merece acolhimento. Está pacificada na jurisprudência a tese de que, nas contas da poupança vencidas até 15 de fevereiro de 1.989, não poderia ser aplicada de forma retroativa a lei 7.730/89. Segundo a jurisprudência do Tribunal, o critério de remuneração estabelecido no artigo 17, I, da MP nº 32/89 (Lei nº 7.730/89) não se aplica às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 16 de janeiro de 1989. Creditado reajuste a menor, assiste ao poupador o direito de obter a diferença, correspondente à incidência do percentual sobre as importâncias investidas na primeira quinzena de janeiro/89, no percentual de 42,72% (REsp nº 43.055 SP) (STJ - Resp. nº 144.977-SP - 4ª T - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - J. 29.10.97 - v.u). No caso vertente, está evidenciado documentalmente que o índice de correção aplicado na conta de poupança dos autores não foi o de 42,72%, e sim outro, calculado com base na LIT, em percentual inferior. Calculado pelo IBGE, o IPC (Índice de Preço ao Consumidor), referencial adotado à época para a correção monetária, sofreu, no mês de janeiro de 1989, alteração na metodologia de sua aferição. Foi obtido com base na oscilação dos preços verificada em período de 51 dias (30 de novembro de 1988 a 20 de janeiro de 1989), auferindo-se o percentual de 70,28%. Destarte, a melhor maneira de se proceder à real correção monetária no período de janeiro/89, utilizando-se o IPC, seria dividir-se o mencionado percentual por 51 (inflação diária) e multiplicar o coeficiente encontrado por 31 (inflação mensal), operação que nos leva ao numerário de 42,72%. Considerando que o índice correto de atualização é aquele referido na inicial, consoante remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, observo existir diferença a ser paga ao poupador, no valor de R\$ 495,49, motivo pelo qual julga-se procedente o pedido" (77 a 79). Opostos embargos de declaração (fls. 100 a 106), não foram providos (fls. 108 a 110). Decido. Anote-se, primeiramente, que o acórdão dos embargos de declaração, conforme expresso na certidão de folha 111, foi publicado em 26/3/07, não sendo exigível, conforme decidido na Questão de Ordem no AI nº 664.567, Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 6/9/07, a demonstração da existência de repercussão geral das questões constitucionais trazidas no recurso extraordinário. Não merece prosperar a irresignação, uma vez que a alegada violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, o que não enseja reexame em sede de recurso extraordinário, conforme previsto na Súmula nº 636 desta Corte, que assim dispõe, in verbis: "Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressupunha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida". Nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 2 de março de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator 1



AI/433624 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Classe: **AI**
Procedência: **RIO DE JANEIRO**
Relator: **MIN. ELLEN GRACIE**
Partes: **AGTE.(S) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADV.(A/S) - MARILDA AMORIM VIANNA
AGDO.(A/S) - MARILENA LEAL MESQUITA SILVESTRE FERNANDES
ADV.(A/S) - MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO
Matéria: **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO |**
Intervenção no Domínio Econômico | Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
| Poupança
DIREITO CIVIL | Obrigações | Inadimplemento | Correção Monetária

1. Além de não se encontrarem prequestionados os dispositivos constitucionais dados como contrariados, caderneta de poupança é contrato de adesão que tem como prazo, para o rendimento da aplicação, o período de trinta dias. Uma vez efetuado o depósito, o contrato de investimento se aperfeiçoa, produzindo os seus efeitos jurídicos, no término do prazo preestabelecido, sem que possa haver, nesse período, modificação das regras fixadas, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, CF). São aplicáveis à hipótese: AI 158.9/3 AgR/RS, STT, rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJ de 25.10.96, e RE 200.514/RS, STT, rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, unânime, DJ de 18.10.96. Em consonância com essas decisões, orientou-se o acórdão recorrido. 2. No que tange à alínea b do permissivo constitucional, não houve, na decisão atacada, declaração de inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, sem margem, portanto, para o cabimento do recurso extraordinário. 3. Nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 21 de setembro de 2005.
Ministra Ellen Gracie Relatora 1



AI/723166 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Classe: **AI**
Procedência: **SÃO PAULO**
Relator: **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
Partes: **AGTE.(S) - BANCO NOSSA CAIXA S/A**
ADV.(A/S) - MARIA ELISA BARBOSA PEREIRA
AGDO.(A/S) - ANÍSIO DA CUNHA PINTO
ADV.(A/S) - DIRCEU MASCARENHAS
Matéria: **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO |**
Intervenção no Domínio Econômico | Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
| Cruzados Novos / Bloqueio
DIREITO CIVIL | Obrigações | Inadimplemento | Correção Monetária

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário. No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II e LV, e 93, IX, da mesma Carta. O agravo não merece acolhida. Como tem consignado o Tribunal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Além disso, a apreciação dos temas constitucionais, no caso, depende do prévio exame de normas infraconstitucionais. A afronta à Constituição, se ocorrer, seria indireta. Incabível, portanto, o recurso extraordinário. Nesse sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 338.461 AgR/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa; AI 341.583/SP, Rel. Min. Nelson Jobim; AI 614.966/RJ, de minha relatoria; AI 572.418/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; AI 465.810/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso. Outrossim, o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, manifestou-se no sentido da inaplicabilidade dos critérios de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, introduzidos pela Medida Provisória 32/89, convertida na Lei 7.730/89, aos contratos firmados antes de sua vigência, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito. Nesse sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: RE 200.514/RS, Rel. Min. Moreira Alves; AI 373.567 AgR/SP, Rel. Min. Tamar Galvão; AI 456.985-AgR/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. É certo, ainda, que a violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em regra, não dispensa o exame da matéria sob o ponto de vista processual, o que caracteriza ofensa reflexa à Constituição e inviabiliza o recurso extraordinário. Por fim, como se sabe, o Tribunal entende não ser cabível a interposição de RE por contrariedade ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quando a verificação da ofensa envolva a reapreciação da interpretação dada a normas infraconstitucionais pelo Tribunal a quo (Súmula 636 do STF). Isso posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator 1



Advogados
Associados
Berthe e Montemurro

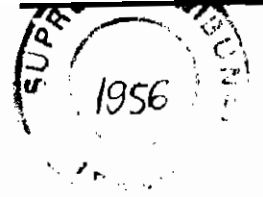


**ESTUDO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (APDC)
CURITIBA/ PR E PORTO ALEGRE/ RS
DISPONÍVEL NO SITE DO IDEC**

(http://www.idec.org.br/pdf/Estudo_Plano_Verao_Tiana_Ellwanger.pdf)

ano erão

Análise da aplicação do pacote pelos bancos
e de dados apresentados pela Febraban



Plano Verão

Análise da aplicação do pacote pelos bancos
e de dados apresentados pela Febraban



SUMÁRIO

1. O PLANO VERÃO E SUA APLICAÇÃO EQUIVOCADA ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA	4
2. BANCOS AMEAÇAM PROCURAR SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA SUSPENDER AÇÕES	5
3. OS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELOS BANCOS E SUAS CONTRADIÇÕES.....	6
3.1. AS CONTRADIÇÕES DA FEBRABAN E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS BANCOS AOS POUPADORES.....	6
3.2. ANÁLISE DE BALANÇOS REVELA: CIFRA DE R\$ 100 BILHÕES É IRREAL	7
3.3. OUTRAS TENTATIVAS DE SE CHEGAR AOS R\$ 100 BILHÕES.....	10
3.3.1. ATRAVÉS DO NÚMERO DE POUPADORES	10
3.3.2. ATRAVÉS DO NÚMERO DE AÇÕES.....	10
3.4. BANCOS DIFICULTAM FORNECIMENTO DE EXTRATOS	10
3.5. OS BANCOS E O SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO: EXPURGOS NÃO PAGOS AOS POUPADORES FORAM APROPRIADOS PELOS BANCOS.....	11
4. OS BANCOS BRASILEIROS E A CRISE ECONÔMICA MUNDIAL	13
5. A REAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DA IMPRENSA	16
6. CONCLUSÃO	17
7. ANEXOS.....	18



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

1. O Plano Verão e sua aplicação equivocada às cadernetas de poupança

Em 15 de janeiro de 1989, o governo federal, sob a liderança do então presidente José Sarney, tendo como objetivo principal conter a inflação, decretou o Plano Verão. A Medida Provisória nº 32, posteriormente convertida na Lei 7.730/89, determinou que os saldos de caderneta de poupança, em fevereiro de 1989, fossem atualizados com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro (LFT) e não mais com base no IPC/IBGE, como era até então por força do decreto 2.284/86.

Em seu discurso para anunciar o novo “choque na economia”, o presidente Sarney dirigiu-se aos milhões de poupadores brasileiros: “Quero tranquilizar os pequenos poupadores. As cadernetas de poupança – símbolo da estabilidade e do sentido de economia de nossas famílias – ficam como estão. Os saldos das cadernetas em vigor continuarão a ser reajustados mensalmente, e acrescidos de juros”¹. O que se seguiu, no entanto, não foi nada tranquilizador aos que mantinham suas economias nas cadernetas. Para recuperar os prejuízos impostos pelos bancos, uma pequena parcela dos poupadores, fazendo uso de seu direito, recorreu à Justiça a fim de ter seu patrimônio devidamente corrigido.

Apesar de o plano ter entrado em vigor no dia 15 de janeiro daquele ano, os bancos, desrespeitando o princípio da irretroatividade e do direito perfeito, corrigiram, em fevereiro de 1989, todos os saldos das cadernetas de poupança pelo novo índice, a LFT. Mesmo as contas com aniversários entre os dias 1º e 15 do mês, isto é, que foram abertas ou renovadas antes de o plano entrar em vigor, tiveram os saldos corrigidos pelo novo índice. A medida causou prejuízo aos correntistas com cadernetas com aniversário entre 1º e 15 do mês de 20,36% (equivalente à diferença entre o índice que deveria ter sido utilizado – IPC – e o aplicado – LFT).

A aplicação do novo índice só poderia ter sido efetuada sobre as cadernetas com aniversários após o dia 16, pois a caderneta de poupança, como bem definiu o Supremo Tribunal Federal (STF) em seu informativo nº 42, trata-se de contrato renovado mensalmente, cujas regras aplicadas são estipuladas no início do período contratual. “O depositante das cadernetas de poupança tem direito à manutenção das condições contratuais vigentes na data do depósito inicial ou da renovação, pelo prazo previsto para o pagamento dos juros e da correção monetária devidos pela instituição financeira”².

Em despacho publicado em 9 de junho de 2008, o relator do agravo de instrumento movido pelo Banco Itaú, ministro Menezes Direito, reafirma o princípio da irretroatividade: “Os critérios de correção monetária introduzidos pela Medida Provisória 32/89, convertida na lei 7.730/89, não podem ser aplicados aos contratos de caderneta de poupança firmados ou renovados antes de sua edição, sob pena de violação do ato jurídico perfeito”³. No mesmo documento, Direito recorre à jurisprudência já firmada no Supremo sobre o tema: “firmou-se a jurisprudência do STF no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual”.

Isto posto, não resta dúvidas de que os bancos são responsáveis pela aplicação equivocada do Plano Verão e consequente prejuízo aos poupadores, e devem, quando acionados na Justiça, pagar o que é determinado pelos tribunais.

1. Pronunciamento do Presidente José Sarney. *Revista de Economia Política*, vol. 9, nº 2 abril-junho/ 1989, p. 130

2. *Poupança e Ato Jurídico Perfeito*. Informativo nº 42, 1996. Supremo Tribunal Federal

3. *Despacho do relator Min. Menezes Direito*, Supremo Tribunal Federal. Publicado em 09/06/2008



Plano Verão prejuízo o poupadores e objeto de lobby dos bancos

2. Bancos ameaçam procurar Supremo Tribunal Federal para suspender ações

Apesar de a Justiça brasileira, em todas as instâncias, inclusive através de sua mais alta corte, já ter reconhecido o direito dos que, muitas vezes, se sacrificavam para poupar suas economias, as instituições financeiras, através da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), tem externado, por meio de declarações à imprensa, que recorrerá ao Supremo Tribunal Federal, através do instrumento jurídico denominado "ação de arguição por descumprimento de preceito fundamental", a fim de suspender as dezenas de milhares de ações judiciais de poupadores que pleiteiam a restituição do prejuízo causado pela aplicação errônea do Plano Verão.

Ao recorrer ao Supremo, o objetivo dos bancos é conseguir, através de liminar, a suspensão de todos os processos sobre o assunto em todas as instâncias inferiores, até que haja uma decisão final do STF sobre o mérito. O instrumento é exatamente o mesmo que foi utilizado pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) para suspender as ações que pleiteavam possíveis perdas com a aplicação do Plano Real. Em agosto de 2006, o então ministro Sepúlveda Pertence concedeu liminar e suspendeu o andamento de todos os processos sobre o plano até uma decisão final do STF, que ainda não saiu. No caso do Plano Real, no entanto, não havia jurisprudência favorável aos poupadores como há no caso do Plano Verão.

Com essa iniciativa, os objetivos dos bancos com a iniciativa são, além de suspender os pagamentos das ações já ganhas pelos poupadores, impedir que novas decisões sejam tomadas nesse sentido, e também desestimular o ajuizamento de novas ações. Cabe ressaltar que o prazo legal para mover ação em busca das perdas do Plano Verão termina em dezembro deste ano.



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

3. Os argumentos utilizados pelos bancos e suas contradições

Como argumento, os bancos alegam que teriam de desembolsar cifra em torno de R\$ 100 bilhões para pagar os poupadores, provocando um “desequilíbrio financeiro”. Outro argumento largamente utilizado é que as instituições financeiras não ficaram com o dinheiro não repassado aos poupadores e não deveriam, portanto, ser responsabilizadas pelas perdas. O que se pretende a seguir é questionar esses dois argumentos.

3.1. As contradições da Febraban e a capacidade de pagamento dos bancos aos poupadores

A Federação Brasileira de Bancos informou, através de matérias veiculadas pela imprensa, que há estudos comprovando que a cifra a pagar pelas instituições financeiras em razão de planos econômicos pode chegar a R\$ 100 bilhões. O diretor jurídico da instituição, Antonio Carlos Negrão, deu essa informação a jornalistas, mas os critérios para chegar a esse montante nunca foram apresentados à imprensa.

Em matéria publicada pelo jornal “O Estado de São Paulo”, Negrão afirmou: “a correção dos valores requeridos pelos correntistas nos planos econômicos que vigoraram no final da década de 80 e início da década de 90 representaria um montante próximo a R\$ 100 bilhões”⁴. O valor, segundo a matéria, seria equivalente à soma a ser paga por todas as ações de todos os planos econômicos que estão sendo questionados na Justiça (Bresser, Verão, Collor e Collor 2).

Ocorre que Antonio Carlos Negrão, o mesmo porta-voz da Febraban que hoje diz ser de R\$ 100 bilhões o valor a ser pago aos poupadores, afirmou, no ano passado, que a cifra a ser paga pelo Plano Verão seria de R\$ 22 bilhões. Em entrevista concedida à jornalista Adriele Marchesini, publicada no portal InfoMoney, em julho de 2007, Negrão municiou com informações a reportagem, que começa com o seguinte lead: “O total de perdas dos poupadores com o Plano Bresser, em junho de 1987, é estimado pela Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) em R\$ 10 bilhões - já com correção monetária. Já o valor referente ao Plano Verão, em janeiro de 1989, é mais do que o dobro: R\$ 22 bilhões”.

Se a conta a pagar nos dois planos soma R\$ 32 bilhões, como disse Negrão, é impossível que a soma a pagar com os Planos Collor 1 e Collor 2 chegue a R\$ 68 bilhões. Isso porque, como será detalhado mais à frente, o valor máximo por ação a ser pago no Collor 1 é de R\$ 3.200 e no Collor 2, os poupadores têm perdido a maioria das ações na Justiça.

Cabe ressaltar que na mesma reportagem, Negrão afirma: “os bancos possuem saldo suficiente para pagar esses valores, sem risco financeiro” (*ver anexo 1*). A afirmação do diretor jurídico em 2007 é diametralmente oposta ao discurso que se constrói hoje. Em entrevista ao jornal Valor Econômico, o presidente da Febraban, Fabio Barbosa, disse: “abrir essa caixa (do Plano Verão), agora, vai gerar um desequilíbrio que terá que ser redefinido”. Na mesma reportagem, Barbosa afirma: “A situação é preocupante e estamos buscando os caminhos dentro do sistema jurídico” (*ver anexo 2*). Nota-se que o discurso da Febraban mudou completamente de um ano para outro.

Ao agrupar todos os planos numa mesma conta, os bancos agem de má-fé, pois sabem que cada um tem suas peculiaridades e jurisprudências. A conta do Plano Bresser, de cerca de R\$ 10 bilhões, já foi paga. O prazo para entrar na Justiça expirou no ano passado e não cabe mais discussão sobre o caso.

4. Bancos irão ao STF contra ações de planos econômicos. O Estado de São Paulo. 17 out 2008



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

Quanto ao Plano Collor 1, já há acórdão no STJ que limita o valor a ser restituído aos poupadores. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, os bancos devem responder apenas pela correção de até 50 mil cruzados novos (no caso de contas individuais) e 100 mil (contas conjuntas), pois estes foram os valores deixados nas contas dos brasileiros após o decreto do plano econômico do então presidente Fernando Collor de Mello, em 16 de março de 1990. O que ultrapassou essa quantia foi confiscado pelo governo e depositado sob custódia do Banco Central (*ver anexo 28*).

De acordo com o site Consultor Jurídico, “o cálculo para se apurar o valor pleiteado é obtido multiplicando-se o valor que ficou “liberado” pelo percentual de 44,80% (referente ao IPC do período abril). O valor obtido é que corresponderá a diferença não creditada que deverá ser atualizada até os dias atuais, perfazendo, atualmente, para cada NCzS 50 mil, aproximadamente R\$ 3,2 mil” (*ver anexo 28*). Em outro trecho, o texto faz a ressalva: “lembramos, aos poupadores que, ao contrário do que ocorre com os Planos Bresser e Verão, onde há farto entendimento jurisprudencial reconhecendo o direito à diferença de remuneração, o Plano Collor, ainda, enfrenta discussões, principalmente em decisões de primeira Instância”. Isto significa de além de os valores a restituir serem baixos, o que diminui a conta e desestimula ações, ainda não há jurisprudência firmada.

Quanto ao Plano Collor 2, a maioria absoluta dos juízes entendem que os poupadores não têm direito a rever as perdas. Mesmo quando os tribunais inferiores determinam que os expurgos devem ser restituídos, na segunda instância, os poupadores têm perdido as causas. Pelo exposto acima, os bancos estão cientes de que os valores mais significativos a serem desembolsados são referentes ao Plano Verão. Não é à toa que este é o que a Febraban pretende questionar no Supremo. Por isso, o foco deste levantamento será o Plano Verão.

Ao adotar o tom alarmista através de seu presidente e de seu diretor jurídico, a Febraban também contradiz as próprias instituições pelas quais responde. Em seu último balanço, de junho de 2008, o Bradesco, maior banco privado do País, faz a seguinte ressalva sobre processos cíveis: “São pleitos de indenização por dano moral e patrimonial, na maioria referentes a protestos, devolução de cheques, inserção de informações sobre devedores no cadastro de restrições ao crédito e a reposição dos índices de inflação expurgados resultantes de planos econômicos. Essas ações são controladas individualmente e provisionadas sempre que a perda for avaliada como provável, considerando a opinião de assessores jurídicos, natureza das ações, similaridade com processos anteriores, complexidade e posicionamento de Tribunais. As questões discutidas nas ações normalmente não constituem eventos capazes de causar impacto representativo no resultado financeiro. A maioria dessas ações envolve Juizado Especial Cível (JEC), no qual os pedidos estão limitados em 40 salários mínimos. Cerca de 50% de todas as causas do JEC são julgadas improcedentes e o valor da condenação imposta corresponde a uma média histórica de apenas 5% dos pleitos indenizatórios. Vale ressaltar o incremento no ajuizamento de ações pleiteando a incidência de índices de inflação que foram expurgados quando da correção dos saldos de cadernetas de poupança, em razão de Planos Econômicos (em especial Bresser e Verão) (grifo nosso).” (*Ver anexo 3*)

Desta contradição entre o discurso da Febraban e o parecer do Bradesco, pode-se concluir que: a) ou o Bradesco tem uma relação não-transparente com seus investidores ao afirmar que as ações com os planos econômicos “não constituem eventos capazes de causar impacto representativo no resultado financeiro” ou b) a Febraban exagera em informar que há risco de desequilíbrio.

3.2. Análise de balanços revela: cifra de R\$ 100 bilhões é irreal

A análise dos balanços dos bancos disponibilizados na Internet para fácil conferência de qualquer cidadão constitui-se de poderosa ferramenta de questionamento ao que vem sendo apresentado pela Febraban. Segundo o Banco Central, o valor destinado por todos os bancos ao pagamento de ações relativas aos planos econômicos atingiu, em 2007, R\$ 4 bilhões. É uma quantia significativa, ainda mais quando se faz a comparação ao que foi desembolsado pelas instituições financeiras nos 20 anos anteriores: R\$ 3 bilhões ao todo (*ver anexos 4 e 5*). Há de se levar em conta, no entanto, que o ano de 2007 foi o último em que era possível ajuizar ação para pedir a recuperação das perdas causadas pela aplicação



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

incorreta do Plano Bresser, de 1987, e por isso, houve acréscimo no número de ações. O mesmo deve acontecer este ano, quando acaba o prazo para buscar o Judiciário a fim de reaver as perdas do Plano Verão, de 1989.

Mesmo com o natural incremento no número de ações, a cifra de R\$ 100 bilhões parece impossível de ser atingida, como será mostrado a seguir. Ao longo dos últimos 20 anos, os bancos destinaram R\$ 7 bilhões para o pagamento dos expurgos dos planos econômicos. Para a quantia estimada pela Febraban ser atingida, teria que haver, em um ano (considerando que o prazo para entrar na Justiça e reaver as perdas com o Plano Verão acaba em dezembro), 14 vezes mais ações judiciais do que houve em 20 anos. Os números do primeiro semestre deste ano demonstram, no entanto, que o incremento está longe de atingir tal nível.

A Caixa Econômica Federal, banco que informou à jornalista Tiana Ellwanger, do Jornal O Dia, ter provisionado R\$ 1 bilhão para pagar ações relativas a planos econômicos, sendo R\$ 588 milhões em 2007, este ano informa, em seu balanço semestral fechado em junho de 2008, ter reservado R\$ 3.077.026.000 (3 bilhões 77 milhões e 26 mil reais) para todas as ações cíveis, que incluem, além de todos os expurgos dos planos econômicos “ações relacionadas à contestação de indexadores aplicados em operações ativas e passivas, ações diversas relacionadas a financiamento imobiliário, loterias e perdas e danos” (ver anexos 6 e 7). Em dezembro de 2008, o valor reservado para essas ações foi de R\$ 3.085.129.000 (3 bilhões 85 milhões 129 mil reais). A partir da informação prestada pela Caixa no início do ano, pode-se deduzir que as proporções entre o total a pagar em ações cíveis e o total a pagar em ações de planos econômicos seja na ordem de grandeza de 3 para 1. A Caixa estima que pagará, portanto, no primeiro semestre, aproximadamente R\$ 1 bilhão aos poupadores. Considerando que o valor dobre até o fim do ano, a Caixa Econômica desembolsará R\$ 2 bilhões para o pagamento dos que tiveram o saldo da caderneta corrigido erroneamente em 1989.

Cabe ressaltar que, mesmo com o aumento nas provisões para pagar os poupadores, a Caixa registrou nada menos do que R\$ 2.543.015.000 (2 bilhões 543 milhões 15 mil reais) de lucro líquido no semestre, R\$ 886.271.000 ou 53% a mais do que o lucro registrado no primeiro semestre de 2007, de R\$ 1.656.744.000 (1 bilhão 656 milhões 744 mil reais).

O Banco do Brasil, que junto à CEF é o maior credor dos planos econômicos, não informou em 2007, ao Jornal O Dia, qual percentual das ações cíveis seria destinado ao pagamento dos expurgos dos planos econômicos. Em seu balanço, porém, o banco informa: “O BB registrou lucro líquido de R\$ 4 bilhões no primeiro semestre de 2008, resultado 61,1% maior do que o registrado no mesmo período de 2007. O resultado foi impactado extraordinariamente em R\$ 970 milhões em decorrência da venda da participação da Visu Internacional, da venda de ações da Telecom Participações, da reavaliação de participações societárias, dos planos econômicos e das despesas com a substituição da base de cartões, entre outros” (ver anexo 8).

Como alguns dos pontos citados acima “impactaram” o balanço positivamente e outros, negativamente, é mais difícil estimar o valor destinado aos pagamentos de planos econômicos. Em seu balanço de 2007 (ver anexo 5), no entanto, o banco admite que pode pagar R\$ 1,2 bilhão em ações cíveis. Há de se observar que no ano passado o número de ações por conta do Plano Bresser subiu enormemente. Tendo em vista que o mesmo deve ocorrer este ano, tomemos o mesmo valor a ser pago, de R\$ 1,2 bilhão. Considerando ainda que 80% de todas as ações cíveis sejam destinadas ao pagamento de expurgos do Plano Verão, calcula-se que o BB pagará R\$ 940 milhões aos poupadores.

A mesma avaliação pode ser feita ao se analisar o relatório trimestral do Bradesco, maior banco privado do país. O banco registrou nada menos que R\$ 3.909.000.000 (3 bilhões 909 milhões de reais) de lucro líquido, R\$ 403 milhões (11%) a mais do que os R\$ 3.506.000.000 (3 bilhões 506 milhões de reais) alcançados no mesmo semestre de 2007 (Ver anexo 9). O valor provisionado de R\$ 1.513.933.000 para pagamento de processos cíveis, portanto, nem de longe afetou o lucro do gigante (Ver anexo 10). Seguindo o mesmo critério, considerando que 80% do montante destinado ao pagamento de processos cíveis sejam destinados aos correntistas e que o valor dobre até o fim do ano, o banco pagará R\$ 2.422.292.800 (dois bilhões 422 milhões 292 mil e oitocentos reais) àqueles a quem prejudicou.

O Itaú, que depois de juntar-se ao Unibanco e tornar-se o maior banco do País, também não tem o que lamentar. De acordo com o seu balanço semestral, a instituição reservou, no primeiro semestre desse ano, R\$ 179 milhões para pagar os poupa-



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby das bancos

dores (ver anexo 11). O valor é menor do que o reservado para 2007, de R\$ 379 milhões (ver anexo 5). Se até o fim do ano o valor dobrar, o banco terá de devolver R\$ 358 milhões aos poupadores. O lucro do Itaú também subiu no primeiro semestre deste ano em comparação ao mesmo período do ano passado: de R\$ 3,820 bilhões para R\$ 4,057 bilhões.

O Banco ABN AMRO Real provisionou R\$ 586 milhões para pagar todas as ações cívicas em 2007, quando ainda não tinha sido comprado pelo espanhol Santander. O HSBC, no ano passado, especificou que pagará R\$ 79 milhões aos correntistas. Usando os mesmos critérios aplicados às outras instituições, os dois bancos juntos pagariam, este ano, R\$ 1.095.600.000 (80% de R\$ 586.000.000 - já que o banco não especificou o montante das ações cívicas referente aos planos econômicos - mais R\$ 79.000.000 multiplicados por dois).

O acompanhamento dos processos judiciais permitirá deduzir que a imensa maioria dos processos tem como réus os bancos supracitados. Eles concentravam a maior parte dos depósitos da época - caso dos bancos públicos - ou, no processo de concentração do setor no Brasil, compraram os bancos que operavam as contas e passaram a responder pelas cadernetas dos bancos incorporados. Mesmo assim, consideremos mais uma vez um cenário extremamente pessimista aos bancos, a fim de tentar chegar o mais próximo possível do valor anunciado pela Febraban, que todos que não tiveram seus balanços analisados acima recebem ordens judiciais para pagar R\$ 1 bilhão aos poupadores.

Com base no exposto, para se ter uma idéia do valor a ser pago pelos bancos aos poupadores em 2008, basta somar os valores apresentados.

Caixa Econômica	R\$ 2.000.000.000
Banco do Brasil.....	R\$ 940.000.000
Bradesco.....	R\$ 2.422.292.800
Itaú	R\$ 358.000.000
Real	R\$ 937.600.000
HSBC.....	R\$ 158.000.000
Outros.....	R\$ 1.000.000.000

TOTAL: 7.815.892.800

(7 bilhões 815 milhões 892 mil e oitocentos reais)

Por mais que este valor possa ser acrescido devido a uma eventual "avalanche" de processos no Judiciário ainda não captada pelos bancos em seus balanços fechados em junho, tal valor não chega nem perto dos R\$ 100 bilhões apresentados pela Febraban. O método de analisar as provisões dos bancos para calcular o que as instituições desembolsarão em prol dos cidadãos constitui-se na melhor técnica para provar que os bancos são, no mínimo, imprecisos ao incrementar a cifra que realmente é devida. O próprio presidente da Febraban declarou ao Valor Econômico que "os bancos estão fazendo provisões em seus balanços na medida em que as ações na justiça vão chegando a um determinado estágio" (Ver anexo 2). Não há dúvida, portanto, que a análise das demonstrações financeiras das instituições seja o melhor caminho para desconstruir discurso montado por elas mesmas.



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

3.3. Outras tentativas de se chegar aos R\$ 100 bilhões

3.3.1. através do número de poupadores

Na imprensa, os números divulgados não ultrapassam 70 milhões de cadernetas. Tomando por base este número, que se aproxima do número atual de cadernetas de poupança, bem como a experiências de advogados e defensores públicos que trabalham com a questão, é possível fazer o cálculo que se detalha a seguir.

Se havia 70 milhões de cadernetas, estima-se que 60% delas, considerando um cenário pessimista, tenham aniversários compreendidos entre 1º e 15 do mês. São os que têm direito à restituição. Isso resulta em 42 milhões de cadernetas. Ainda utilizando a experiência de advogados e defensores, num cenário pessimista para os bancos, estima-se que destas, cerca de 10% tinham saldo razoável, que justifique o empenho e a busca pela Justiça. Se todas essas pessoas ingressarem com processos na Justiça, chega-se ao montante de 4,2 milhões de poupadores. O histórico de ações permite revelar que cada poupador recebe, em média, R\$ 5 mil por caderneta. Ao se multiplicar 4,2 milhões por R\$ 5 mil, chega-se ao montante de R\$ 21 bilhões. O número é bem próximo ao informado pelo diretor jurídico da Febraban, Antonio Carlos Negrão, em 2007, mas muito aquém do novo número que a federação tem veiculado, de R\$ 100 bilhões.

3.3.2. através do número de ações

A própria Febraban tem informado à imprensa que tramitam hoje na Justiça 550 mil ações pleiteando as perdas com os planos econômicos. Ao se multiplicar esse número pelo valor médio das ações, chega-se à cifra de R\$ 2,75 bilhões, novamente muito aquém do que externam os representantes e lobistas dos bancos.

3.4 Bancos dificultam fornecimento de extratos

Para recuperar o valor na Justiça, os juízes têm exigido os extratos da época. Sabe-se que pouquíssimas pessoas guardam os extratos mês a mês, ainda mais por 20 anos. A alternativa encontrada por aqueles que buscam seus direitos é pedir aos bancos em que tinham contas, ou àqueles que os adquiram, o extrato de fevereiro de 1989. Cientes dessa necessidade, os bancos tentam de diversas formas impedir que os correntistas tenham em mãos o principal documento para receber os valores devidos. Milhares de ações judiciais tentam obrigar as instituições financeiras a fornecer o documento, mas a briga é difícil. Os bancos mentem, informando que o poupador não possuía caderneta na instituição, cobram taxas altas pelo serviço de fornecimento dos microfilmes e demoram, às vezes, mais de um ano para fornecer o documento a que o cidadão tem direito. A Caixa Econômica, por exemplo, admite que não fornece os extratos. Em relatório de 2007 produzido como material de apoio para as apresentações dirigidas aos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec), a Caixa revela: "Em 2007, a Ouvidoria registrou 230.878 ocorrências. As reclamações representaram 92,53% desse total. O motivo mais reclamado em 2007, com 5.500 apontamentos, foi a não emissão de extratos de conta poupança referentes ao Plano Bresser"⁵ (ver anexo 12).

A negação dos extratos pode ser comprovada também ao se checar os documentos que constam no anexo 7. O poupador Deocrociano Manoel de Souza pediu os extratos ao banco, este informou que não havia contas no CPF solicitado. Ao ver seus arquivos, no entanto, o poupador localizou os extratos da época (ver anexo 7) e conseguiu entrar com ações. É um exemplo típico do martírio enfrentado pelos poupadores em busca dos extratos e também, da má fé dos bancos em negar extratos, mesmo quando eles existem.

Em virtude dessa negação em fornecer os extratos, admitida pelos próprios bancos, juízes federais decidiram, no V Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais, que não serão mais exigidos os extratos da época dos planos econômicos para ingressar com ação nos tribunais. A medida faz parte do enunciado 59, aprovado no evento: "Nas ações visando a correção dos saldos das poupanças, pode o juiz, havendo prova inequívoca de titularidade da conta à época, suprir a inexistência de extratos por meio arbitramento" (ver anexo 13). A decisão é uma vitória para os poupadores, mas só quem tinha poupança na Caixa Econômica pode recorrer à Justiça Federal. E mesmo processos que tenham a CEF como ré, o juiz é colocado numa situação extremamente difícil quando não há extratos, precisando estimar os valores em depósitos para arbitrar.

5. Relatório Caixa Apimec 2007. Disponível em <http://www.caixa.gov.br/ucui/ca/relatorios/index.asp>



3.5. Os bancos e o Sistema Financeiro de Habitação: expurgos não pagos aos poupadores foram apropriados pelos bancos

O que se pretende aqui é demonstrar que os bancos, se não ficaram com todo o dinheiro que não repassaram aos poupadores, ficaram com a maior parte. O Sistema Financeiro de Habitação (SFH) tem, desde a sua criação, duas fontes principais de recursos: a poupança voluntária proveniente dos depósitos em cadernetas do denominado Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e a poupança compulsória proveniente dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O foco deste levantamento será na primeira forma de financiamento. Na época do Plano Verão, o Banco Central, através das resoluções 1.446/88 e 1.487/88 (ver anexos 21 e 22), disciplinou as regras para o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas instituições integrantes do SBPE. A resolução estabelecia que:

- a) 15% do total de recursos deveriam ser destinados ao encaixe obrigatório no Banco Central,
- b) 65%, no mínimo, deveriam ser aplicados em operações de financiamentos habitacionais e
- c) o restante poderia ser investido em operações de faixa livre.

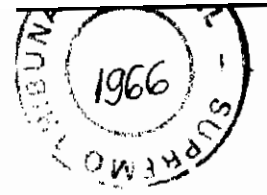
A resolução estabelecia ainda que, dos 65% citados no item b,

- a) 20% teria de ser investido em financiamentos habitacionais, a taxas de mercado,
- b) 10% , no mínimo, em operações de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com valor de até 2.500 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) e
- c) o restante poderia ser aplicado em operações de financiamentos do SFH com valores superiores a 2.500 OTN até 5.000 OTN.

Mesmo, assim, circulares publicadas pelo Banco Central em dezembro daquele ano, determinaram que “a aquisição de títulos públicos federais poderá ser considerada para efeito do cumprimento, a partir da posição de junho de 1988, do disposto nas letras “a” e “c” do item II da Resolução n. 1.446” (ver anexos 23 e 24).

Isso significa dizer que os bancos só eram obrigados a investir em financiamento imobiliário pelo SFH, 6,5% (10% dos 65% estabelecidos pela resolução 1.446) do total arrecadado com a poupança. Outros 15%, como foi visto acima, deveriam ser destinados ao encaixe do Banco Central. Os 78,5% restantes que obtivessem com poupadores, portanto, poderiam ser aplicado em títulos públicos e em outras aplicações financeiras descoladas da rentabilidade do financiamento imobiliário via SFH. Não é possível cravar quanto os bancos investiram em financiamentos via SFH, até porque provavelmente cada instituição financeira optou por um tipo, ou por vários tipos, de aplicação. Mas pode-se afirmar, com certeza, que os bancos, ao contrário do que afirmam, não eram obrigados a investir toda a captação com a poupança no sistema financeiro de habitação. Pelo contrário, quase 80% poderiam ser destinados a outras aplicações, geralmente mais rentáveis.

Além disso, diversas matérias (ver anexos 25 e 26) publicadas em 1989 demonstram que os bancos foram autorizados pelo Banco Central a cobrarem o IPC integral de janeiro da maioria dos mutuários do SFH. A matéria que leva o título “Bancos cobram IPC de janeiro dos mutuários” e o subtítulo “A partir de outubro os agentes incorporam os 70,28% da inflação de janeiro às prestações” revela que os bancos embolsaram, na maioria dos contratos, o IPC integral, apesar de, na poupança, repassarem apenas o índice de correção da LTF. Tal constatação pode ser observada no lead da matéria, de 1989: “O Banco Central autorizou esta semana os agentes do Sistema Financeiro de Habitação a cobrar os 70,28% do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de janeiro, nos contratos com reajustes pelo plano de equivalência salarial (PES). A partir deste mês, todos os mutuários que tiverem dissídio coletivo terão a diferença de 25,68% - entre o que foi repassado para prestação e a inflação oficial de janeiro - incorporada na sua prestação. Os bancos haviam repassado para as prestações apenas o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que foi de 35,48%”.



Conclui-se que a correção não paga aos poupadores foi apropriada pelos bancos à época. Se não toda, em grande parte. Cai, desta forma, o último argumento dos bancos para suspender as ações do Plano Verão e, com isso, prejudicar milhares de ex-clientes que investiram tempo e dinheiro em busca de uma reparação da Justiça. Esses valores não pertencem aos bancos, mas aos correntistas e aos seus herdeiros. É pena que nem todos busquem seus direitos nos tribunais. Mas os cerca de 10% que recorrem à Justiça para rever as perdas merecem ser recompensados.



4. Os bancos brasileiros e a crise econômica mundial

Como já demonstrado no item 3.2, em que se analisou os balanços dos principais bancos, o lucro das instituições brasileiras é crescente. A crise financeira que se instaura no planeta não atingiu os bancos brasileiros. O país, ao contrário, se depara com o crescimento de suas instituições financeiras e com a concentração do setor.

Matéria veiculada no jornal O Estado de São Paulo, em 20 de agosto deste ano, e em dezenas de outros jornais impressos e televisivos afirma: "Bradesco, Itaú e BB estão entre 15 maiores bancos das Américas". A reportagem do Estadão traz o seguinte texto:

"Os três maiores bancos brasileiros de capital aberto, Banco do Brasil, Bradesco e Itaú estão, pela primeira vez, entre os 15 maiores das Américas - exceto Canadá. A informação é da Economática, com base nos balanços de resultados do segundo trimestre de 2008, convertendo os valores de R\$ para US\$.

Entre 2002 e 2008, o Banco do Brasil subiu 15 posições no ranking, para a 12ª posição em junho, com ativos no valor de US\$ 261,6 bilhões. De acordo com a Economática, há seis anos o banco era o 27º, com ativos no total de US\$ 57,9 bilhões. O Bradesco, por sua vez, galgou 24 posições, da 37ª em dezembro de 2002, com US\$ 40,4 bilhões em ativos, para a 13ª colocação em junho de 2008, com ativos de US\$ 253,3 bilhões. O crescimento no período foi de US\$ 212,9 bilhões, o maior entre os três bancos brasileiros.

Já o Itaú cresceu 33 posições, saindo de US\$ 31,5 bilhões no final de 2002, 48º lugar, para US\$ 216,0 bilhões em ativos, no 15º lugar, um crescimento de US\$ 184,5 bilhões. O Unibanco figura no 27º posto, com US\$ 108 bilhões em junho de 2008, ante ativos de US\$ 21,3 bilhões em dezembro de 2002 (59ª)" (ver anexo 14).

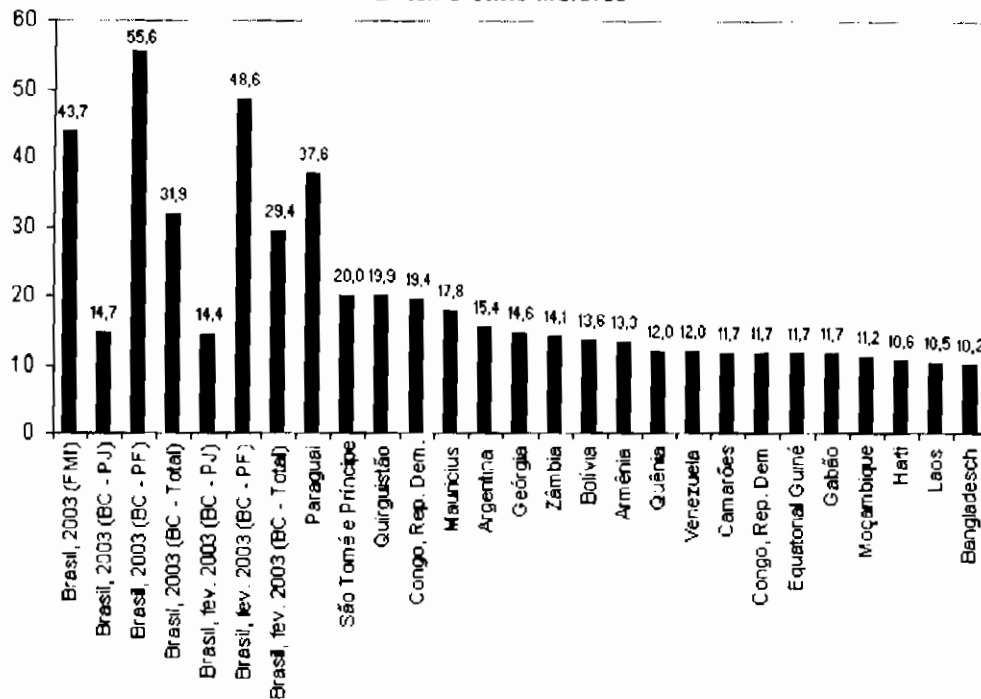
As informações ilustram o que já é consenso entre os analistas: os bancos brasileiros não estão sendo afetados pela crise que se apresenta. Análise dos últimos balanços revela que o maior problema enfrentado até agora foi a queda no valor das ações, que já estão, no entanto, recuperando-se (veja anexo 28). Isso porque grande parte da receita dos bancos advém do altíssimo e incomparável spread bancário (diferença entre os juros para a captação do dinheiro e os cobrados em operações de crédito, tais como cheque especial, além de empréstimo às empresas), além da cobrança de tarifas.

Estudo do IEDI (Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial) sobre spread bancário traz dados alarmantes. Segundo o levantamento, dados do FMI mostram que "o spread de 43,7 pontos percentuais ao ano no Brasil na média de 2003, é o maior entre 102 países com dados disponíveis. Considerando o spread apurado pelo Banco Central do Brasil para 2003, que é mais baixo - média de 31,9 pontos percentuais ao ano -, apenas o Paraguai tem spread superior ao brasileiro. Outros países com níveis também elevados, embora significativamente inferiores ao brasileiro (entre 12 e 20 pontos percentuais ao ano), são: São Tomé e Príncipe, Quirguistão, Congo, Maurício, Argentina, Geórgia, Zâmbia, Bolívia, Armênia, Quênia e Venezuela".

O gráfico a seguir demonstra tal disparate:

Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

**Spread nas Operações de Crédito Pontos Percentuais - Ao Ano
Brasil e Vinte Maiores**



Apesar da tentativa do Banco Central de conter as tarifas bancárias, outra poderosa fonte de receita dos bancos após a diminuição da inflação, o problema da baixa concorrência do setor não foi atacado. Em entrevista ao site G1, o especialista em direito bancário da escola de negócios Ibmec-SP, Jairo Saddi, explica o porquê de uma regulamentação mais intensa sobre as tarifas não ser capaz de diminuir os lucros dos bancos. A conferir:

“A aprovação pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) de regras que estabelecem limites para a cobrança de tarifas bancárias não ataca o problema principal do setor, na visão do especialista em direito bancário da escola de negócios Ibmec-SP, Jairo Saddi: a falta de concorrência.

“O que aprovaram é uma espécie de tabelamento com congelamento”, explica. “Não resolve se o consumidor não puder migrar de um banco para outro sempre que estiver insatisfeito”. O professor ressalta que ainda é complicado fechar uma conta no Brasil e que não existe portabilidade de crédito, ou seja, o histórico bancário é perdido quando se troca de instituição.

Saddi cita como exemplo positivo a Inglaterra, onde, se uma pessoa quiser trocar de instituição financeira, basta que abra conta no novo banco escolhido. A nova instituição financeira trata de informar à antiga que a mudança ocorreu e assume todas as informações relativas ao cliente. “Aqui, um processo desses, com sorte, se resolve em dez dias”, comenta. “Outro problema sério é o empregador poder decidir em que banco pagará o salário do funcionário” (Ver anexo 15).

A falta de concorrência apontada por Jairo Saddi ficou ainda maior com a fusão entre Itati e Unibanco. Matéria publicada no dia 9 de novembro no Jornal O Globo, revela que o Brasil saiu, em apenas dois anos, do penúltimo lugar na América Latina em termos de concentração do sistema financeiro para o terceiro lugar, atrás apenas de Peru e México. Os cinco maiores bancos brasileiros já detêm 75,2% do total de ativos do sistema bancário no país, fatia que perde só para a do Peru (89,5%) e está praticamente empatada com a do México (79,3%) (Ver anexo 29). A matéria ainda lembra que no País não há legislação proibindo a concentração, como acontece nos Estados Unidos e na Europa. “(Roberto Luis) Troster lembra que os dez maiores bancos dos EUA detêm cerca de 50% dos ativos. Segundo o Inepad, os cinco maiores bancos respondem por 47% na França; 30% na Inglaterra; 29% na Itália; e 53% na Espanha” (ver anexo 29). A concentração bancária, no entanto, apesar de hoje estar em seu auge, começou com maior

Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

força após 1994, como mostra estudo disponibilizado no site da Febraban, que analisa o período compreendido entre 1994 e 2003. Nele, Roberto Luis Troster e outros acadêmicos do Instituto de Pesquisas Econômicas (Iipe), demonstram que “os ganhos de produtividade da indústria bancária no período são expressivos e correspondem a ganhos de cerca de 66%”.

Vale lembrar que os juros cobrados pelos bancos brasileiros estão entre os mais altos do mundo. Estudo do IEDI publicado pelo jornal O Estado do Paraná em julho deste ano revela que o país tem os juros mais altos entre os países emergentes. Vale reproduzir o início da matéria. “A taxa de juros cobrada do setor privado no Brasil é a maior entre as principais economias emergentes. Na comparação com todos os países, os juros brasileiros só são mais baixos, na média, do que os praticados em Angola. A conclusão é de um levantamento realizado pelo Iedi (Instituto de Estudos para Desenvolvimento Industrial) com base em dados do FMI (Fundo Monetário Internacional), que mensalmente recolhe informações com autoridades financeiras de 146 países”.

Em outro trecho o texto reafirma: “As peculiaridades do sistema financeiro brasileiro - como a elevada taxa básica (16,5% ao ano, que serve de referência para as demais operações de crédito) e a falta de concorrência entre bancos - são terreno fértil para que, no Brasil, a taxa média cobrada por bancos, de pessoas físicas e jurídicas, chegue a 56,6% ao ano, segundo dados de janeiro” (*ver anexo 16*).

Além do mais, os bancos têm recebido todo o apoio necessário do governo para enfrentar a crise. Pipocam nos jornais as medidas que o Banco Central tem tomado para aliviar as instituições financeiras. A primeira delas foi a venda de US\$ 500 milhões para ajudar a reduzir a alta do dólar. Os bancos compraram do Banco Central com a garantia de revenda da moeda estrangeira em um mês. O lucro dos bancos, só nessa operação, é incalculável, como pode ser checado no anexo 31.

Depois, O BC liberou os bancos de parte do compulsório. A medida garantiu a injeção de R\$ 13 bilhões no mercado. Mesmo assim, como tem ocorrido ao longo da história brasileira, os bancos insistem em não oferecer o crédito esperado pelo governo e se beneficiar da conjuntura, como o fez ao longo das crises nacionais e mundiais, pelas quais o país passou. Mais uma vez também, os cofres públicos foram afetados: os brasileiros pagam a conta para socorrer os banqueiros (*ver anexos 32 e 33*).

Em seguida, o Banco Central autorizou, através da Medida Provisória 443, publicada em 22 de outubro de 2008, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil - apontados pela Febraban como os maiores devedores dos expurgos dos planos econômicos - a comprar bancos públicos e privados em dificuldades. Trata-se, como definiu o ministro da Fazenda Guido Mantega, de medida para socorrer bancos de pequeno e médio porte. A compra, esclareceu o ministro, pode ser temporária. “Depois que a crise passar, e o dinheiro voltar a circular na economia, elas poderão ser revendidas” (*ver anexo 30*). Cabe ressaltar que, como já foi esclarecido anteriormente, a conta devida aos poupadores concentra-se nos grandes bancos e não nos pequenos e médios. À época chegou a ser criticado os “superpoderes” dados aos bancos públicos. Sem entrar nesse mérito, o que fica claro é que os bancos públicos não terão dificuldade em pagar o que devem aos poupadores.

Os argumentos e estudos que demonstram que os bancos brasileiros ocupam posição privilegiadíssima hoje no cenário mundial e que eles não correm riscos com a crise oferecem material para um documento à parte, com centenas de páginas. O objetivo aqui, no entanto, é demonstrar, através de argumentos - que já são consenso entre os analistas de mercado e especialistas em sistema bancário não vinculados aos bancos -, que o oportunismo das instituições financeiras em mudar o discurso numa época em que o mundo tem uma enorme crise é lamentável e não tem base em fatos. Os poupadores, prejudicados à época do Plano Verão, em 1989, não podem ser punidos em defesa das grandes e “oligopólicas” instituições bancárias, que ao longo dos percalços sofridos pela economia brasileira, não sofreram prejuízo algum. Muito pelo contrário: viram seus lucros se multiplicarem com a inflação, até o Plano Real em 1994, e desde então com cobrança de altas taxas de juros e de tarifas pagas por empresas e cidadãos brasileiros.



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

5. A reação da sociedade civil e da imprensa

O lobby dos bancos e o posicionamento de membros do governo junto a autoridades do Judiciário em Brasília (ver *anexo 27*) já despertaram reações na sociedade e na imprensa. Pela sua importância, o assunto ainda não ocupa o lugar merecido nos jornais do país, mas já é possível identificar manifestações e posicionamentos em defesa dos poupadores. Mesmo os que defenderam a suspensão das ações já mudam o tom.

A mudança de posicionamento pode ser observada ao se comparar declarações do advogado-geral da União, ministro José Antonio Dias Toffoli, e notas enviadas pela AGU a outros jornais em virtude da repercussão de tais declarações. Em entrevista ao Jornal Valor Econômico (ver *anexo 2*), Toffoli argumentou que as ações dos correntistas deveriam ser julgadas im procedentes: “O plano econômico rompe a cultura da inflação e suas regras valem para toda a sociedade”, disse à época.

Depois, em resposta ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), a Advocacia Geral da União mudou de postura. “Ao ler o manifesto produzido pelo instituto acerca de declarações do ministro José Antonio Dias Toffoli ao jornal Valor Econômico, notei que há alguns equívocos. Em nenhum momento o ministro Toffoli afirmou que estava em estudo no Governo a possibilidade de utilização de ADPF. A afirmação é do jornal e refere-se a um “possível” posicionamento de governo. A Advocacia-Geral da União não é Governo”, informou Adão Paulo Oliveira, assessor de comunicação da AGU, em resposta publicada no site do Idec (ver *anexo 17*).

Ao Jornal O Dia, a AGU praticamente negou que vá interferir na questão: “No caso do Plano Verão, a União não é parte nos autos porque os correntistas questionam a correção monetária das poupanças, e não a legalidade da lei que extinguiu a correção. Nesse estágio, não cabe à AGU se manifestar. Se o Plano Verão tiver sua legalidade e constitucionalidade questionada, a instituição atuará” (ver *anexo 13*).

Na mesma reportagem, a Defensoria Pública da União se manifestou e informou que “vai recorrer a favor dos poupadores se o governo entrar com uma ADPF (Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental) no STF (Supremo Tribunal Federal). Essa ADPF levaria para o STF todas as ações individuais em que os donos de cadernetas reivindicam correções por perdas causadas pelo Plano Verão. (...) Segundo André Ordacgy, titular do Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva da Defensoria Pública da União, se o governo adotar essa estratégia contra os investidores será um absurdo. “A União deveria estudar medidas eficazes para obrigar as instituições bancárias a pagar o que devem, ao invés de fabricar meios de burlar decisões dos tribunais, que são favoráveis à população”, afirma o defensor”.

No site do Estadão, o colunista Josué Rios também se colocou contra a iniciativa dos bancos lembrando que “a recuperação da poupança do Plano Verão (...) para a grande maioria dos poupadores que recorreram ao Judiciário com processos individuais (ou em pequenos grupos) na década passada tornou-se realidade por um motivo: a Justiça brasileira, apesar da deplorável lentidão, tomou posição firme a favor do reconhecimento do direito dos poupadores de receberem os 20,46% sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança em janeiro de 1989” (ver *anexo 18*).

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) elaborou um manifesto para reunir assinaturas dos insatisfeitos com a ameaça da Fcbraban. Até a tarde de do dia 9 de novembro de 2008, 9.283 já haviam assinado o documento. Entre eles, estão juízes, promotores, representantes de associações de defesa do consumidor, professores de Direito e de economia, procuradores, entre outros (ver *anexo 19*), com destaque para Dalmo de Abreu Dallari, Ada Pellegrini Grinover, Fabio Konder Comparato, Helio Bicudo, Claudia Lima Marques, além de outras personalidades, a exemplo de Francisco Oliveira e Cláudio Weber Abramo. O Idec também promoveu, no dia 29 de outubro, ato na Assembléia Legislativa de São Paulo. O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, através de sua assessora de relações institucionais, Marilena Lazzarini, também publicou artigo intitulado “O Poder Judiciário desafiado pelos Bancos” no Jornal Correio Braziliense (ver *anexo 20*).

FEDERAÇÃO

1971

6. Conclusão

Este documento tem como objetivo, com informações amplamente documentadas e facilmente checáveis, rebater o que vem sendo informado às autoridades e aos cidadãos - através da imprensa -, pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Demonstrar que os bancos aplicaram erroneamente, a seu favor, o Plano editado pelo governo Sarney e embolsaram grande parte do que deixaram de pagar aos poupadores só ratifica o que a Justiça brasileira já vem determinando, com unanimidade, através de arbitramentos em ações judiciais movidas por cidadãos brasileiros injustiçados 20 anos atrás.

Prova-se, por meio da análise dos relatórios semestrais apresentados pelas próprias instituições financeiras a seus investidores, que os bancos mentem ao informar que a conta a pagar é de R\$ 100 bilhões. É muito menor do que isso. A quantia, que num cenário muito pessimista aos bancos chegará a R\$ 30 bilhões, será dividida ao longo dos próximos anos, tendo em vista que o prazo para entrar com ações na Justiça termina em dezembro de 2008.

Ratifica-se também que as instituições financeiras - jogador infinitamente mais forte nesse cabo-de-guerra disputado entre bancos bilionários, de um lado, e poupadores individuais, de outro - já fazem uso de seu poder econômico e influência nas esferas de poder para tentar atrair para seu lado representantes do governo e da mais alta Corte do Judiciário, o Supremo Tribunal Federal. Para conseguir tais adeptos, a Febraban, oportunista, usa o momento de comoção com a crise mundial como pano de fundo para seus pleitos. Apesar das inúmeras evidências de que os bancos vão muito bem, obrigado, o movimento das instituições já surtiu efeitos e provocou, inclusive, declarações públicas de autoridades como o advogado-geral da União.

Em contrapartida, a sociedade está atenta e já se manifesta através de institutos como o IDEC e da imprensa. Ganha apoios, dessa forma, da Defensoria Pública da União e de juristas importantes, em manifesto assinado por quase de 10 mil cidadãos contra essa ofensiva dos bancos.

Ao trazer à luz argumentos que desmontam o discurso das instituições financeiras, portanto, o objetivo desse levantamento é dar mais subsídios a autoridades que já defendem e venham a defender os milhões de brasileiros que tiveram suas economias subtraídas pelas poderosas instituições financeiras há 20 anos. Também faz-se presente a necessidade de a imprensa, com dados verdadeiros e panorama bem definido, alertar seus milhões de leitores e telespectadores que tinham caderneta de poupança em 1989, do perigo que se faz presente em virtude da iniciativa dos bancos de tentar suspender as ações.

7. Anexos

ANEXO 1

Matéria publicada pelo Portal InfoMoney em 20 de julho de 2007

Disponível em <http://web.infomoney.com.br/templates/news/view.asp?codigo=749998&path=/suasfinancas/investimentos/planejamento/>

Total a restituir pelo Plano Verão é mais do que o dobro de indenização do Bresser

Por: Adriele Marchesini

20/07/07 - 11h51

InfoMoney

SAO PAULO - O total de perdas dos poupadores com o Plano Bresser, em junho de 1987, é estimado pela Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), em R\$ 10 bilhões - já com correção monetária. Já o valor referente ao Plano Verão, em janeiro de 1989, é mais do que o dobro: R\$ 22 bilhões.

“Os bancos possuem saldo suficiente para pagar esses valores, sem risco financeiro”, explicou o diretor-geral do Departamento Jurídico da entidade, Antônio Carlos de Toledo Negrão. O valor referente ao Plano Bresser, anunciado pela associação, é cerca de 17 vezes menor do que o proposto há alguns meses, em torno de R\$ 1,6 trilhão.

Total de prejudicados

A estimativa de R\$ 1,6 trilhão foi feita pelo escritório de advocacia Berthe e Montemurro. De acordo com um dos sócios da empresa, Alexandre Berthe, esse valor aproximado é resultado das cerca de 80 milhões de contas prejudicadas à época, levando em consideração que o valor corrigido gira em uma média de R\$ 20 mil por cada.

Quando esse dado foi divulgado, o Banco Central informou que não havia dados sobre a quantidade de poupanças da época. Contudo, posteriormente, divulgou pesquisa mostrando que em 2001 eram 51,2 milhões de investimentos do tipo, total que passou para 77 milhões em 2006. Veja:

	Evolução					
Tipo	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Poupanças	51,2 milhões	58,2 milhões	62,4 milhões	67,9 milhões	70,8 milhões	77 milhões

Fonte: Banco Central

O superintendente geral da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança, Carlos Eduardo Duarte Fleury, já havia contestado esse valor. Segundo explicou, a soma não pode chegar a esse montante porque, atualmente, o saldo líquido desse tipo de aplicação está em torno de R\$ 150 bilhões.

“Esse (R\$ 1,6 trilhão) é um chute impossível de avaliar. O percentual a ser restituído era pequeno, de 8%, jamais chegaria a esse valor, que é quase o Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB)”, disse, à época, em entrevista à InfoMoney.

O que foram?

Entenda o que foram os planos Verão e Bresser:

Verão: Em meio à crise inflacionária da década de 1980, o governo editou uma lei que modificava o índice de rendimento da caderneta, em 16 de janeiro de 1989. A partir dessa data, ficou definido que a remuneração seria feita pela LTF, em vez do Índice de Preços ao Consumidor.



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

Portanto, os investimentos deveriam render, até a edição da nova lei, pelo IPC. Passado esse prazo, os ganhos deveriam ser contados com base no novo indexador. Porém, os bancos aplicaram o rendimento de todo mês com base na LTF. Ocorre que, em janeiro daquele ano, as variações foram de, respectivamente, 42,72% e 22,35%. A restituição deve ser de 20,46% do valor aplicado à época. O prazo para entrar na Justiça termina em dezembro de 2008.

Bresser: A prescrição desse plano se deu no último 31 de maio, quando foram completados 20 anos da implantação. Quando o Plano Bresser foi lançado, houve mudança do indexador da poupança de Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) para a Letra do Banco Central (LBC). As alterações estabeleciam que, durante a primeira quinzena de junho de 87, a remuneração da aplicação se daria pela OTN, passando, posteriormente, à LBC.

Contudo, bancos deram o retorno financeiro do mês todo utilizando o novo cálculo. No período, a LBC teve variação de 18,02%, contra 26,06% da OTN - o que gera a diferença de cerca de 8%. Portanto, ficou definido, posteriormente, que os investidores teriam direito a receber esse total, mais atualização monetária.

ANEXO 2

Matéria publicada pelo Jornal Valor Econômico em 26 de setembro de 2008 Disponível em <http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=459345>

Supremo poderá julgar ações sobre o Plano Verão

Tatiana Bautzer, Claudia Safatle e Juliano Basile

Valor Econômico

26/9/2008

O governo avalia a possibilidade de ingressar no Supremo Tribunal Federal (STF) com uma ação denominada "Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental" para conter as decisões judiciais que estão pipocando pelo país, determinando o pagamento de perdas na caderneta de poupança decorrentes do Plano Verão, de janeiro de 1989. Por esse instrumento, quem assinaria a ação seria o presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, de próprio punho, e não a União ou a Advocacia-Geral da União (AGU). Outra hipótese é a ação ser impetrada pela entidade nacional representativa dos bancos.

A AGU começou a trabalhar nesse assunto depois que a direção da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) começou a se mobilizar e procurar as autoridades oficiais, do Ministério da Fazenda ao Palácio do Planalto, para sensibilizar o governo de que esse não é um problema unicamente dos bancos nem deve ser tratado caso a caso. "Os planos econômicos tinham a lógica de buscar equilíbrio dos contratos e frear o processo que culminaria com uma hiperinflação. Não se recebeu a correção monetária, mas também não se pagou a correção monetária", comentou o presidente da Febraban, Fábio Barbosa, ao Valor.

O tamanho do passivo estimado pelo setor, caso todos os correntistas que tinham depósitos em caderneta de poupança nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, quando o Plano Verão trocou o indexador da economia (que era o Índice de Preços ao Consumidor - IPC - e foi mudado para as Letras Financeiras do Tesouro, LFTs), é de dezenas de bilhões de reais. Há cálculos que indicam uma conta de R\$ 120 bilhões de diversos planos econômicos que subtraíram correção monetária de aplicações.

Nos Estados, os Tribunais de Justiça têm proferido sucessivas decisões determinando o pagamento da correção. Advogados nos mais diversos locais do país estão alertando os correntistas para correrem com suas demandas pois o prazo para entrar na justiça e reaver a correção termina em dezembro. Na Justiça Federal, bancos oficiais têm feito acordos com os correntistas para reduzir e quitar os passivos.



Plano Verão prejudizou a poupadores e objeto de lobby dos bancos

O advogado-geral da União, ministro José Antonio Dias Toffoli, argumentou ao Valor que as ações dos correntistas deveriam ser julgadas improcedentes. “O plano econômico rompe a cultura da inflação e suas regras valem para toda a sociedade”, afirmou.

De fato, as regras do Plano Verão não afetaram apenas os correntistas com depósitos em poupança, mas também os bancos como credores em seus diversos contratos, e os tomadores de crédito, o que garantiu, na ocasião, o equilíbrio econômico-financeiro desses negócios. “É aquela discussão referente à possibilidade de o Estado interferir nos contratos”, resumiu o advogado-geral. “Os correntistas alegam que tinham direito adquirido, mas as novas regras dos planos valiam para toda a sociedade” atestou.

Não há, segundo informou Toffoli, decisão sobre se o governo, através do presidente Lula, vai assumir uma ação dessa natureza junto ao STF. Não partindo do governo, tal ação teria que vir dos bancos, através da Febraban, por exemplo. Barbosa argumentou, contudo, que os planos econômicos beneficiaram a sociedade e os bancos apenas cumpriram as determinações legais vindas do governo federal. “Abrir essa caixa, agora, vai gerar um desequilíbrio que terá que ser redefinido”, disse. É exatamente para reestabelecer esse equilíbrio é que caberia ao governo entrar no assunto de forma a coordenar uma solução. O contrário disso pode resultar numa conta enorme imputada, em última instância, ao Tesouro Nacional. “A situação é preocupante e estamos buscando os caminhos dentro do sistema jurídico”, reforçou Barbosa. Ele informou ainda que os bancos estão fazendo provisões nos seus balanços na medida em que as ações na justiça vão chegando a um determinado estágio.

Na hipótese de se optar pela Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental junto ao STF, isso permitirá que o tribunal suspenda todos os processos sobre o assunto em todas as instâncias inferiores com uma única liminar, até que haja uma decisão final do STF sobre o mérito do caso.

Foi o que aconteceu no caso dos expurgos do Plano Real. Os bancos estavam sendo ameaçados por milhares de ações que pediam a correção de aplicações financeiras na passagem da URV para o real, entre julho e agosto de 1994. A solução foi uma ADPF proposta pela Confederação do Sistema Financeiro (Consif). Em agosto de 2006, o então ministro Sepúlveda Pertence concedeu liminar para suspender o andamento de todos os processos sobre o assunto no país até uma decisão final do STF. Em setembro de 2007, uma empresa conseguiu “furar o bloqueio” imposto pelo STF e obteve decisão contra um banco no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Imediatamente, o ministro Celso de Mello derrubou essa decisão, mantendo a questão em suspenso em todas as varas do país.



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

ANEXO 3

Balanço Bradesco Segundo Trimestre de 2008

Disponível em <http://www.bradescom.com.br/site/default.asp?menuid=120> – Página 306

a partir de 1997, individualmente, tiveram seus valores substancialmente reduzidos.

II – Processos cíveis

São pleitos de indenização por dano moral e patrimonial, na maioria referentes a protestos, devolução de cheques, inserção de informações sobre devedores no cadastro de restrições ao crédito e a reposição dos índices de inflação expurgados resultantes de planos econômicos. Essas ações são controladas individualmente e provisionadas sempre que a perda for avaliada como provável, considerando a opinião de assessores jurídicos, natureza das ações, similaridade com processos anteriores, complexidade e posicionamento de Tribunais.

As questões discutidas nas ações normalmente não constituem eventos capazes de causar impacto representativo no resultado financeiro. A maioria dessas ações envolve Juizado Especial Cível (JEC), no qual os pedidos estão limitados em 40 salários mínimos. Cerca de 50% de todas as causas do JEC são julgadas improcedentes e o valor da condenação imposta corresponde a uma média histórica de apenas 5% dos pleitos indenizatórios.

Vale ressaltar o incremento no ajuizamento de ações pleiteando a incidência de índices de inflação que foram expurgados quando da correção dos saldos de cadernetas de poupança, em razão de Planos Econômicos (em especial Bresser e Verão), embora o Banco tenha cumprido a ordem legal vigente à época.

Não existem em curso processos administrativos significativos por descumprimento das normas do Sistema Financeiro Nacional ou de pagamento de multas que possam causar impactos representativos no resultado financeiro.

III – Obrigações Legais – Fiscais e Previdenciárias

A Organização Bradesco vem discutindo judicialmente a legalidade e constitucionalidade de alguns tributos e contribuições, os quais estão totalmente provisionados não obstante as boas chances de êxito a médio e longo prazo, de acordo com a opinião dos assessores jurídicos.

As principais questões são:

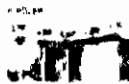
- Cofins R\$ 2.139.995 mil: pleiteia calcular e recolher a Cofins, a partir de outubro de 2005, sobre o efetivo faturamento, cujo conceito consta do artigo 28 da Lei Complementar nº 70/01, a partir dessa época, a constitucionalidade.

ANEXO 4

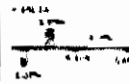
Matéria publicada no Jornal O DIA em 16 de março de 2008 – Página 21

O DIA - DOMINGO 16 DE MARÇO DE 2008

ECONOMIA21



CÂMBIO
O dólar fechou a semana acumulando ganhos de 1,72%. A alta na sexta-feira foi de 1,24%, a R\$ 1,713 (cotado) e a R\$ 1,712 (venda).



AÇÕES
A semana de Bolsa de Valores foi de leve alta, de 0,20%. No pregão de sexta-feira houve queda de 0,46%. Fechando aos 11.990 pontos.



24 SERVIDOR
Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo quer implantar sistema de avaliação de desempenho para os servidores federais.

Poupador terá R\$ 4 bilhões

Bancos já reservam dinheiro para devolver a investidores que tinham caderneta à época dos planos Bresser, Verão, Collor 1 e Collor 2. Quantia está registrada nos balanços enviados ao BC

Plano Bresser
Reservado para o fim de 2007

Os bancos brasileiros reservaram o pagamento de R\$ 4 bilhões a investidores e ex-contratantes que sofreram alguma perda patrimonial ou moral devido aos planos Bresser, Verão, Collor 1 e Collor 2, de acordo com o O Dia, em 16 de março, quando entrou em vigor o Plano Bresser, havia 70 milhões de cadernetas de poupança e 20 milhões de poupanças em País.

As reservas – em provisionados, no termo técnico – dos bancos – variam de 1 bilhão a mais de 10 bilhões, dependendo do plano econômico. No caso do Bresser, a reserva é de 1 bilhão e 200 milhões de reais, segundo o balanço enviado ao BC em 15 de março de 2008.

milhares de percentuais de juros e de inflação que se acumularam nos planos Bresser, Verão, Collor 1 e Collor 2. A soma total das reservas é de R\$ 4 bilhões, segundo o balanço enviado ao BC em 15 de março de 2008.

Só a Caixa Econômica Federal separou R\$ 1 bilhão para restituir seus poupadores

A Caixa Econômica Federal separou R\$ 1 bilhão para restituir seus poupadores. A reserva é de 1 bilhão e 200 milhões de reais, segundo o balanço enviado ao BC em 15 de março de 2008.

reservas de provisão de 1 bilhão e 200 milhões de reais, segundo o balanço enviado ao BC em 15 de março de 2008.

reservas de provisão de 1 bilhão e 200 milhões de reais, segundo o balanço enviado ao BC em 15 de março de 2008.



Apesar de a fortuna que os bancos estão reservando, Regina decidiu entrar na Justiça

CONTINUA NA PÁGINA 22

ANEXO 6

Balanco Caixa Econômica Federal segundo trimestre de 2008

Disponível em http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/caixa/balanco_social/Notas_Explicativas_Junho_de_2008.pdf

Página 32



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Notas explicativas às demonstrações contábeis em 30 de junho de 2008 e 2007

Em milhares de reais, exceto quando indicado

As provisões para contingências estão assim apresentadas:

(a) Provisões constituídas

(i) Composição dos saldos patrimoniais

	Dezembro de 2007	Adições	Reversões	Atualização monetária	Junho de 2008	Junho de 2007
Fiscais	1.171.671	54.817			1.226.488	1.152.303
Cíveis	3.085.129		(8.103)		3.077.026	2.517.278
Trabalhistas	1.556.898	71.176			1.628.074	1.453.951
Outros	21.659	139.875			161.534	393.316
	5.835.357	265.868	(8.103)		6.093.122	5.516.848
Depósitos judiciais	3.162.817	248.282	(180.475)	72.574	3.303.198	3.016.844

ANEXO 7

0001 AMERICANA
 14/07/88 SALDO ANTERIOR 2.816
 14/07/88 JUROS 83.846
 14/07/88 LEG. CIVIL 126.846
 SALDO ATUAL

EM VIRTUDE EXTERNO DEP. O VALOR DE GARANTIA POR
 CONTRA ATAL / ALIANÇA PARA EXISTIR DE.
 REGISTRO MARCEL DE TÔRIS E OU
 O CAMPO GRANDE 042 128 7474
 12450 VIA B APOSTE

0208 AMERICANA
 05/12/88 SALDO ANTERIOR 1.520
 05/12/88 JUROS 193.846
 05/12/88 LEG. CIVIL 1.168.876
 SALDO ATUAL

EM VIRTUDE EXTERNO DEP. O VALOR DE GARANTIA POR
 CONTRA ATAL / ALIANÇA PARA EXISTIR DE.
 PEDRO JUVENIL E OU
 O ANTA CARVALHO 257 10000 1
 0001 AMERICANA

0001 AMERICANA
 14/07/88 SALDO ANTERIOR 301.882,346
 14/07/88 DEP. JORN 41.000,000
 14/07/88 DEP. CIV. 347.882,346
 14/07/88 JUROS 1.879,870
 14/07/88 LEG. CIVIL 84.032,846
 SALDO ATUAL 627.794,570

JOSÉ MARCELO EM 1973, ALISTE-SE NA JUNTA DE
 SERVIÇO MILITAR DE JAC A ROBERTO.
 REGISTRO MARCEL DE TÔRIS E OU
 O CAMPO GRANDE 042 128 7474
 12450 VIA B APOSTE

0001 AMERICANA
 05/12/88 SALDO ANTERIOR 4.715,870
 05/12/88 JUROS 192.944,846
 05/12/88 LEG. CIVIL 847.438,770
 SALDO ATUAL

JOSÉ MARCELO EM 1973, ALISTE-SE NA JUNTA DE
 SERVIÇO MILITAR DE JAC A ROBERTO.
 PEDRO JUVENIL E OU
 O ANTA CARVALHO 257 10000 1
 0001 AMERICANA

ANEXO 8

Balanço Banco do Brasil - segundo trimestre de 2008

Página 2 Disponível em <http://www.bb.com.br/docs/pub/site/pt/dce/dwn/Rclad2108.pdf>

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O BB registrou lucro líquido de R\$ 4 bilhões no primeiro semestre de 2008, resultado 61,1% maior do que o registrado no mesmo período de 2007. O resultado foi impactado extraordinariamente em R\$ 970 milhões em decorrência da venda da participação da Visa Internacional, da venda de ações da Telemar Participações, da reavaliação de participações societárias, dos planos econômicos e das despesas com a substituição da base de cartões, entre outros.

R\$ milhões			
Destaque			
Resultado	1S07	1S08	Δ 1S07 (%)
Lucro Líquido	2.477	3.992	61,1
Lucro sem efeitos extraordinários	2.948	3.022	2,5
Result. Bruto da Intern. Financeira	7.310	7.555	3,4
Despesas Administrativas	(7.486)	(7.727)	3,2
Patrimoniais	Jun/2007	Jun/2008	Δ Jun/2008(%)
Ativos	342.049	416.503	21,8
Carteira de Crédito	145.233	190.082	30,9
Captações	239.264	288.313	22,2
Recursos Administrados	208.851	245.883	17,7

O patrimônio líquido aumentou 18,2% em 12 meses, totalizando R\$ 26,4 bilhões em junho. O retorno anualizado sobre patrimônio líquido alcançou 34%, contra 24,3% no mesmo período de 2007.

ANEXO 9

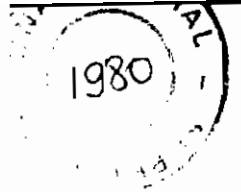
Balanço Bradesco Segundo Trimestre de 2008

Disponível em <http://www.bradesco.com.br/site/default.asp?menuid=120> - Página 14

Lucro Líquido

O Lucro Líquido Publicado foi impactado por alguns eventos extraordinários. Desta forma, para permitir uma melhor análise e comparabilidade entre os trimestres, apresentamos o demonstrativo do Lucro Líquido Publicado desconsiderando tais eventos (Lucro Líquido Ajustado).

	R\$ milhões					
	2007		2008			
	1º Trim.	2º Trim.	1º Sem.	1º Trim.	2º Trim.	1º Sem.
Lucro Líquido Publicado	1.705	2.307	4.007	2.103	2.002	4.105
Eventos Extraordinários ocorridos no período:						
(-) Alienação parcial de participação societária - Visa Inc.	-	-	-	(352)	-	(352)
(+) Amortização integral de ágios	-	182	182	53	-	53
(-) Alienação total do investimento na Arcelor	-	(354)	(354)	-	-	-
(-) Alienação parcial do investimento na Serasa	-	(599)	(599)	-	-	-
(-) Crédito tributário ativado de períodos anteriores	-	(41)	(41)	-	-	-
(-) Outros	-	74	74	21	-	21
(+/-) Efeitos fiscais	-	237	237	82	-	82
Lucro Líquido Ajustado	1.705	1.801	3.506	1.907	2.002	3.909



ANEXO 10

Balanço Bradesco Segundo Trimestre de 2008

Disponível em <http://www.bradesco.com.br/site/default.asp?menuid=120> Página 307

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras Consolidadas

IV – Provisões segregadas por natureza

	2008		R\$ mil
	30 de junho	31 de março	30 de junho
Processos trabalhistas	1.554.022	1.559.990	1.244.548
Processos cíveis	1.513.933	1.508.755	872.299
Subtotal (1)	3.067.955	3.068.745	2.116.847
Fiscais e previdenciárias (2)	7.118.869	6.608.847	6.046.665
Total	10.186.824	9.677.592	8.163.512

(1) Nota 20b; e

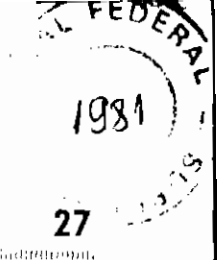
(2) Classificados na rubrica "Outras obrigações – fiscais e previdenciárias" (Nota 20a).

V – Movimentação das provisões

	2008			R\$ mil
	Trabalhista	Cível	Fiscais e Previdenciárias (1)	
No início do período	1.492.229	1.413.673	6.310.924	
Atualização monetária	89.471	8.245	217.202	
Constituições	168.771	223.327	702.588	
Pagamentos	(196.449)	(131.312)	(106.845)	
No final do período	1.554.022	1.513.933	7.118.869	

(1) Compreende, substancialmente, obrigações legais

Múltipla cópia gerada automaticamente pelo sistema de controle de acesso. Para mais informações, consulte o site www.bradesco.com.br



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

ANEXO 11

Balanço Banco Itaú - segundo trimestre de 2008

Disponível em <http://ww13.itaun.com.br/portali/index.aspx?idioma=port> - Página 4

Sumário Executivo

Segundo Trimestre de 2008

Demonstração de Resultado Gerencial

O lucro líquido consolidado do Banco Itaú Holding Financeira, no segundo trimestre de 2008, sofreu o impacto dos seguintes eventos não recorrentes no resultado: (i) constituição de provisão para perdas decorrentes de planos econômicos que vigoraram durante a década de 80; (ii) reconhecimento de prejuízo na venda de ações do Banco BCP por parte do Banco BPI; (iii) ganho com a alienação de ações da VISA; (iv) ganho decorrente do processo de

incorporação e venda de ações da BM&F Bovespa; e (v) amortização de ágio pagos na aquisição de investimentos.

Abaixo, apresentamos a conciliação entre o lucro líquido contábil de R\$ 2.041 milhões e o lucro líquido recorrente de R\$ 2.079 milhões, que desconsidera os efeitos dos eventos não recorrentes no resultado do segundo trimestre de 2008.

R\$ milhões

	2º Trim./08	1º Trim./08	1º Sem./08	1º Sem./07
Lucro Líquido	2.041	2.043	4.084	4.016
Margem Financeira Gerencial	-	-	-	124
Conta gráfica Itaú BBA	-	-	-	124
Resultado com Créditos de Liquidação Duvidosa	-	-	-	400
Constituição de PDD Excedente	-	-	-	(400)
Despesas não Decorrentes de Juros	113	84	197	96
Amortização de ágio (*)	18	-	18	96
Provisão para planos econômicos	95	84	179	-
Resultado de Participações em Coligadas e Controladas	89	-	89	-
Resultado do BPI com ações do Banco BCP	89	-	89	-
Resultado não Operacional	(106)	(182)	(288)	(850)
Venda de participação na Serasa	-	-	-	(736)
Venda do imóvel do BKB	-	-	-	(114)
Resultado na venda de ações da Mastercard	-	(83)	(83)	-
Resultado na venda de ações da Visa	(42)	(99)	(141)	-
Resultado com ações da BM&F Bovespa	(64)	-	(64)	-
Imposto de Renda e Contribuição Social	(27)	33	7	111
IRA - SLL dos eventos não recorrentes	(27)	33	7	111
Participações Minoritárias nas Subsidiárias	(31)	-	(31)	(77)
Efeitos não Recorrentes	38	(65)	(27)	(196)
Lucro Líquido Recorrente	2.079	1.979	4.057	3.820

(*) Refere-se ao ágio pago na aquisição de ações do Banco BPI e Delle Holding, no segundo trimestre de 2008 e investimento em operações de Private Bank em Miami, no primeiro semestre de 2007.

ANEXO 12

Relatório Caixa Apimec 2007.

Disponível em <http://www.caixa.gov.br/acaixa/relatorios/index.asp> – Página 22

Auto-Atendimento

Em 2007, foram substituídos 2.497 equipamentos de auto-atendimento terceirizados por equipamentos de propriedade da CAIXA. Com a substituição, houve redução de custos da ordem de R\$ 42 milhões.

Compartilhamento CAIXA e Banco do Brasil

Para ampliar as possibilidades de atendimento e reduzir custos, CAIXA e Banco do Brasil compartilharam canais de atendimento alternativos, sendo 9.697 “pontos” da CAIXA e 5.073 do Banco do Brasil.

10.2 Canais Virtuais

Canais Virtuais de Atendimento ao FGTS

Até 2007, o portal do FGTS proporcionou mais de 900 milhões de consultas de saldos, emissões de extratos, alterações de endereços, comunicações de afastamentos e cadastramentos de senhas eletrônicas.

No ano, somente com o uso do canal eletrônico Conectividade Social, foram transmitidos cerca de 70 milhões de arquivos, contendo, em especial, informações pertinentes ao FGTS e à Previdência Social.

Internet Banking CAIXA

O Internet Banking foi reformulado e apresenta novas funcionalidades, melhorio na navegação e novos mecanismos de segurança para o cliente.

A média diário de acessos realizados no canal foi de 478 mil, com 987 mil transações.

Serviços de Mobile Banking

Estão disponíveis para os clientes da CAIXA os serviços financeiros para celular e computador de mão – PDA, destinados prioritariamente aos clientes pessoas físicas titulares de contas correntes e poupanças.

10.3 Serviços de Apoio aos Clientes

A CAIXA tem à disposição dos seus clientes serviços de ouvidoria e de suporte ao atendimento.

Em 2007, a Ouvidoria registrou 230.878 ocorrências. As reclamações representaram 93,52% desse total; em seguida, apareceram os elogios, com 3,30%; as sugestões, com 2,35%; e as solicitações e denúncias, com 0,83% das ocorrências.



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

ANEXO 13

Materia publicada no Jornal O DIA em 7 de outubro de 2008

Disponível em http://odia.terra.com.br/economia/html/bancos_contra_poupadores_203593.asp

Poupança conta com apoio da defensoria

Estratégia da União que pode beneficiar os bancos vai enfrentar forte resistência em defesa das cadernetas

Alessandra Horto e Cristiane Campos

Rio - A Defensoria Pública da União informou ontem ao DIA que vai recorrer a favor dos poupadores se o governo entrar com uma ADPF (Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental) no STF (Supremo Tribunal Federal). Essa ADPF levaria para o STF todas as ações individuais em que os donos de cadernetas reivindicam correções por perdas causadas pelo Plano Verão. No caso, poupadores têm recebido a diferença, em média em 1 ano. Nas ações coletivas, o período varia de cinco a 10 anos.

Segundo André Ordacgy, titular do Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva da Defensoria Pública da União, se o governo adotar essa estratégia contra os investidores será um absurdo.

"A União deveria estudar medidas eficazes para obrigar as instituições bancárias a pagar o que devem, ao invés de fabricar meios de burlar decisões dos tribunais, que são favoráveis à população", afirma o defensor.

AGU MUDA O TOM

Ordacgy argumenta que os poupadores são considerados, pelo Código de Defesa do Consumidor, a parte mais fraca na relação jurídica mantida com os bancos, por isso, são eles que merecem a proteção do governo, e não o sistema financeiro.

"Caso a ADPF venha a ser ajuizada pela União, em defesa dos bancos, a mesma deve ser repudiada pelo STF, visto que a ADPF não se presta à defesa dos bancos, visto que não deslumbramos qualquer ofensa à direito fundamental, salvo em favor dos consumidores brasileiros", explica o defensor.

O advogado-geral da União, ministro José Antonio Dias Toffoli, respondeu ao DIA em nota oficial: "No caso do Plano Verão, a União não é parte nos autos porque os correntistas questionam a correção monetária das poupanças, e não a legalidade da lei que extinguiu a correção. Nesse estágio, não cabe à AGU se manifestar. Se o Plano Verão tiver sua legalidade e constitucionalidade questionada, a instituição atuará".

Na semana passada o Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) denunciou que a ação representa "violação à Constituição Federal, porque o não pagamento da correção monetária implica descumprimento do direito adquirido dos poupadores". O Idec também encaminhou um manifesto para o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Plano Verão: prazo termina em dezembro

É preciso se programar para não perder o prazo no caso do Plano Verão. A correção é devida a poupadores que tinham cadernetas com aniversário entre 1º a 15 de janeiro de 1989 e mantiveram o saldo na conta até a remuneração em fevereiro.

O primeiro passo é providenciar os extratos da época para comprovar a poupança. Para não ser pego de surpresa pelo recesso nos tribunais, é melhor entrar na Justiça até dia 19 de dezembro.

Juízes federais decidiram no V Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais que não serão mais exigidos os ex-

JUÍZ FEDERAL
1984
30

Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

tratos da época dos planos econômicos para ingressar com ação nos tribunais. A medida faz parte do enunciado 59, aprovado no evento: "Nas ações visando a correção dos saldos das poupanças, pode o juiz, havendo prova inequívoca de titularidade da conta à época, suprir a inexistência de extratos por meio arbitramento".

Segundo a Ajufe (Associação dos Juizes Federais do Brasil), a decisão foi tomada por causa da avalanche de ações com problemas de prova. Essa decisão, no entanto, só vale para ação contra a Caixa Econômica Federal.

ANEXO 14

Matéria publicada em 20 de agosto de 2008, no jornal Estado de São Paulo

Disponível em http://www.estadao.com.br/economia/not_eco226828,0.htm#comentar

Bradesco, Itaú e BB estão entre 15 maiores bancos das Américas

Segundo estudo da consultoria Econômica, é a primeira vez que três bancos brasileiros fazem parte da lista Da Redação

SÃO PAULO - Os três maiores bancos brasileiros de capital aberto, Banco do Brasil, Bradesco e Itaú estão, pela primeira vez, entre os 15 maiores das Américas - exceto Canadá. A informação é da Econômica, com base nos balanços de resultados do segundo trimestre de 2008, convertendo os valores de R\$ para US\$.

Entre 2002 e 2008, o Banco do Brasil subiu 15 posições no ranking, para a 12ª posição em junho, com ativos no valor de US\$ 261,6 bilhões. De acordo com a Econômica, há seis anos o banco era o 27º, com ativos no total de US\$ 57,9 bilhões.

O Bradesco, por sua vez, galgou 24 posições, da 37ª em dezembro de 2002, com US\$ 40,4 bilhões em ativos, para a 13ª colocação em junho de 2008, com ativos de US\$ 253,3 bilhões. O crescimento no período foi de US\$ 212,9 bilhões, o maior entre os três bancos brasileiros.

Já o Itaú cresceu 33 posições, saindo de US\$ 31,5 bilhões no final de 2002, 48º lugar, para US\$ 216,0 bilhões em ativos, no 15º lugar, um crescimento de US\$ 184,5 bilhões. O Unibanco figura no 27º posto, com US\$ 108 bilhões em junho de 2008, ante ativos de US\$ 21,3 bilhões em dezembro de 2002 (59º).

Maiores do Brasil

O Banco do Brasil é atualmente o maior banco por ativos do País, seguido pelo Bradesco e Itaú. No segundo trimestre deste ano, porém, a diferença entre o Bradesco e o Banco do Brasil foi a menor da história. O Bradesco tem 96,8% do total dos ativos do Banco do Brasil, os números de 2008 ainda não consideram as aquisições recentes feitas pelas instituições. No final de 2002, o Bradesco tinha 69,8% do total de ativos do banco do Brasil.

O Banco Itaú terminou o 2º trimestre com ativos equivalentes a 82,6% dos ativos do Banco do Brasil. Em dezembro de 2002, o Itaú tinha o equivalente a 54,3% do total dos ativos do Banco do Brasil.

Veja abaixo a tabela com os 20 maiores ativos de bancos de capital aberto das Américas e o gráfico da relação dos ativos do Banco do Brasil contra Bradesco e Itaú:

Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

	Empresa	País	Setor NAICS	Ativo Total Junho 08 em US\$ em bilhões	Ativo Total dezembro 02 em US\$ em bilhões	Crescimento em Milhões US\$
1	Citigroup	USA	Bancos	2.100,4	1.097,2	1.003,2
2	JP Morgan Chase	USA	Bancos	1.775,7	758,8	1.016,9
3	BankAmerica	USA	Bancos	1.716,9	660,5	1.056,4
4	Goldman Sachs	USA	Corretora de títulos e commodities	1.088,1	355,6	732,5
5	Morgan Stanley	USA	Bancos e assemelhados	1.031,2	529,5	501,7
6	Merrill Lynch	USA	Corretora de títulos e commodities	966,2	447,9	518,3
7	Fannie Mae	USA	Bancos e assemelhados	885,9	887,5	-1,6
8	Wachovia	USA	Bancos	812,4	341,8	470,6
9	Lehman Bros Hldgs	USA	Corretora de títulos e commodities	639,4	260,3	379,1
10	Wells Fargo	USA	Bancos	609,1	349,3	259,8
11	Washington Mutual	USA	Bancos	309,7	268,3	41,4
12	Brasil	Brasil	Bancos	261,6	57,9	203,7
13	Bradesco	Brasil	Bancos	253,3	40,4	212,9
14	US Bancorp	USA	Bancos	246,5	180,0	66,5
15	Itaubanco	Brasil	Bancos	216,0	31,5	184,5
16	Bank of NY Mellon	USA	Bancos	201,2	77,6	123,6
17	SunTrust Banks	USA	Bancos	177,2	117,3	59,9
18	SLM	USA	Bancos e assemelhados	163,6	53,2	110,4
19	National City Corp	USA	Bancos	153,7	118,3	35,4
20	Capital One Financ	USA	Bancos e assemelhados	151,1	37,4	113,7

ANEXO 15

Matéria publicada no site G1 em 06/12/07 - 18h23 - Atualizado em 06/12/07 - 20h48

Disponível em http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL208018-9356,00-NOVAS+REGRAS+PARA+TARIFAS+NAO+REDUZEM+LUCROS+DE+BANCOS+DIZ+ESPECIALISTA.html

Novas regras para tarifas não reduzem lucros de bancos, diz especialista

Para advogado em direito bancário, cliente precisa ter mais liberdade de trocar de banco.

Segundo ele, regras só evitam que os bancos lucrem mais com tarifas.

Dennis Barbosa Especial para o G1, em São Paulo

A aprovação pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) de regras que estabelecem limites para a cobrança de tarifas bancárias não ataca o problema principal do setor, na visão do especialista em direito bancário da escola de negócios Ibmec-SP, Jairo Saddi: a falta de concorrência.

“O que aprovaram é uma espécie de tabelamento com congelamento”, explica. “Não resolve se o consumidor não puder migrar de um banco para outro sempre que estiver insatisfeito”. O professor ressalta que ainda é complicado fechar uma conta no Brasil e que não existe portabilidade de crédito, ou seja, o histórico bancário é perdido quando se troca de instituição.

Saddi cita como exemplo positivo a Inglaterra, onde, se uma pessoa quiser trocar de instituição financeira, basta que abra conta no novo banco escolhido. A nova instituição financeira trata de informar à antiga que a mudança ocorreu e assume todas informações relativas ao cliente. “Aqui, um processo desses, com sorte, se resolve em dez dias”, comenta. “Outro problema sério é o empregador poder decidir em que banco pagará o salário do funcionário.”

Lado positivo

Apesar destes problemas, Saddi considera positiva a decisão do CMN. “Faz sentido congelar o ganho dos bancos.



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

Eles não terão prejuízo, apenas sua receita crescerá menos”, observou, destacando que é importante que se garanta a transparência na aplicação das novas normas.

“Não basta que o cliente veja no extrato que cada categoria de serviços custou determinado valor. É necessário que se discrimine claramente o custo de cada serviço prestado”. Saddy destacou ainda que o setor público também é afetado pelas novas regras, já que cerca de metade do volume de depósitos do sistema financeiro brasileiro está em bancos estatais.

ANEXO 16

*Matéria publicada no jornal Paraná Online em 25/02/2004 às 00:00:00 - Atualizado em 19/07/2008 às 15:42:12
Disponível em <http://www.parana-online.com.br/editoria/economia/news/74671/>*

Brasil tem o juro mais alto entre os emergentes

Redação O Estado do Paraná

A taxa de juros cobrada do setor privado no Brasil é a maior entre as principais economias emergentes. Na comparação com todos os países, os juros brasileiros só são mais baixos, na média, do que os praticados em Angola. A conclusão é de um levantamento realizado pelo Iedi (Instituto de Estudos para Desenvolvimento Industrial) com base em dados do FMI (Fundo Monetário Internacional), que mensalmente recolhe informações com autoridades financeiras de 146 países.

É importante ressaltar que a pesquisa não compara exatamente as mesmas taxas de juros entre os países. Mas serve como referência para mostrar qual, em média, é o custo para obter um empréstimo privado em outras localidades.

As peculiaridades do sistema financeiro brasileiro - como a elevada taxa básica (16,5% ao ano, que serve de referência para as demais operações de crédito) e a falta de concorrência entre bancos - são terreno fértil para que, no Brasil, a taxa média cobrada por bancos, de pessoas físicas e jurídicas, chegue a 56,6% ao ano, segundo dados de janeiro.

Uma diferença abismal para a praticada em outro país emergente da América Latina, o México: 5,3% ao ano em dezembro de 2003 (último dado disponível).

Na comparação com os países que informam ao FMI suas taxas a partir do mesmo conceito do Brasil (uma média entre as diferentes modalidades de empréstimo para consumidores e empresas), os juros nacionais só perdem para os praticados em Angola (88% ao ano).

Na Indonésia, que informa ao Fundo seus juros em apenas uma modalidade de crédito - capital de giro para empresas -, a taxa de empréstimo ao ano é de 15,5%.

As taxas para pessoas jurídicas são mais baixas porque a inadimplência de empresas é menor. Mesmo assim, no Brasil a taxa média cobrada para empresas é de 42,1% ao ano.

As discrepâncias entre o sistema financeiro brasileiro e o do resto do mundo se tornam ainda maiores quando as taxas de empréstimos locais são comparadas com as de países desenvolvidos. No Japão, por exemplo, a média dos juros cobrados de empresas e consumidores é de 1,8% ao ano.



Plano Verão prejudiza poupadores e objeto de lobby dos bancos

Nos EUA e no Canadá, que informam ao Fundo suas taxas "prime" (as mais baixas), o sistema financeiro cobra, em média, 4% e 4,5% ao ano, respectivamente.

"A comparação internacional de taxas de juros é tão contundente ao mostrar a distância do Brasil em relação a vários outros países, que dispensa maiores comentários", afirma Julio Gomes de Almeida, diretor-executivo do Iedi.

De acordo com ele, uma das conseqüências das diferenças entre taxas de juros no Brasil e em outros países é que "a produção brasileira compete em desvantagem com a concorrência estrangeira, tendo que descontar a diferença em padrões salariais ou desvalorizações cambiais".

"A produção doméstica, especialmente a indústria, está assistindo as suas vendas para o mercado interno definharem, em virtude não só da queda da renda real, mas também da escassez de crédito e dos "spreads" cobrados no mercado interno", diz Almeida.

"Spread" é a diferença entre o custo de captação dos bancos e a taxa efetiva cobrada dos clientes.

Crédito restrito

Uma das principais razões para essa desproporcionalidade nos juros cobrados no Brasil é que, por aqui, é muito mais atrativo para os bancos alocar recursos para títulos da dívida pública - atrelados à taxa básica de juros da economia, a Selic, que possuem boa rentabilidade e baixíssimo risco - do que direcioná-los para crédito ao setor privado.

Segundo estudo divulgado no ano passado por uma pesquisadora do FMI, Agnès Belaisch, grandes bancos, com mais de R\$ 5 bilhões de ativos, têm mais recursos aplicados em títulos do que em operações de crédito.

O mesmo estudo mostra que o percentual de empréstimos em relação ao PIB no Brasil é de 24,8%, um dos menores do mundo. Nos EUA, por exemplo, a relação é de 45,3%.

Concentração

Além disso, os bancos brasileiros são poucos - houve uma grande concentração nos últimos anos - e cobram tarifas muito parecidas, o que elimina a concorrência e joga os juros para cima.

De acordo com o economista Fernando Cardim, da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), nos países onde há uma intervenção maior do Estado no sistema financeiro os juros ao consumidor e empresas são menores.

"Na Argentina, por exemplo, as taxas finais são mais baixas, porque há controle de capital. Isso ocorreu também na Malásia há alguns anos. Mas no Brasil o governo não tem poder de barganha."

Segundo o economista Francisco Petros, "todo o sistema tributário no Brasil é contra juros baixos". "Outro ponto é que os procedimentos judiciais para recuperação de crédito são extremamente demorados. Não existem mecanismos com os quais você possa provocar reestruturação rápida de dívidas, por exemplo."

A falta de garantias dos bancos em relação à inadimplência é um dos fatores citados pelo sistema financeiro como responsável pelas altas taxas de juros.

De acordo com alguns economistas, a aprovação da Lei de Falências, em tramitação no Congresso, pode reduzir os juros finais, ao conceder maior garantia de recuperação de empresas em dificuldade. Alberto Borges Matias, sócio da ABM Consulting, discorda. "Não vai haver redução de juros, porque o impacto será muito pequeno", diz. "O volume de insolvência dos bancos não justifica esse nível de taxa de juros ao consumidor e empresas. E receber atrasado é um

Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

grande negócio para os bancos exatamente por causa dos juros altos.”

Faltam garantias para baratear o crédito

Para o economista-chefe da Febraban (Federação Brasileira dos Bancos), Roberto Luis Troster, os dados do FMI para taxa de empréstimo têm algumas distorções.

Segundo Troster, os dados informados pelo México, por exemplo, levam em conta também as taxas dos chamados “recursos direcionados” (juros do crédito imobiliário ou rural, por exemplo, que são menores), enquanto os do Brasil informam apenas os recursos livres (crédito concedido a pessoas físicas e empresas sem destinação prévia).

Independentemente disso, o economista admite que os juros ao consumidor são altos no país. “Mesmo se tirarmos a inflação, ou colocarmos os recursos direcionados no dado do Brasil, o custo do dinheiro é muito alto no país.”

Segundo ele, o que ocorre é que “os canais de transmissão estão obstruídos”. Os juros são altos a empresas e consumidor, de acordo com o economista, devido ao excesso de tributação, ao baixo nível de bancarização no Brasil (o que diminui a possibilidade de ganho em escala) e ao compulsório alto (percentual de recursos que os bancos são obrigados a depositar no Banco Central).

Ele critica também o que chama de um “quadro institucional obsoleto”, o que diminui as garantias aos bancos em caso de insolvência.

“Falta eficiência, falta rapidez e falta respeito aos direitos em relação à execução dos contratos”, afirma o economista. Para Troster, é preciso haver mudanças nesses quatro pontos para os juros baixarem. “Com juros desse tamanho, o país não vai crescer.”

ANEXO 17

Resposta da AGU ao Idec publicada em 3 de outubro de 2008.

Disponível em  **IDEC EM AÇÃO**

POLÍTICAS E GOVERNO

3 de Outubro de 2008

Leia a resposta da Advocacia Geral da União ao manifesto e o último pedido de esclarecimentos do Idec

RESPOSTA DA AGU

Quinta-feira, 2 de outubro de 2008

Ao ler o manifesto produzido pelo instituto acerca de declarações do ministro José Antonio Dias Toffoli ao jornal Valor Econômico, notei que há alguns equívocos. Em nenhum momento o ministro Toffoli afirmou que estava em estudo no Governo a possibilidade de utilização de ADPF. A afirmação é do jornal e refere-se a um “possível” posicionamento de governo. A Advocacia-Geral da União não é Governo. Prevista no Capítulo IV da Constituição Federal, destinado às Funções Essenciais à Justiça, a AGU é instituição de estado, assim como a Defensoria Pública, a OAB e O Ministério Público. Por isso mesmo, não foi incluída nos Capítulos referentes a nenhum dos Três Poderes. Logo, o Idec “inferiu”, pela reportagem, que a afirmação era do ministro, cometendo, assim, um erro.

O ministro Toffoli, de acordo com o Título II, Capítulo I, Artigo 4º da Lei Complementar 73/1993, que trata das atribuições do Advogado-Geral da União, tem entre suas funções a defesa da legalidade das leis. O Plano Verão, en-

quanto lei proposta pelo Poder Executivo, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então presidente da República, será defendido quando sua constitucionalidade for questionada no Supremo Tribunal Federal, assim como a AGU fez com outros planos, como o Collor e o Bresser, sob pena de descumprimento dos deveres constitucionais da instituição.

Certo de sua colaboração, solicito divulgação de nosso posicionamento no site do instituto.

Atenciosamente,

Adão Paulo Oliveira - Assessor de Comunicação da AGU

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO IDEC

Sexta-feira, 3 de outubro de 2008

“Gostaríamos de saber se essa Assessoria de Comunicação da AGU solicitou, da mesma forma, ao jornal Valor Econômico espaço para os esclarecimentos necessários. Afinal, em 26/09, o referido jornal, dentre outras, traz a afirmação de que “A AGU começou a trabalhar nesse assunto depois que a direção da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) começou a se mobilizar e procurar as autoridades oficiais, do Ministério da Fazenda ao Palácio do Planalto, para sensibilizar o governo de que esse não é um problema unicamente dos bancos nem deve ser tratado caso a caso.”

Outrossim, cientes das funções da Advocacia Geral da União dispostas na Constituição Federal, não podemos deixar de lembrar que entre suas nobres atribuições encontram-se justamente as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131, CF e art. 4º, VII, da LC 73/93). Ora, se a matéria publicada no Valor Econômico - e não contestada pelo governo - declara que o governo avalia a possibilidade de ingressar no STF com uma ADPF e se a Constituição Federal estabelece que cabe a AGU assessorar juridicamente o Poder Executivo, lógica é a conclusão de que a AGU estuda ingressar no STF com uma ADPF (a ser assinada pelo Presidente Lula, já que a AGU não tem legitimidade para o ajuizamento da medida judicial). Ou estaria a cargo de outros funcionários ou órgãos do governo federal tal “estudo”?

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Plano Verão prejuízo o poupadores e objeto de lobby dos bancos

ANEXO 18

Texto publicado no site Estadão.com.br, em 3 de outubro de 2008

Coluna Advogado de Defesa

Disponível em http://blog.estadao.com.br/blog/advdefesa/?title=ameaca_a_poupanca_do_plano_verao&more=1&c=1&tb=1&pb=1

AMEAÇA À POUPANÇA DO PLANO VERÃO

JOSUÉ RIOS - COLUNISTA DO JORNAL DA TARDE

Nesta semana, depois de seis anos na Justiça, o sr. Furtado, o Consumidor, foi chamado por seu advogado para receber um belo Natal antecipado: um cheque no valor R\$ 42 mil, que o banco onde tinha uma caderneta de poupança foi obrigado a pagar, a título de recuperação da perda do Plano Verão.

É que, assim como o sr. Furtado, todos os consumidores que tinham cadernetas de poupança com aniversário entre os dias 1º a 15 de janeiro de 1989, somente receberam o rendimento de 22,35%, quando deveriam ter recebido 40,72%, que foi o IPC à época.

Houve, então, uma perda de 20,46%, já que os bancos seguiram as regras econômicas vigentes. Com isso, durante o Plano Verão, todos os poupadores que tinham conta com aniversário na primeira quinzena do mês de janeiro perderam.

A recuperação da poupança do Plano Verão para o Sr. Furtado – e para a grande maioria dos poupadores que recorreram ao Judiciário com processos individuais (ou em pequenos grupos) na década passada – tornou-se realidade por um motivo: a Justiça brasileira, apesar da deplorável lentidão, tomou posição firme a favor do reconhecimento do direito dos poupadores de receberem os 20,46% sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança em janeiro de 1989.

Não há juiz no Brasil que tenha deixado de reconhecer o direito à reparação da perda do Plano Verão. É impossível encontrar na história de nossos tribunais jurisprudência tão pacífica e firmada em favor de um direito.

E o consenso acachapante dos tribunais estaduais fora confirmado pela cúpula do Poder Judiciário: tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmaram unanimemente a obrigação dos bancos de pagar a “garfada” sofrida pelos poupadores.

No STJ, todas as turmas há mais de uma década repetem o mesmo entendimento: o IPC de janeiro de 1989 foi de 42,71%; os bancos ficam livres de pagar a perda da poupança do Plano Collor, mas estão (exclusivamente eles) obrigados a pagar a parte do IPC que não foi creditada aos poupadores (20,46%).

Nos meios jurídicos, portanto, a certeza de que os bancos devem pagar a poupança do Plano Verão virou dogma – ninguém que não tenha a respeitável missão profissional de defender os bancos imagina qualquer óbice ou incidente nessa matéria.

E os poupadores muito menos sonham com a péssima notícia de sabermos que alguém deseja “melar” o direito líquido e certo à reparação da perda. Até mesmo porque vêem todos os dias notícias ou sabem de alguém que já pôs a mão no tão esperado dinheirinho.

Pois saibam, caros consumidores: está surgindo um fantasma. Segundo texto publicado no jornal Valor Econômico no dia 26 de setembro, governo e bancos avaliam entrar no STJ com uma medida judicial de nome complicado (Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) para estancar de imediato as decisões judiciais que tramitam no País pela recuperação da poupança (cerca de 600 mil processos, segundo informou a esta coluna a Federação Brasileira dos Bancos (Febraban).

A entidade confirma que o assunto pagamento da poupança do Plano Verão preocupa os bancos – e todas as medidas judiciais serão exauridas pelos representantes das instituições financeiras para suspender a reparação da perda, estimada em bilhões de reais (havia cerca de 110 milhões de cadernetas de poupança à época). E a Advocacia Geral da União (AGU) confirmou à coluna que também examina o assunto.

Claro que a AGU aqui é só a parte visível do governo federal, já que bancos e autoridades da República costumam o contra-ataque. Mas o Idec está se mobilizando para reagir à investida dos bancos e governo. Aguardemos os próximos capítulos.

ANEXO 19

Manifesto do IDEC

Disponível em http://www.idec.org.br/carta_modclo.asp?id=54

Manifesto em respeito aos cidadãos consumidores, ao Poder Judiciário e à supremacia das leis



Preencha os campos no final desta página para assinar o manifesto.

São espantosas as declarações do Advogado Geral da União, José Antonio Dias Toffoli, publicadas na imprensa, em 26 de setembro último, de que o governo Lula poderá socorrer os bancos contra os milhares de brasileiros que sofreram as perdas nas suas sagradas cadernetas de poupança por ocasião do Plano Verão. Ele admitiu até a possibilidade de utilizar um instrumento criado para a defesa da cidadania, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, para defender o poderio econômico dos bancos.

O fato é gravíssimo. Politicamente, trata-se de verdadeira inversão de valores pelo governo federal para impedir que os cidadãos prejudicados não recebam o que lhes deveria ter sido pago pelos bancos há quase 20 anos. Juridicamente, representa violação à Constituição Federal, porque o não pagamento da correção monetária verificada na primeira quinzena de janeiro de 1989 implica em descumprimento do ato jurídico perfeito e direito adquirido dos poupadores. A Lei 7.730 que instituiu o Plano Verão entrou em vigor em 16 de janeiro daquele ano, não podendo atingir retroativamente os contratos. Eventual iniciativa do Poder Executivo significará ofensa também à tripartição dos Poderes, pois o entendimento pacífico do Poder Judiciário brasileiro, inclusive o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, é de que os poupadores da primeira quinzena de janeiro de 1989 têm direito à correção da caderneta de poupança pelo IPC (42,72%).

Os bancos já tentaram até se esquivar do Código de Defesa do Consumidor, com uma ação direta de inconstitucionalidade (ADIN), mas, em 2006, graças à brilhante decisão do STF não conseguiram. Pretendem agora se ver livres de princípios e regras básicas de direito asseguradas na Constituição Federal, como a irretroatividade das leis e o dever de cumprir o contrato firmado com terceiros, neste caso, com os então poupadores brasileiros. Lamentamos que o Advogado Geral da União cogite travar esta batalha em nome dos bancos, que, com seus exorbitantes lucros, na casa das centenas de bilhões de reais, têm plena condições de devolver aos consumidores o que não lhes foi pago quando devido. Lamentamos que os bancos insistam na pretensão de terem reconhecida sua supremacia em relação às leis.

Cidadãos brasileiros, uni-vos!

As entidades e cidadãos brasileiros abaixo-assinados manifestam seu apoio aos consumidores e ao Poder Judiciário que acertadamente tem declarado a supremacia das leis. Repudiamos a iniciativa do Advogado Geral da União e apelamos ao Presidente Lula, que tem se mostrado atento aos direitos do consumidor brasileiro, para que não leve este absurdo adiante. Apelamos ainda a todos os magistrados do país, incluindo os Ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, para que não esmoreçam e não retrocedam no posicionamento independente e firme em favor dos poupadores brasileiros e da Lei.

1992

Assinaram inicialmente este manifesto (1º/10/2008):

1. Ada Pellegrini Grinover - Professora titular da Faculdade de Direito da USP
2. Adriana Borghi Fernandes Monteiro - Promotora e Coordenadora do Centro de Apoio das Promotorias do Consumidor de São Paulo
3. Anauri da Mata - Promotor de Justiça e Presidente do MPCOn - Associação Nacional de Promotores e Procurados de Justiça de Defesa do Consumidor
4. Antonio João C. Paião - Procurador da República
5. Archimedes Pedreira Franco - Presidente de honra do Fórum Nacional dos Procons
6. Bruno Miragem - Professor da Escola Superior da Magistratura do RS
7. Chico Whitaker - Consultor da Comissão Brasileira Justiça e Paz
8. Clarissa Costa de Lima - Juíza de Direito Estadual do RS
9. Claudia Lima Marques - Professora titular da Faculdade de Direito da UFRGS
10. Claudio Weber Abramo - Diretor executivo da Transparência Brasil
11. Dalmo de Abreu Dallari - Professor emérito da Faculdade de Direito da USP
12. Fábio Konder Comparato - Professor Titular da Faculdade de Direito da USP
13. Fátima Pacheco Jordão - Socióloga, especialista em pesquisa de opinião e comunicação política do Instituto Patrícia Galvão
14. Francisco de Oliveira - Sociólogo, Professor Emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP
15. Hélio Bicudo - Presidente da Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos, ex-deputado federal
16. João Batista de Almeida - Advogado, ex- Procurador da República
17. José Antônio Baeta de Melo Cançado - Promotor de Justiça de MG
18. Josué Rios - Advogado, Professor de Direito na PUC-SP
19. Kazuo Watanabe - Professor de Direito na USP
20. Leda Maria Paulani - Professora Titular do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP
21. Lisa Gunn - Coordenadora executiva do Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor)
22. Luis Fernando Guedes Pinto - Secretário executivo do Imafloa (Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola)
23. Marcelo Sodré - Procurador do Estado de São Paulo e Professor de Direito do Consumidor na PUC-SP
24. Mariângela Sarrubo Fragata - Subprocuradora Geral do Estado de São Paulo
25. Marilena Lazzarini - Assessora de Relações Institucionais do Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor)
26. Marcos Orione - Juiz federal em São Paulo e Professor da Faculdade de Direito da USP
27. Marcos Tofani Baer Bahia - Ministério Público de MG/Procon MG
28. Paula Johns - Presidente da Aliança de Controle do Tabagismo
29. Paulo Affonso Leme Machado - Professor de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba
30. Rosana Grimberg - Presidente da Adecon-PE (Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor)
31. Rodrigo Terra - Ministério Público do RJ
32. Sezifredo Paz - Presidente do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor
33. Silvia Vignola - Sanitarista da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo
34. Sucli Gandolfi Dallari - Professora da Faculdade de Saúde Pública da USP
35. Vera Vieira - Coordenadora-Executiva da Rede Mulher
36. Vidal Serrano Júnior - Promotor de Justiça e Presidente do Conselho Diretor do Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor)
37. Walter Barelli - Economista, ex-deputado federal



ANEXO 20

Artigo publicado no Jornal Correio Braziliense

Disponível em http://www.idec.org.br/pdf/clipping/correio_braziliense_20081015.pdf

O Poder Judiciário desafiado pelos bancos

MARILENA LAZZARINI

Assessora de relações institucionais do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec)

KARINA GROU

Gerente Jurídica do Idec

Uma notícia que ainda não provocou o devido alar da população poderá abalar a confiança e o bolso de milhões de consumidores, se for confirmada a mais nova investida das instituições financeiras. Buscam elas, de preferência com o apoio do governo federal, não pagar aos poupadores que tinham caderneta de poupança em janeiro de 1989 o que lhes era devido a título de correção monetária, sob a frágil escusa de que o Plano Verão instituído em 15 de janeiro de 1989 alterara o indicador de atualização monetária do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) para Letras Financeiras do Tesouro (LFT).

Desde que ocorreu o fato lesivo, o Poder Judiciário tem apreciado ações judiciais e, passados quase 20 anos, o entendimento consagrado é no sentido de reconhecer as perdas dos poupadores com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989 como devidas no percentual de cerca de 20%, corrigidos monetariamente. E os poupadores têm, de fato, recuperado o que as instituições financeiras usaram para si, por todo esse período. A fundamentação das decisões é bastante simples: a lei que instituiu o Plano Verão (Lei 7.730/89), em vigor a partir de 16/1/1989, estabelecia novo critério de correção monetária

para os contratos firmados ou renovados a partir daquela data, não podendo retroagir para atingir os contratos de poupança da primeira quinzena de janeiro que receberiam o crédito na primeira quinzena de fevereiro. Dos magistrados de primeira instância ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, a voz única é de que a atitude dos bancos violou o direito adquirido dos poupadores e o ato jurídico perfeito, ambos protegidos pela Constituição Federal.

Cientes de que o Poder Judiciário não irá retroceder, as instituições financeiras tentam convencer o governo federal a sair em sua defesa. E parece que algum efeito já surtiu, já que, segundo notícia veiculada no jornal *Valor Econômico*, em 26/9, o assunto está em estudo na Advocacia-Geral da União (AGU). A mesma matéria menciona até que o governo poderia ingressar com uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, instrumento criado para a defesa de direitos fundamentais dos cidadãos, para socorrer as pobres instituições financeiras. Felizmente, notícia de 8/10, no mesmo veículo, informa que ao menos essa ação (e ônus) o presidente Lula parece que não irá assumir.

Seja como for, se onde há fogo há fumaça, o momento é de muita apreensão, porque a iniciativa da Febraban de pedir ajuda ao Poder Executivo para, de algum modo, reverter a sólida jurisprudência, construída ao longo de muitos anos pelo Poder Judiciário favorável aos poupadores, denota a rebeldia das instituições financeiras de se curvarem à Justiça e à lei.

Há pouco tempo assistimos à empreitada dos bancos, por meio de uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin), para que a eles não fosse aplicado o Código de Defesa do Consumidor, não obstante o artigo 3º, parágrafo 2º desta lei determine expressamente que os serviços de natureza bancária configuram clara relação de consumo. O julgamento de nossa Corte Suprema, em 2006, rechaçou essa pretensão insustentável das instituições bancárias. Agora, almejam se ver livres de princípios e regras básicas de direito asseguradas na Constituição Federal, como a irretroatividade das leis e o dever de cumprir o contrato firmado com os poupadores brasileiros, para permanecer com os valores não pagos à época, no corpúsculo de seus lucros.

Preocupados com as implicações políticas e jurídicas desse fato, diversos juristas da engastadura de Fabio Konder Comparato, Dalmo de Abreu Dallari, Ada Pellegrini Grinover, Hélio Bicudo, Cláudia Lima Marques, membros do Ministério Público e da magistratura e outras tantas renomadas personalidades e organizações assinaram manifesto ao presidente Lula, lançado pelo Idec. Pois, se o apelo da Febraban sensibilizar o presidente — como parece já ter convencido o advogado-geral da União, o ministro José Antonio Dias Toffoli, que, mesmo reconhecendo não haver decisão de governo sobre o assunto, entende que as ações dos consumidores deveriam ser julgadas improcedentes —, além do desrespeito a regras comezinhas de direito, estará ameaçada a tripartição de poderes, princípio essencial do Estado Democrático de Direito.



ANEXO 21

Resolução Banco Central sobre destino dos recursos da poupança

RESOLUCAO 1.446

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9. da Lei n. 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 18.12.87, com base no artigo 2. do Decreto n. 94.303, de 01.05.87, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista o disposto no artigo 7. do Decreto-lei n. 2.291, de 21.11.86, e no artigo 2. do Decreto-lei n. 2.349, de 29.07.87,

RESOLVEU:

I - Estabelecer que os recursos captados em depósitos de poupança pelas sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo e caixas econômicas terão o seguinte direcionamento básico:

a) 15% (quinze por cento) em encaixe obrigatório no Banco Central, conforme o disposto na regulamentação em vigor;

b) 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, em financiamentos habitacionais;

c) recursos remanescentes em disponibilidades financeiras e em operações de faixa livre, conforme regulamentação do Banco Central.

II - Determinar que a aplicação dos recursos captados, referidos na alínea "b" do item anterior, observará a seguinte diversificação:

a) até 20% (vinte por cento), em financiamentos habitacionais, a taxas de mercado, conforme regulamentação do Banco Central;

b) 10% (dez por cento), no mínimo, em operações de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com valor de até 2.500 (duas mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), observado o disposto no item IV desta Resolução;

c) recursos remanescentes em operações de financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com valores superiores a 2.500 (duas mil e quinhentas) OTN e até 5.000 (cinco mil) OTN, observado o

Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

disposto no item V desta Resolução;

III - Estabelecer que os percentuais previstos nos itens I, alíneas "b" e "c", e II serão calculados com base na média aritmética simples dos saldos de depósitos de poupança existentes em final de mês, durante os últimos 6 (seis) meses, devidamente corrigidos, até o último mês, pelos mesmos índices de atualização desses depósitos.

IV - No percentual a que se refere a alínea "b" do item II estão incluídos os depósitos no Fundo de Apoio à Produção de Habitações para a População de Baixa Renda (FAHBRE) e no Fundo de Estabilização (FESTA).

V - No percentual a que se refere a alínea "c" do item II estão incluídos os créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e outros créditos vinculados a financiamentos habitacionais.

VI - Definir que operações no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação são aquelas enquadradas nas alíneas "b" e "c" do item II e no item XII desta Resolução.

VII - Estabelecer as seguintes condições para os financiamentos a que se refere a alínea "b" do item II:

a) cobertura obrigatória do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS);

b) contratação no Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional;

c) remuneração efetiva máxima, compreendendo juros, comissões e outros encargos, limitada à taxa anual equivalente à capitalização mensal das taxas anuais máximas fixadas no item XII desta Resolução;

d) inclusão obrigatória na Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

e) limite máximo do preço de venda do imóvel financiado de 10.000 (dez mil) OTN.

VIII - Estipular as seguintes condições para os financiamentos a que se refere a alínea "c" do item II:

a) sem cobertura do FCVS, sendo eventual saldo devedor, ao final dos prazos ajustados, de responsabilidade do mutuário, devendo tais fatos, obrigatoriamente, constar de cláusula do respectivo

1996
42

Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

contrato;

b) renegociação, entre as partes, de eventual saldo devedor existente ao término do prazo ajustado, mediante novo financiamento, com prazo de até 50% (cinquenta por cento) daquele pactuado no contrato inicial;

c) contratação no Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, admitida a opção expressa do mutuário por outra modalidade de reajuste de prestações;

d) remuneração efetiva máxima, compreendendo juros, comissões e outros encargos, limitada à taxa anual equivalente à capitalização mensal das taxas anuais máximas fixadas no item XII desta Resolução;

e) inclusão obrigatória na Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), independentemente de opção pela equivalência salarial;

f) limite máximo do preço de venda do imóvel financiado de 10.000 (dez mil) OTN.

IX - Os financiamentos aos construtores para produção de imóveis terão remuneração efetiva máxima de 13% a.a. (treze por cento ao ano), se o imóvel em construção, ou a ser construído, for composto de unidades habitacionais cujos preços para venda ao comprador ou mutuário final se limitarem ao valor de 10.000 (dez mil) OTN.

X - As contribuições ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e ao Fundo de Assistência Habitacional (FUNDHAB) e os custos de seguros não estão incluídos nas taxas máximas a que se referem a alínea "c" do item VII, a alínea "d" do item VIII e o item IX desta Resolução.

XI - Estabelecer que, no cálculo dos encargos mensais dos financiamentos habitacionais pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), será acrescido à remuneração mensal de que tratam a alínea "c" do item VII e a alínea "d" do item VIII desta Resolução, o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), caso tenha havido opção do mutuário pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional.

XII - Determinar que os financiamentos e refinanciamentos habitacionais no Sistema Financeiro da Habitação (SFH), serão realizados com observância das seguintes condições:

a) as taxas máximas de juros aplicáveis aos financiamentos

Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

aos mutuários finais serão obtidas de acordo com o quadro abaixo, desprezando-se a decimal a partir da segunda casa:

VALOR DO FINANCIAMENTO EM OTN (VF)		TAXA DE JUROS (% a.a.)
até	300	0
		VF
de	301 a 900	----- - 2
		150
		VF
de	901 a 1.800	(----- x 3,5) + 0,5
		900
		VF + 3.450
de	1.801 a 2.500	-----
		700
		VF
de	2.501 a 5.000	----- + 6,5
		1.250

b) na aplicação dos recursos às taxas estipuladas na alínea anterior não poderá ser obtida rentabilidade média inferior ao custo de remuneração dos recursos;

c) os prazos máximos para amortização dos financiamentos aos mutuários finais serão obtidos segundo o quadro abaixo e, caso inferiores, deverão ser em número inteiro de anos:

VALOR DO FINANCIAMENTO EM OTN	PRAZO MÁXIMO (ANOS)
até 2.500	25
de 2.501 a 2.750	24
de 2.751 a 3.000	23
de 3.001 a 3.250	22
de 3.251 a 3.500	21
de 3.501 a 5.000	20

d) a concessão de financiamento encontra-se vinculada à comprovação de que o primeiro encargo mensal, incluindo amortização, juros, prêmios de seguros e taxas, não representará percentual, da renda familiar bruta do mutuário final, superior ao obtido de acordo

Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

com o quadro a seguir, nos quais será considerada apenas a primeira casa decimal, com arredondamento:

VALOR DO FINANCIAMENTO (VF)		PERCENTUAL DO PRIMEIRO
EM OTN		ENCARGO MENSAL
até	300	15
		VF
de	301 a 900	----- + 10
		60
		VF
de	901 a 1.800	----- + 20
		180
		VF + 8.400
de	1.801 a 3.500	-----
		340
de	3.501 a 5.000	35

e) as operações com lastro em recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não poderão exceder 2.500 (duas mil e quinhentas) OTN por unidade habitacional.

XIII - Estabelecer que a concessão de financiamento para comercialização de imóveis a mutuários finais, nas condições definidas para o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pode ter por objeto unidades habitacionais com as seguintes características:

- a) com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se";
- b) com mais de 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", que não tenham sido objeto de ocupação ou de negociação;
- c) imóveis usados.

XIV - Os financiamentos para aquisição de imóveis usados ficam limitados a montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que, obrigatoriamente, o agente financeiro deve destinar a aplicações do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

XV - O limite de 25% (vinte e cinco por cento) a que se refere o item anterior fica elevado temporariamente, até 31.12.88, para 40% (quarenta por cento).



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

XVI - Os saldos das operações de financiamento imobiliário, de que trata esta Resolução, terão cláusula de atualização vinculada aos índices de atualização dos depósitos de poupança.

XVII - A atualização dos saldos de que trata o item anterior será efetuada na mesma data e com a periodicidade que for estipulada contratualmente para o pagamento das prestações.

XVIII - Facultar a utilização dos índices de atualização de depósitos de poupança nas operações de financiamento classificadas na faixa livre mencionadas na alínea "c" do item I desta Resolução.

XIX - Na alienação de imóveis financiados nas condições do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), os agentes poderão enquadrar no referido Sistema o contrato celebrado com o novo mutuário, na forma que vier a ser disciplinada pelo Banco Central.

XX - Autorizar a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nos financiamentos habitacionais concedidos por entidades de previdência privada a seus associados, na forma que vier a ser disciplinada pelo Banco Central e pela Caixa Econômica Federal.

XXI - Os créditos dos agentes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) junto ao Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias (FGD.LI), por absorção de contas de poupança, serão deduzidos dos saldos de recursos captados para efeito de cálculo do encaixe obrigatório e dos limites de que trata esta Resolução.

XXII - Admitir a concessão de financiamento, nas condições então vigentes no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), inclusive para fins de cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), para as negociações em curso até 31.07.87, obedecidas as normas estabelecidas pelo Banco Central.

XXIII - O Banco Central do Brasil fica autorizado a baixar as normas, a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, bem como a disciplinar as operações de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), inclusive no que diz respeito aos seguintes aspectos:

- a) valor máximo por unidade habitacional;
- b) prazo máximo de financiamento;
- c) preços máximos de venda previstos nesta Resolução;
- d) comprometimento máximo de renda familiar bruta;



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

c) regime de amortização empregado;

f) recolhimento dos recursos não aplicados na forma da alínea "b" do item I e das alíneas "b" e "c" do item II desta Resolução.

XXIV - Dar nova redação aos itens II, V e XI da Resolução n. 1.283, de 20.03.87, que disciplina as letras hipotecárias:

"II - A emissão de letras hipotecárias terá por garantia o penhor de cédulas hipotecárias que estejam vinculadas a financiamentos enquadráveis no Sistema Financeiro da Habitação (SFH).";

"V - A colocação de letras hipotecárias somente poderá ser feita junto a instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central e investidores institucionais, não sendo admitida a concessão de deságio em sua colocação.";

"XI - A exigência de aplicação em financiamentos habitacionais no Sistema Financeiro da Habitação (SFH) poderá ser atendida, em até 30% (trinta por cento), com aquisição de letras hipotecárias, de emissão de outro agente, com prazo de vencimento igual ou superior a 5 (cinco) anos.".

XXV - Ficam mantidas, no que não conflitarem com a presente Resolução, as demais disposições regulamentares relativas a financiamentos habitacionais.

XXVI - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a alínea "c" do item V da Resolução n. 386, de 21.07.76, e as Resoluções n. 1.361, de 30.07.87, e n. 1.385, de 27.08.87.

Brasília-DF, 5 de janeiro de 1988

Fernando Milliet de Oliveira
Presidente

ANEXO 22

RESOLUCAO 1.487

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9. da Lei n. 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no parágrafo 1. do artigo 20 da Lei n. 4.864, de 29.11.65, e no artigo 7. do Decreto-lei n. 2.291, de 21.11.86,

RESOLVEU:

I - Revogar a autorização para que o Banco Central do Brasil acolha depósitos voluntários das instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

II - Os depósitos da espécie ora existentes junto ao Banco Central têm assegurada a rentabilidade regulamentar e serão liberados às instituições no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 03.06.88 e a cada data-base, devendo ser aplicados conforme direcionamento existente para os recursos dos depósitos de poupança.

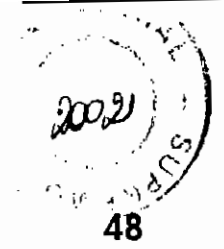
III - Temporária e excepcionalmente, a aquisição de títulos públicos federais poderá ser considerada para efeito do cumprimento, a partir da posição de junho de 1988, do disposto nas alíneas "a" e "c" do item II da Resolução n. 1.446, de 05.01.88.

IV - O Banco Central poderá baixar as normas complementares necessárias à execução deste normativo, inclusive regulamentar o disposto no item III desta Resolução.

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução n. 1.253, de 28.01.87, a Circular n. 1.297, de 02.03.88, o item 6 e alínea "f" do item 4 da Circular n. 1.278, de 05.01.88, e prevalecendo, até 30.06.88, no que couber, as normas dos itens II e III da Resolução n. 1.447, de 05.01.88, as Circulares n.s 1.122 e 1.154, de 30.01.87 e 26.03.87, respectivamente, quando então estarão revogadas.

Brasília-DF, 25 de maio de 1988

Juarez Soares
Presidente, em exercício



ANEXO 23

CIRCULAR 1.353

Às

Caixas Econômicas, Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na alínea "f" do item XXIII da Resolução n. 1.446, de 05.01.88, e no item IV da Resolução n. 1.487, de 25.05.88, decidiu estabelecer que a faculdade de as aplicações em títulos públicos federais serem consideradas como financiamento habitacional prevalecerá até a posição de 31.12.88, inclusive, e terá como limite máximo o menor dos seguintes valores:

- a) saldo dos depósitos voluntários em 31.05.88, corrigido pelos índices de atualização dos depósitos de poupança; ou
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor que, oriundo do resgate dos títulos adquiridos consoante a Resolução n. 1.487, de 25.05.88, seja replicado em Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, com juros de 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento) ao ano, adquiridas diretamente do Banco Central.

2. Decidiu também a Diretoria que a alínea "a" do item 5 da Circular n. 1.278, de 05.01.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) referidos recursos serão remunerados mensalmente pelos mesmos índices de atualização dos depósitos de poupança livre;"

3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1988

Keyler Carvalho Rocha Wadico Waldir Bucchi
Diretor Diretor

Juarez Soares
Diretor

Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

ANEXO 24

CIRCULAR 1.405

Às
Caixas Econômicas, Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, tendo em vista o disposto na alínea "f" do item XXIII da Resolução nº 1.446, de 05.01.88, e no item IV da Resolução n. 1.487, de 25.05.88, decidiu prorrogar até 31.03.89 o prazo estabelecido pela Circular n. 1.353, de 08.09.88, pela qual foi facultado considerar como financiamento habitacional as aplicações em títulos públicos federais.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1988

Keyler Carvalho Rocha Wadico Waldir Bucchi
Diretor Diretor

ANEXO 25

Matéria publicada na imprensa em 1989

(1) Casa própria

SFH pode cobrar IPC de janeiro

Agentes querem aprovar o reajuste pelo TST ao IBV para cobrar mais 70%

RONALDO VIEIRA
REPORTAGEM

BRASÍLIA — Os agentes do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), de acordo com a decisão do Banco Central, deveriam cobrir os reajustes ainda este ano, e índices de preços ao Consumidor (IPC) integral de janeiro — calculado em 70,25% — e empurrado para o começo dos reajustes salariais pelo Plano Verão. Os técnicos acreditam que a decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de conceder o IPC de janeiro aos funcionários do Banco do Brasil case-se confirme depois do recurso do IRL — IRLV, os agentes do SFH a cobrar, imediatamente, a diferença de índice.

As regras do SFH, ao estabelecerem a correção das prestações com base nos salários mínimos — para quem são considerados com equidade aos salários mínimos ou parcelas — foram multadas os representantes, há um pouco mais de 50% do salário. Os empenhos que são feitos com empréstimos com o IPC de janeiro em relação ao pagamento em 1989 de 70,25% não podem levar em consideração os agentes, não permitindo, assim, a suspensão de contratação ou de declaração de extinção, expulso, que não o deturba o reajuste.

Há cerca de três meses, agentes do SFH cobraram a aplicação do IPC integral de janeiro de todos os mutuários nos depósitos de juros. Segundo fontes da Caixa Econômica Federal, os bancos recusaram porque se defrontaram com duas dificuldades: ou faziam uma proposta para desobrigar quem tinha recebido o IPC de janeiro de aplica-

ção e aplicar para todos, anulando o sistema e prejudicando os mutuários que não receberam o índice de janeiro nos seus salários. Os 118 mil funcionários do Banco do Brasil que devem receber os 70,25% servem como ponto de partida para os agentes financeiros.

Em junho, quando discutiram a aplicação da casa própria, o Banco Central considerou apenas as possibilidades salariais pela Unidade de Referência de Preços (URP) — 26,25% — paga a todas as categorias em janeiro, antes do Plano Verão. O BC coordenou as correções das prestações apenas nos três meses que se seguiram ao descongelamento (julho, julho e agosto). Agora, os índices das prestações estão sendo feitos pelos próprios agentes do SFH.

A grande maioria prevêida no entanto, já entregaram os seus empenhos os cartões de setembro, outubro e novembro com um

reajuste sazonal de 31,95%, o título de "diferença de reajuste sazonal de janeiro de 1989" não cobrado na época. Para os mutuários com equivalência salarial e que obtiveram o IPC de janeiro, não há o que reclamar. Mas para quem não aplica não obtiveram o índice, a saída é a negociação com o agente financeiro para não pagar a diferença.

O Congresso Nacional também, a considerar o IPC integral de janeiro para corrigir os reajustes feitos nos períodos rurais depois do Plano Verão. A lei aprovada pelo Legislativo provocou outra reunião do Conselho Monetário Nacional (CMN) que, para o prejuízo dos produtores rurais, reajustou os preços mínimos dos produtores agrícolas em 14,01%, e também os preços fixados pelo governo. Técnicos do Ministério da Agricultura garantem que os reflexos dessa decisão serão sentidos nos preços finais dos produtos.

612

ANEXO 26

Matéria publicada na imprensa em 1989

☐ Casa Própria



Bancos cobram IPC de janeiro dos mutuários

A partir de outubro os agentes incorporam os 70,28% da inflação de janeiro às prestações

O Banco Central autorizou esta semana os agentes do Sistema Financeiro da Habitação a cobrar os 70,28% do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de janeiro, nos contratos com reajustes pelo Plano de Equivalência Salarial (PES). A partir deste mês todos os mutuários que vivem divididos terão a diferença de 25,68% — entre o que foi repassado para a prestação e a inflação oficial de janeiro — incorporada na sua prestação. Os bancos haviam repassado para as prestações apenas o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que foi de 35,48%.

A Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip) divulgou esta semana os percentuais de reajuste por mês de dividio coletivo das categorias profissionais, além de autônomos e aposentados, que serão aplicados às prestações a partir de outubro (ver tabela ao lado).

A Abecip lembra, no entanto, que, no caso de o mutuário sofrer um reajuste de 70,28% na prestação, mas não tiver recebido esse aumento no salário, po-

derá reclamar junto ao agente de crédito imobiliário onde tem financiamento. O mutuário tem de pedir uma carta na empresa em que trabalha dizendo qual foi o seu aumento de salário e levar a carta até o agente financeiro, num prazo de até 60 dias após a cobrança indevida.

A partir desse comprovante o agente vai recalcular o valor da prestação e, se o mutuário já pagou um valor maior que o devido, será feito um desconto na prestação ou prestações seguintes. No caso de o agente se recusar a recalcular, o mutuário deve procurar a divisão de fiscalização do Banco Central, ainda respeitando o prazo de 60 dias.

A Caixa Econômica Federal (CEF), o maior agente do Sistema Financeiro da Habitação, ainda não definiu se vai ou não cobrar a diferença de 25,68%, entre os 70,28% a que também tem direito e os 35,48% que já foram cobrados. Segundo o presidente da Caixa, Paulo Mandarino, a entidade ainda está estudando a aplicação ou não desse percentual.

Ele explica que a entidade não tem pressa de cobrar os 25,68% dos mutuários e prefere esperar que a situação se consolide, inclusive no Poder Judiciário, o que só ocorrerá se algum mutuário insatisfeito decidir entrar na Justiça contra o reajuste adicional.



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

ANEXO 27

Matéria publicada no Jornal Valor Econômico

Disponível em <http://www.senado.gov.br/sf/noticia/senamidia/principaisJornais/verNoticia1.asp?ud=20081017&dataNoticia=20081015&codNoticia=299038&nomeJornal=Valor+Econ%F4mico&nomeParlamentar=&codParlamentar=0&nomeOrgao=&codOrgao=0>

Mantega alerta Gilmar Mendes sobre o risco dos expurgos do Plano Verão

Juliano Basile, de Brasília

O ministro da Fazenda, Guido Mantega, procurou pessoalmente o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Gilmar Mendes, para alertá-lo do risco que os bancos correm com a possibilidade de novas concessões de benefícios a milhares de correntistas por causa da avalanche de ações cobrando os expurgos do Plano Verão, de janeiro de 1989.

Mantega disse a Mendes que o ambiente internacional é amplamente desfavorável e que os bancos nacionais não podem conviver com a expectativa de pagar mais de R\$ 100 bilhões num momento de contenção de crédito. O encontro ocorreu em 1º de outubro. Na ocasião, assessores do ministro da Fazenda e do STF alegaram que ambos trataram de questões relativas ao Orçamento. Mas o tema da reunião foi o efeito de novas ações judiciais contra os bancos num momento de crise financeira global. Mantega mostrou-se preocupado com o impacto dessas ações sobre a concessão de crédito às empresas.

Com a crise, as empresas deverão recorrer cada vez mais aos bancos nacionais na busca por novos financiamentos. Esse movimento leva os bancos a serem mais seletivos na concessão de créditos às companhias, já que eles costumam captar recursos no exterior, onde o dinheiro está mais caro. Neste contexto, os bancos tenderiam a elevar ainda mais o custo para a concessão de créditos às empresas, caso tenham que ressarcir correntistas em mais de R\$ 100 bilhões por causa de um plano econômico realizado 20 anos atrás.

Esse valor seria decorrente da diferença entre os índices utilizados para a correção da poupança em janeiro de 1989. No início daquele mês, a poupança era corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC). Mas o governo Sarney determinou a aplicação de Letras Financeiras do Tesouro (LFTs) às cadernetas de poupança por Medida Provisória. O INPC ficou em 42,72%, enquanto as LFTs registraram correção de apenas 22,36% no período. Assim, a diferença entre os índices ficou em 20,36%.

Milhares de correntistas ingressaram na Justiça para obter essa diferença de volta e os juizes dos Estados estão determinando aos bancos que façam os pagamentos com juros e correção monetária. Para piorar a situação dos bancos, nas últimas semanas houve uma verdadeira corrida ao Judiciário. Advogados estão fomentando correntistas a ingressarem com novas ações, já que o prazo para recorrer é de 20 anos e termina em dezembro próximo.

Mantega relatou a Mendes que teme os efeitos dessa enxurrada de novas ações. Elas poderiam prejudicar não apenas os bancos públicos - em especial, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil -, mas as instituições financeiras em geral e a concessão de crédito às empresas em particular. Segundo o ministro da Fazenda, essas ações seriam um fator de aperto ao financiamento da atividade empresarial no país.

Mas o grande problema para os bancos é que, no momento, o STF não pode tomar nenhuma atitude a respeito, pois não há nenhuma ação sobre o assunto no tribunal. A Advocacia-Geral da União (AGU) foi procurada pela Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) para ingressar com uma Arquição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no STF. A ADPF é um tipo de ação que permite ao Supremo suspender todas as ações em curso sobre um assunto até que o tribunal tome uma decisão definitiva. O pedido da Febraban foi levado ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva para que ele assinasse a ação. Mas Lula respondeu que não gostaria de interferir em processos individuais de correntistas. O presidente dificilmente assinará qualquer ação contra milhares de pessoas que querem a correção de seu dinheiro até a realização do segundo turno das eleições, em 26 de outubro.

A alternativa é a Febraban ingressar com uma ação no Supremo e, no âmbito dessa ação, pedir o apoio da AGU para defender o Plano Verão. A entidade ainda não decidiu se optará por essa solução. No momento, prefere aguardar nova posição do governo.

Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

ANEXO 28

29/10/2008 - 10h02

Crise impacta pouco lucro de banco até o 3º trimestre

TONI SCJARRETTA

da Folha de S.Paulo

Com exceção dos ganhos menores das Tesourarias, a crise praticamente não aparece nos resultados dos principais bancos brasileiros, que seguem com crescimento no lucro líquido recorrente, aquele que despreza os efeitos de vendas de participações e amortização de créditos tributários.

Bradesco, Unibanco, Itaú e Santander/Real tiveram todos aumento nos ganhos em função ainda da expansão do crédito, que cresceu em setembro 34% em relação a 2007.

Unibanco e Itaú, que adiantaram seus balanços, deixaram para reportar o resultados da Tesouraria (operações com títulos públicos e privados) na próxima semana, mas já admitiram que foi menor do que no ano passado.

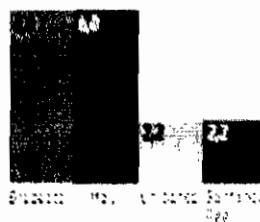
O Bradesco teve de registrar perdas de R\$ 475 milhões com marcação a mercado de títulos. Já o Santander/Real admitiu resultado menor, mas não detalhou o impacto por conta da consolidação de dados ainda parcial de ambos os bancos.

Arte Folha/Arte Folha

RESULTADO DOS BANCOS

Santander divulga lucro de R\$ 2,2 bilhões no ano

LUCRO LÍQUIDO DOS BANCOS
lucro líquido recorrente em bilhões de reais



RISCO CAMBIAL
resultado líquido em bilhões de reais

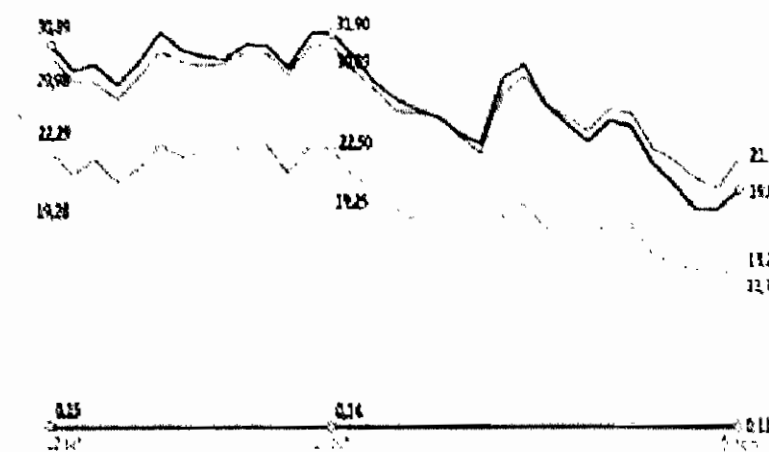


EXPOSIÇÃO CAMBIAL

→ Exponção cambial em bilhões de reais em setembro de 2007 e setembro de 2008. Itaú e Santander tiveram redução de exposição cambial em setembro de 2008 em relação a setembro de 2007. Bradesco e Unibanco tiveram aumento de exposição cambial em setembro de 2008 em relação a setembro de 2007.

EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DOS BANCOS, EM R\$

— Itaú (R\$) — Bradesco (R\$) — Banco do Brasil (R\$) — Unibanco (R\$) — Santander (R\$)



Fonte: Folha de S.Paulo, 29/10/2008. Dados em bilhões de reais, exceto onde especificado.



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

Segundo analistas, a atual temporada de balanços trouxe luz a uma das maiores dúvidas do mercado, que dizia respeito à exposição dos clientes ao câmbio. A expectativa era que, se tivessem de desmontar essas operações com o dólar em R\$ 2,30, os bancos precisariam levantar junto aos clientes entre R\$ 30 bilhões e R\$ 40 bilhões.

O risco, no caso, é do cliente e não do banco, cujos ativos no exterior costumam neutralizar a exposição cambial. Itaú e Unibanco mostraram que a exposição dos clientes era, respectivamente, de R\$ 2,4 bilhões e de R\$ 1 bilhão --em torno de 0,5% de seus ativos. Bradesco e Santander revelaram uma exposição de R\$ 973 milhões e de R\$ 1,43 bilhão, também abaixo de 0,5%.

Vale registrar que a maior parte dessas operações é feita pelos bancos estrangeiros, mas os quatro representariam pelo menos um terço desse mercado. Segundo um grande banco, a exposição máxima do sistema não passaria de R\$ 22 bilhões.

“Ninguém sabia quanto era a exposição cambial. Claro que a maior parte é carregada pelos bancos estrangeiros. [No país], os bancos que tinham maior exposição eram esses quatro e não era tão relevante quanto o mercado esperava. Já foi um grande alívio”, disse Ceres Lisboa, da agência Moody’s de classificação de risco.

Para João Augusto Salles, analista da Lopes Filho, os bancos acertaram quando vieram a público falar sobre o assunto e a queda do dólar refletiria isso. “Os bancos foram pró-ativos para apresentar o resultado e tocaram num ponto crucial, o da exposição cambial. Seja em derivativo exótico seja nos pontuais, no limite, [as exposições] são baixas em relação à carteira total. Tinha um medo de que fossem US\$ 30 bilhões espalhados pelos grandes bancos. Tranquilizaram o mercado”.

Para Salles, a dúvida agora é quanto à desaceleração no crédito. Ele lembra que outubro foi um mês parado e que isso vai aparecer no resultado do quarto trimestre. “O Natal traz um componente sazonal que pode equilibrar o final do ano. O questionamento atual é aquele que o Bradesco mostrou em termos de perda com a volatilidade no mercado, que foi com a marcação a mercado.”

ANEXO 30

Matéria publicada no site G1

Disponível em http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL832098-9356,00.html

Entenda as medidas do governo para ajudar bancos e construtoras

Caixa poderá adquirir participação em construtoras em crise.

Tanto a instituição quanto o BB poderão comprar bancos em dificuldades.

Do G1, em São Paulo

A Medida Provisória 443, publicada nesta quarta-feira (22) pelo governo federal, autoriza a Caixa Econômica Federal a adquirir participação em construtoras em dificuldades e também garante à Caixa e ao BB a prerrogativa de comprar bancos que estejam passando por problemas de caixa.

Entenda os principais pontos:

- De acordo com o ministro da Fazenda, Guido Mantega, o crédito habitacional ainda é baixo no Brasil - cerca de 3% do Produto Interno Bruto (PIB). Por isso, para evitar que o setor se desacelere, a Caixa Econômica Federal será autorizada a ajudar construtoras em dificuldades.

- O banco poderá, por meio da criação de uma unidade de participações autorizada pela medida provisória, comprar participação em construtoras que tiveram acesso a capital no passado - e compraram terrenos, por exemplo -, mas agora enfrentam dificuldades para levar projetos adiante.

- Mantega explicou ainda que a Caixa não vai precisar de dinheiro do governo federal para fazer as aquisições. Ele garante que o banco - que concentra boa parte do dinheiro da caderneta de poupança no Brasil, além de administrar o FGTS - tem dinheiro suficiente para adquirir construtoras, se necessário.

Bancos

- Em relação à compra de bancos, tanto a Caixa quanto o Banco do Brasil estão autorizados a comprar instituições financeiras públicas ou privadas que estejam em dificuldades

- Além de bancos, a medida também prevê a possibilidade de compras de empresas dos ramos de seguro, previdência e capitalização. Em todos os casos, está dispensada a licitação, para agilizar o processo.

- De acordo com o ministro da Fazenda, não há "bancos quebrando" no Brasil, mas a crise internacional pode afetar as instituições de pequeno e médio porte.

- Segundo Mantega, a compra pode ser temporária. Depois que a crise passar, e o dinheiro voltar a circular na economia, elas poderão ser revendidas.

ANEXO 31

Matéria publicada no Jornal Folha de S. Paulo em 06/11/2008

Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/foha/dinheiro/ult91u464961.shtml>

06/11/2008 - 15h52

Veja as medidas já anunciadas no Brasil para combater os efeitos da crise

PUBLICIDADE

da Folha Online

Apesar de negar que haja um pacote brasileiro de combate aos efeitos da crise internacional de crédito no país, o governo já anunciou uma série de medidas nas últimas semanas para evitar uma piora no sistema financeiro.

Veja as principais medidas:

19 de setembro

Quatro dias após a quebra do banco norte-americano Lehman Brothers, o crédito internacional seca e o dólar dispara no Brasil. O Banco Central anuncia um leilão de US\$ 500 milhões com compromisso de recompra da moeda após 30 dias. Nessa operação o BC "empresta" os dólares às instituições financeiras durante esse período. Os recursos servem para que os bancos possam financiar as exportações brasileiras.

*

24 de setembro

A crise internacional de confiança nos bancos e a falta de crédito externo afetam os bancos pequenos e médios no Brasil. O BC anuncia então mudanças no recolhimento de depósitos compulsórios, que beneficia bancos menores e instituições que trabalham com leasing. Com isso, o BC garante a injeção de R\$ 13 bilhões no mercado.

*

1º de outubro

O Banco do Brasil antecipa R\$ 5 bilhões em crédito para o setor agrícola para suprir a falta de recursos causada pela crise financeira.

*

2 de outubro

O BC anuncia a redução do compulsório para os bancos grandes que comprem parte das carteiras de crédito dos bancos pequenos. A avaliação do governo é que os grandes bancos estão preferindo segurar os recursos a emprestar para essas instituições. A estimativa do BC é que a mudança injete R\$ 23,5 bilhões na economia, além de ajudar as instituições menores.

*

6 de outubro

Governo anuncia a criação de uma linha internacional de crédito para ajudar os exportadores, com o dinheiro das reservas internacionais do BC. O governo também reforça a linha de financiamento para exportações pré-embarque do BNDES, com mais R\$ 5 bilhões.

No final do dia, o presidente Lula edita uma medida provisória que dá mais poderes ao BC para atuar durante a crise. Entre elas, está a autorização para o BC comprar carteiras de crédito de bancos em dificuldades no Brasil.

*

8 de outubro

O dólar chega a R\$ 2,48 pela manhã e obriga o BC a queimar parte das reservas internacionais para acalmar o mercado. Pela primeira vez, desde o dia 13 de fevereiro de 2003, o BC realiza um leilão em que vende parte dos US\$ 208 bilhões que tem em caixa.

Nos leilões anteriores, o BC vendia a moeda com um compromisso de recompra. Na prática, isso funcionava como um empréstimo e não afetava as reservas. Foram realizados três leilões. Os valores não foram divulgados.

No fim do dia, o BC anuncia mais duas mudanças nas regras do recolhimento sobre depósitos compulsórios e coloca mais R\$ 23,2 bilhões na economia.

O ministro da Fazenda, Guido Mantega, convoca uma reunião do G20 financeiro, presidido atualmente pelo Brasil, na sede do FMI (Fundo Monetário Internacional), nos Estados Unidos.

*

9 de outubro

CMN (Conselho Monetário Nacional) regulamenta as regras para que o BC possa socorrer os bancos que precisam de crédito em dólares ou reais. A regulamentação dá ao BC poderes para interferir na administração dos bancos que venderem suas carteiras de crédito à instituição em busca de recursos.

No fim do dia, o presidente Lula se reúne com o ministro da Fazenda e o presidente do BC, que embarcam para os

EUA com a missão de defender uma regulamentação mais rígida dos mercados financeiros no encontro do FMI.

*

13 de outubro

O BC informa mais mudanças no compulsório, que significam a liberação na economia de R\$ 47,1 bilhões dos R\$ 100 bilhões que foram prometidos pela manhã.

No compulsório sobre exigibilidade adicional (que inclui depósitos a vista, prazo e poupança), o limite de dedução aumentou de R\$ 300 milhões para R\$ 1 bilhão. O limite de dedução do compulsório sobre depósitos a prazo passou de R\$ 700 milhões para R\$ 2 bilhões, com impacto de R\$ 13,1 bilhões a partir de 17 de outubro.

Os bancos também terão direito a fazer um abatimento em relação ao compulsório recolhido sobre operações de leasing. Em relação ao desconto no compulsório sobre depósitos a prazo para quem comprar carteiras de crédito de outros bancos, muda o patrimônio de referência do banco vendedor, que sobe de R\$ 2,5 bilhões para R\$ 7 bilhões. O percentual de desconto para quem comprou sobe de 40% para 70%.

Segundo o BC, além de vender a carteira de crédito, os bancos menores poderão vender também outros ativos, principalmente aqueles ligados a fundos de investimentos desses bancos.

*

16 de outubro

O Banco Central anunciou mais uma mudança nas regras dos depósitos compulsórios. Agora, o BC ampliou as possibilidades para que esses bancos possam elevar o dinheiro que têm em caixa com a venda de ativos para bancos maiores.

Além de vender a sua carteira de crédito e títulos dos seus fundos de investimentos, os bancos menores poderão vender outros ativos: 1) títulos e valores mobiliários de renda fixa, adiantamentos e outros créditos de pessoas físicas e jurídicas não-financeiras; 2) depósito interfinanceiro com garantia de ativos elencados no item 1 ou de operações de crédito.

Além disso, o CMN autorizou o Banco Central a determinar que, nas operações de empréstimos em moeda estrangeira, os recursos sejam direcionados para operações de comércio exterior. O BC também fica autorizado a receber debêntures emitidas por empresas não financeiras nas operações de redesconto.

*

22 de outubro

O presidente Lula assinou MP (medida provisória) que autoriza os bancos públicos brasileiros, a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, a adquirirem participações em instituições financeiras no país sem passar por um processo de licitação. A MP é ampla (leia íntegra), composta de sete artigos, e inclui todo tipo de instituição financeira: seguradoras, instituições previdenciárias, empresas de capitalização, etc.

À noite, Lula assinou outro decreto que zera a alíquota do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) para a aplicação no mercado de capitais e operação de empréstimos e financiamentos externos. Com a decisão, o capital que entra no país tem maior rentabilidade, ou seja, trazer dólares para o Brasil fica mais atraente ao investidor.

*

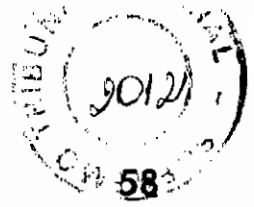
27 de outubro

O Banco Central anuncia mais uma mudança nas regras dos depósitos compulsórios recolhidos pelos bancos brasileiros. A medida pode injetar mais R\$ 6 bilhões na economia.

Com a mudança, os bancos que anteciparem suas contribuições ao FGC (Fundo Garantidor de Crédito) no valor de 60 meses terão um desconto no recolhimento do compulsório sobre depósitos à vista. O valor mensal do desconto será o equivalente à contribuição de um mês ao FGC. Os bancos usarão como base o valor recolhido em 1º de outubro, referente ao mês de agosto deste ano.

Hoje, os bancos são obrigados a recolher 42% dos depósitos à vista (dinheiro da conta corrente) feitos pelos seus clientes e depositar o dinheiro em espécie no BC. Esse dinheiro fica parado, sem remuneração, e equivale hoje a cerca de 20% de todo o compulsório recolhido pelo BC.

*



Plano Verão prejuízo a poupadores e objeto de lobby dos bancos

29 de outubro

O Banco Central do Brasil e o Fed (Federal Reserve, banco central dos Estados Unidos) anunciaram o estabelecimento de uma linha de "swap" (troca) de dólares americanos por reais no valor de US\$ 30 bilhões.

Segundo o BC, essa linha será utilizada para incrementar os fundos disponíveis para as operações em dólares feitas pelo BC no Brasil. Isso inclui os leilões de dólares realizados por aqui. A linha é válida até 30 de abril de 2009.

Já a Caixa Econômica Federal confirmou hoje que irá disponibilizar uma linha de crédito de capital de giro de R\$ 3 bilhões para empresas de construção civil. Além disso, o governo vai permitir outros bancos direcionem mais recursos da poupança para essas empresas. O governo vai criar um fundo com base nos dividendos que seriam pagos pela Caixa à União até 2010. O fundo terá de R\$ 1,050 bilhão, ou seja, vai garantir 35% das operações.

*

30 de outubro

BC anuncia regra para forçar os bancos a liberar o crédito obtido com o alívio no compulsório. Hoje, o dinheiro do compulsório sobre depósitos a prazo é recolhido na forma de títulos públicos. Ou seja, o banco recebe uma remuneração igual a do título. Agora, os bancos irão recolher apenas 30% em títulos. Os outros 70% serão recolhidos em espécie, ou seja, vão ficar parados no BC sem remuneração. Para não sofrer essa "punição", os grandes bancos terão de comprar carteiras de crédito e outros papéis de bancos menores que estejam com problemas de liquidez (falta de dinheiro).

*

4 de novembro

Banco Central altera regras para os leilões de empréstimos de dólares destinados a financiar o comércio exterior. Até agora, o BC só havia realizado em leilão desse tipo, no valor de US\$ 1,6 bilhão. Pela nova regra, os bancos poderão participar desses leilões de dólares sem apresentar garantias em títulos, como era exigido até hoje. Será feita apenas uma operação de empréstimo de dólares das reservas internacionais por 30 dias. Nessas operações, ao invés de títulos, os bancos dão como garantia o valor dos dólares em reais.

*

5 de novembro

O ministro Reinhold Stephanes (Agricultura) anuncia criação de uma linha de crédito de R\$ 1 bilhão para financiamento dos produtores rurais. O dinheiro será usado para financiar as CPRs (Cédulas do Produtor Rural). A operação da linha será feita pelo Banco do Brasil.

*

6 de novembro

O ministro Guido Mantega (Fazenda) anunciou, durante reunião do chamado Conselho (o CDES, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social), uma série de novas medidas que, juntas, disponibilizam R\$ 19 bilhões em linhas de crédito para diversos setores via BNDES (banco estatal de investimento) e Banco do Brasil.

O anúncio com valor mais alto refere-se ao BNDES, que terá mais R\$ 10 bilhões para financiar o capital de giro de empresas e para empréstimos em linhas de exportação pré-embarque --ou seja, os valores serão usados para permitir as vendas externas.

Outros R\$ 5 bilhões, provenientes do BB (Banco do Brasil), serão usados para abrir uma linha de crédito para capital de giro de pequenas e médias empresas.

Como já era esperado, Mantega confirmou R\$ 4 bilhões, também do BB, para ajudar os bancos de montadoras a elevar o crédito aos consumidores.

ANEXO 32

Matéria publicada pelo Jornal Folha de s. Paulo em 29 de outubro de 2008

Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u461628.shtml>

29/10/2008 - 09h35

Nova medida do compulsório custará R\$ 825 mi ao governo

LEANDRA PERES

da Folha de S.Paulo, em Brasília

A decisão tomada pelo BC (Banco Central) anteontem de liberar mais R\$ 6 bilhões aos bancos pequenos, terá um custo de aproximadamente R\$ 825 milhões por ano aos cofres públicos. Esse é o valor potencial dos juros que o governo passará a pagar sobre os R\$ 6 bilhões que até então ficavam parados nos cofres federais sem qualquer remuneração e agora serão despejados na economia. É a primeira medida para tentar debelar a crise que tem impacto sobre as contas públicas.

A estimativa foi feita levando em conta a taxa de juros atual, de 13,75% ao ano, que os bancos usem todo o limite disponibilizado pelo Banco Central e que esse dinheiro fique em circulação na economia por pelo menos um ano.

O gasto adicional com juros tem origem no tipo de recurso que o Banco Central permitiu que os bancos saquem. Se as instituições financeiras anteciparem o equivalente a cinco anos de contribuições que têm que fazer ao FGC, fundo que garante os depósitos em caso de quebra ou falência de bancos, poderão abater esse valor do chamado compulsório sobre depósitos à vista.

Esse compulsório, equivalente a 42% dos depósitos captados pelos bancos, tem que ser transferido ao BC, que não paga juros nenhum na operação. Na prática, isso quer dizer que o governo consegue tirar dinheiro da economia para calibrar os juros sem ter custo algum.

À medida que esses recursos saem do BC e são injetados na economia, o total de dinheiro em circulação aumenta. Quando isso acontece, a tendência é de queda dos juros. Para evitar que isso aconteça e a taxa fique abaixo da Selic fixada pelo BC, a autoridade monetária vende títulos públicos ao mercado financeiro e recolhe o excesso de moeda em circulação.

Com um aumento de R\$ 6 bilhões na quantidade de dinheiro na economia, a tendência é que o BC seja obrigado a vender mais títulos públicos para regular a quantidade da moeda em mercado. É por meio dessas operações que ocorrerá o impacto fiscal da medida anunciada na segunda-feira.

Os papéis colocados para enxugar essa liquidez adicional - termo técnico que define a intervenção do Banco Central - pagarão juros. Portanto, o governo está trocando uma situação em que retirava dinheiro da economia de graça, por uma em que paga juros.

Até então, todos os recursos que o BC havia liberado aos bancos para enfrentar a crise faziam parte da parcela dos depósitos compulsórios que já são remunerados pela taxa Selic. Ou seja, o dinheiro ia parar no BC mas os bancos recebiam juros sobre o que ficava depositado. Dessa forma, o gasto de juros continuava o mesmo.

Sem risco

A liberação do depósito à vista é justificada pela necessidade de o BC socorrer os bancos pequenos que têm dificuldades para fechar seus caixas. O dinheiro antecipado ao FGC pelas instituições financeiras que liberarem seus compulsórios será usado para comprar títulos desses bancos, especialmente carteiras de crédito.

Mas a medida também é uma maneira de os grandes bancos nacionais fecharem essas operações, consideradas essenciais pelo governo para a retomada do crédito na economia, sem correrem o risco de fazer um mal negócio.

Como o comprado dessas carteiras será o FGC, se houver inadimplência, por exemplo, o prejuízo será do fundo e não aparecerá no balanço de nenhum dos bancos.

ANEXO 33

Matéria publicada pelo jornal O Povo online em 31 de outubro de 2008

Disponível em <http://www.opovo.com.br/opovo/economia/832218.html>

Compulsório Governo endurece com os bancos

O Governo Lula baixou, ontem, a medida mais dura aplicada ao setor bancário. O objetivo é forçar bancos maiores a destinar até R\$ 28 bilhões para comprar parte da carteira de bancos menores

Diante da resistência dos grandes bancos que atuam no País em injetar dinheiro nos seus concorrentes de menor porte, o Governo Lula impôs prejuízos àqueles que preferirem deixar seus recursos parados nos cofres do Banco Central em vez de usar o dinheiro para ampliar o crédito no País. Na medida mais dura já aplicada pela administração petista no setor bancário, o BC anunciou que tentará forçar bancos maiores a destinar até R\$ 28 bilhões para comprar parte da carteira de bancos menores.

A medida ocorre uma semana depois de Lula ter conversado com representantes dos grandes bancos para pressioná-los a abrir as torneiras do crédito. Como ouviu respostas desanimadoras, pediu à equipe econômica medidas para pressioná-los. O ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, já havia antecipado a possibilidade de punição no dia 19. O BC espera que, com a medida, seja aliviada a seca do crédito. Com o agravamento da crise, as linhas externas ao Brasil secaram, e bancos e empresas passaram a ter dificuldades para financiar suas operações.

Assim como a maioria das medidas adotadas até agora contra a crise, a mudança de ontem atinge as regras do compulsório, parcela dos depósitos que os bancos são obrigados a recolher no BC. Cada tipo de depósito tem uma regra diferente no compulsório. Nos a prazo (principalmente CDBs), os bancos são obrigados a recolher 15% dos saldos mantidos pelos clientes, e esse recolhimento é feito por meio de títulos públicos. Isso significa que, na prática, esse tipo de compulsório é remunerado pela taxa Selic (hoje em 13,75% anuais).

Desde o começo do mês, o BC oferece descontos no compulsório sobre depósitos a prazo de até 70% a ser recolhido por bancos que adquirirem carteiras de bancos menores. Isso significa que o banco que tivesse R\$ 100 milhões de compulsório a recolher poderia usar até R\$ 70 milhões para comprar carteiras de crédito de outras instituições. Quem optava por não fazer esse tipo de aquisição deixava os recursos depositados no BC e recebia em troca a correção da Selic.

Mesmo com esse incentivo, os negócios fechados nas últimas semanas somaram cerca de R\$ 1,5 bilhão, o que, segundo o BC, deixou um potencial de R\$ 28 bilhões sem ser usado. Esse valor, que equivale a sete vezes o lucro do Bradesco no primeiro semestre deste ano, continuou no compulsório.

“Já tomamos medidas no sentido de liberar o compulsório para ser usado na compra de carteira de crédito dos bancos pequenos e médios, mas isso não está ocorrendo na medida esperada”, disse ontem o presidente do BC, Henrique Meirelles, no Senado. Diante disso, o BC decidiu limitar o pagamento dessa correção, e determinou que apenas 30% do compulsório poderá ser recolhido pelos bancos por meio de títulos públicos. Os 70% restantes serão pago em dinheiro e não receberá remuneração se ficar parado no BC.

Com a mudança, os bancos terão duas opções: deixar esses 70% no BC, sem remuneração, ou usar os recursos para comprar carteira de de outras instituições. Se considerada a Selic de hoje, a aplicação de R\$ 28 bilhões renderia aos bancos cerca de R\$ 3,9 bilhões ao ano. Esses R\$ 28 bilhões são pouco mais de 10% do total da carteira de crédito dos bancos de pequeno e médio porte no País. A Febraban (associação brasileira dos bancos) não comentou a medida.

Depois de um discurso mais pessimista no início da semana, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, fez hoje uma avalia-



Plano Verão prejudizou a poupadores e objeto de lobby dos bancos

61

ção de que o pior da crise financeira internacional já passou. Ele classificou o momento como “uma fase mais amena”.

“Acredito que podemos estar entrando em uma fase mais amena da crise. Não que tenha perdido a gravidade, mas não estamos na fase mais aguda deste último um mês e meio”, afirmou o ministro em audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado, da qual participou também o presidente do Banco Central, Henrique Meirelles.

Mantega aproveitou a audiência para reiterar a previsão de crescimento econômico de 4,5% para o ano que vem, embora alguns integrantes do governo já admitam que o desempenho do PIB (Produto Interno Bruto) possa ser pior. Ele admitiu, porém, que as projeções para 2009 ainda podem ser revisadas. A intenção do governo é revisar essas projeções até o final de novembro.

“Prefiro aguardar o desenrolar da crise para fazer uma previsão mais firme. Mas podemos perseguir esses índices de crescimento [de 4,5%]”, disse o ministro. “Acredito em desaceleração do consumo e do nível de atividade, mas não teremos recessão no Brasil”, enfatizou.

O diagnóstico apresentado pelo ministro é o de que o consumo e o crédito no Brasil estavam crescendo em níveis “elevados demais” até o final do primeiro semestre. Por isso, ele acredita que uma desaceleração não será maléfica para a economia brasileira.

“Se o crédito crescer 15% ou 10% ao ano já é suficiente para manter o crescimento econômico brasileiro”, disse. (da Folhapress)

ANEXO 34

Matéria publicada pelo Jornal O Globo em 23 de outubro de 2008

Disponível em <http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2008/10/23/lula-da-superpoderes-a-bancos-oficiais-e-assusta-o-mercado>

LULA DÁ SUPERPODERES A BANCOS OFICIAIS E ASSUSTA O MERCADO E LULA CRIA O SEU PROER

Autor(es): Henrique Gomes Batista, Geralda Doca e Luiza Damé

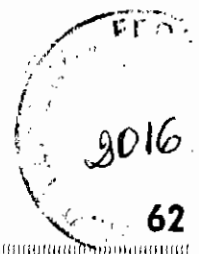
O Globo - 23/10/2008

Governo autoriza BB e Caixa a estatizarem bancos que estejam em dificuldades

O Banco do Brasil (BB) e a Caixa Econômica Federal (CEF) ganharam poderes extraordinários para comprar parte ou a totalidade do capital de bancos, seguradoras, empresas de previdência privada e de capitalização. A autorização veio por medida provisória assinada pelo presidente Lula e abriu caminho para a estatização do setor e a criação de subsidiárias de BB e CEF sem aval prévio do Congresso.

“Não tem banco quebrando”, disse o ministro Guido Mantega. O mercado reagiu com desconfiança. O dólar subiu 6,68%, fechando a R\$ 2,38, e a Bovespa caiu 10,18%.

Pegando mercado e políticos de surpresa, após cinco horas de exposições tranquilizadoras na Câmara na terça-feira, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, e o presidente do Banco Central (BC), Henrique Meirelles, anunciaram ontem a edição da Medida Provisória 443, que permite, na prática, que haja estatização de bancos em dificuldades de operar. Com a MP, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal foram autorizados a comprar, sem anuência prévia do Congresso e sem leilão, participações ou o controle acionário de instituições financeiras privadas com sede no país. Isso inclui não apenas bancos, mas também companhias dos ramos de seguro, previdência e de capitalização.



Plano Verão prejudiza o poupadores e objeto de lobby dos bancos

Assinada na noite de anteontem pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a MP aumentou imensamente o poder de intervenção do governo no sistema financeiro nacional e é a mais forte direcionada a evitar a quebra de instituições financeiras desde o Proer, lançado em 1995 pelo governo Fernando Henrique, quando o fim da inflação afetou o desempenho dos bancos. Além das instituições financeiras, os dois bancos públicos poderão comprar empresas de atividades relacionadas, como corretoras de valores e financeiras, segundo fontes do mercado e do governo.

Caixa e BB estão autorizados ainda a criar subsidiárias próprias sem permissão do Executivo ou do Congresso Nacional. Atualmente, apenas a Petrobras e a Eletrobrás têm esta permissão entre as estatais.

Embora o objetivo seja permitir a compra de instituições em dificuldades por conta da atual crise financeira, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, foi categórico ao afirmar que a novidade é preventiva e que o sistema bancário brasileiro está em boa situação.

- Não tem banco quebrando. O sistema financeiro brasileiro está sólido, é um dos mais sólidos do mundo. Nada é feito às escondidas. Estamos criando mais uma alternativa - disse o ministro. - O que estamos fazendo é ampliando essa possibilidade, que os bancos públicos não podiam fazer. Portanto estamos aumentando as alternativas para as instituições que têm problemas de liquidez. E ao mesmo tempo aumentamos a concorrência, porque, havendo mais competidores no mercado, a instituição que quer fazer essa alienação terá mais possibilidade e poderá obter um preço melhor.

Na semana passada, além dos instrumentos clássicos, uma outra medida provisória havia sido editada ampliando o poder de fogo do Banco Central (BC), que passou a, em última instância, comprar carteiras de crédito de bancos em dificuldades. Foi redefinido o chamado redesconto, espécie de "cheque especial" dos bancos, que podem se capitalizar com o BC, oferecendo como garantia suas carteiras de crédito, que ao fim do processo poderão ser compradas pela autoridade financeira.

As duas MPs têm como finalidade armar o governo para agir diretamente no sistema financeiro, como tem ocorrido com os Estados Unidos e a Europa. As novas normas, que ainda precisam ser aprovadas pelo Congresso, dão um grau de autonomia, agilidade e interferência únicos no Brasil. Basta lembrar que a regulamentação da outra MP, a do redesconto, permite, inclusive, que o BC determine congelamento de salários e fim da distribuição de bônus das instituições financeiras socorridas.

A MP de ontem trouxe outras novidades: a Caixa poderá adquirir participações de empresas - com foco inicial na construção civil - e o Banco Central (BC) ficou autorizado a realizar contratos de swap com outros bancos centrais pelo mundo, o que na prática significa uma troca de moedas.

O efeito mais imediato da MP foi levantar a dúvida de que existem bancos com graves problemas, o que justificaria uma alteração legal urgente. O mercado financeiro - que avaliou a MP como positiva, por dar instrumentos iguais aos utilizados pelos governos dos Estados Unidos e da Europa -, acabou recebendo a notícia com temor. Isso ajudou a Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) a despencar. No fechamento, a Bolsa caiu 10,18%, aos 35.069 pontos, seu menor nível desde setembro de 2006.

- Onde há fumaça, há fogo. Se o governo não tivesse informações de bancos em má situação, provavelmente não tomaria esta medida neste momento - sintetiza Alex Agostini, economista-chefe da Austin Rating.

Mantega afirmou que, talvez, a medida nunca seja utilizada. A MP, em sua opinião, objetiva apenas dar um "conforto" ao mercado, que por si só pode resolver os problemas. Ele disse ainda que a compra de concorrentes pelos bancos públicos poderá ser temporária.

Estrangeiro ganha isenção de IOF

Além disso, no fim da noite de ontem, Lula assinou decreto que zera a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) que incide nas aplicações de estrangeiros no mercado de capitais e nos financiamentos externos. A medida será publicada na edição do Diário Oficial de hoje. Operações como negociações de debêntures, de títulos públicos, de moeda estrangeira (como o dólar), de contratos de juros e derivativos feitas por estrangeiros deixarão de pagar 1,5% de IOF, percentual instituído em janeiro passado, quando o governo reviu as tabelas do imposto após a perda da CPME. A intenção é aumentar a entrada de dólares. Operações como as de debêntures são importantes instrumentos de financiamento de empresas do setor produtivo.

As operações em bolsa (tanto a Bovespa quanto a BM&F) já são isentas de IOF, tanto para brasileiros quanto residentes e estrangeiros. Sobre os investimentos em renda fixa feitos por residentes no Brasil e brasileiros já não incide o IOF. Os financiamentos contraídos no exterior também tiveram a alíquota zerada. Em janeiro, havia sido instituída a cobrança de 0,38% de IOF quando são liquidadas as operações de câmbio de entrada e de saída dos recursos empregados. A medida vale a partir de hoje.

Realização

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (APDC) –
CURITIBA/ PR E PORTO ALEGRE/ RS

Agradecimentos

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – CURITIBA/ PR E PORTO ALEGRE/ RS

INSTITUTO RIO SETE – PIRACICABA/ SP

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS – VITÓRIA/ ES

AMICUS ASSESSORIA, EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO - SÃO CARLOS/ SP

BRASILCRED RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – CURITIBA/ PR

CAMARGO JÚNIOR ADVOCACIA – MARINGÁ/ PR

CANTONI REVISÕES LONDRINA/ PR

DMTRCDS ASSISPREV CONSULTORIA E ASSESSORIA - CURITIBA/ PR

EBR CONSULTORIA - FOZ DO IGUAÇU/ PR

MEGA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS CURITIBA/PR

MELO E PLAZER ADVOGADOS - CURITIBA/ PR

OFFICEPAR PRODUTOS E SERVIÇOS – CURITIBA/ PR

PAULO ROBERTO GOMES E ADVOGADOS ASSOCIADOS – CURITIBA/ PR

SANTOS E DALLACOSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS TOLEDO/ PR

VEDANA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CHIAPECÓ/ SC

MATÉRIAS DIVULGANDO A QUANTIDADE DE AÇÕES E OS BILHÕES DE REAIS



FOLHA ONLINE

05/03/2009 - 16h17

Bancos recorrem à Justiça para não pagar perdas da poupança

da Agência Brasil

A Consif (Confederação Nacional do Sistema Financeiro) protocolou nesta quinta-feira uma ação no STF (Supremo Tribunal Federal) para evitar que os bancos paguem a diferença nas perdas no rendimento de cadernetas de poupança causadas pelos planos econômicos adotados no passado.

A ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) da Consif visa confirmar a constitucionalidade dos planos Cruzado (1986), Bresser (1988), Verão (1989), Collor 1 (1990) e Collor 2 (1991) e, portanto, a ilegalidade da restituição das perdas nessas aplicações.

A ADPF é um instrumento usado para a proteção de direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição contra atos abusivos do Poder Público e é usado também em casos de relevante controvérsia constitucional.

O valor desse prejuízo, que afetou mais de 64 milhões de contas, é difícil de ser avaliado. Há cálculos que estimam R\$ 150 bilhões. Outros falam em até R\$ 300 bilhões --em ambos os casos, considerando-se todas as contas e que todos os poupadores fossem à Justiça requerer seus direitos.

De acordo com cálculos da entidade, 550 mil ações, que tramitam na Justiça em todo o País, reivindicam o pagamento da diferença dos rendimentos. A entidade informou que, caso os bancos sejam condenados a ressarcir todos os clientes, terão de processar o Estado para também serem ressarcidos dos possíveis prejuízos causados pelas mudanças nos planos econômicos.

A Consif alega, na ADPF, que os planos econômicos foram uma iniciativa legítima do Estado de mudar políticas monetárias e mudar indexadores, buscando o combate da inflação. "As regras definidas pelos planos tinham o objetivo de combater elevados índices de correção monetária que faziam repercutir, no presente e no futuro, inflações passadas, sem causar prejuízo ou favorecimento a qualquer segmento da sociedade", informa a entidade na ação.

Segundo a Consif, os novos indexadores foram determinados em leis, as quais os bancos também são obrigados a cumprir. Assim como o rendimento das poupanças foi alterado, a correção dos contratos de financiamento imobiliário foram reduzidos por causa dos planos.

"Considerando-se tais fatos, não houve afronta aos princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, como se tem alegado nos pedidos judiciais de diferenciais de correção das cadernetas", complementou a entidade.



Investimento:
Capitalização, CDB/RDB,
Conta Corrente, Fundos e
Previdência
Financiamento: CDC,
Crédito Pessoal, Crédito
Pessoal e Financiamento
Imobiliário
Seguro: Automóvel,
Imóvel e Vida
Aquisição de Cartão de
Crédito

Mantega critica ações que cobram de bancos perdas por planos econômicos

Segundo o ministro, os bancos não se apropriaram de nada e cumpriram o que era determinado pelos governos



InfoMoney

15 abril 2009

SÃO PAULO - O ministro da Fazenda, Guida Mantega, afirmou, nesta quarta-feira (15), que as ações que reivindicam que os bancos paguem aos poupadores as perdas geradas pelos planos econômicos "não têm razão de ser".

Segundo ele, as instituições financeiras não se apropriaram de nada e cumpriram o que era determinado pelos planos instituídos pelos governos.

"Se derem inflação plena, vai dar ganho real ao poupador. Do ponto de vista técnico, não houve perda", destaca o ministro, conforme publicado na Agência Brasil. "O Executivo vai se empenhar para acabar com essa história de planos econômicos".

Participação do Banco Central

Vale lembrar que, na terça-feira (14), o Banco Central pediu ao STF (Supremo Tribunal Federal) para participar do processo que discute a legalidade dos seguintes planos econômicos: Cruzado, Bresser, Verão, Collor 1 e 2, instituídos nas décadas de 1980 e 1990.

A discussão se fez necessária, pois correm na justiça processos que pedem o pagamento de perdas de rendimento de cadernetas de poupança por conta desses planos. O BC é contrário a essas ações.

Mais de 550 mil ações

Segundo a Consif (Confederação Nacional do Sistema Financeiro) - que pede o reconhecimento da constitucionalidade de toda a legislação referente aos planos econômicos -, mais de 550 mil ações estariam na Justiça federal e na dos estados.

São processos individuais e coletivos, nos quais se pede o pagamento de diferenças de correção de cadernetas de poupança. O custo para os bancos pode chegar a mais de R\$ 180 bilhões.

Lela mais:

Banco Central pede para participar de processo sobre planos econômicos

[Declaração de privacidade](#) [Termos de Uso](#) [Política Anti-Spam](#) [Anuncie no MSN](#)

©2009 Microsoft



HERANÇA DOS PLANOS

Entenda os calotes dos planos econômicos

PLANO CRUZADO

Para quem tinha poupança em junho/87, com aniversários entre 1º e 15 de julho

OTN Quando o plano entrou em vigor, em 12 de junho de 1987, a OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) deixou de corrigir a poupança, sendo substituída pela LBC (Letra do Banco Central)

LBC A Justiça entendeu que as cadernetas com aniversário entre 1º e 15 de junho daquele ano ainda seriam corrigidas, em julho, pela OTN. Mas os bancos fizeram a correção pela LBC, que teve variação menor

Índices Em junho de 1987, a OTN apresentou variação de 26,06%, e a LBC, de 18,02%. Com 0,5% de juros, os índices passaram a 26,69% e 18,61%, respectivamente. No caso, os bancos deixaram de creditar Cz\$ 8,08 em cada Cz\$ 100,00 aplicados

**PRAZO PARA PEDIR
RESSARCIMENTO TERMINOU
EM 31 DE MAIO DE 2007**

PLANO CORDEIRO

Para cadernetas de poupança em março e abril de 1990

IPC Os saldos das cadernetas acima de NCz\$ 50 mil enquanto não transferidos ao BC deveriam ser remunerados pelos IPCs (84,32% em março, com crédito em abril, e 44,80% em abril, com crédito em maio), e não pela variação do Bônus Fiscal, como fizeram os bancos

Índices As com aniversário entre 1º e 15 de março receberam os 84,32% no aniversário em abril; para as com aniversário de 16 a 28, os créditos variaram entre 1,8% e 7% em maio, deveria ter sido creditado 44,8%, mas houve o crédito apenas do juro de 0,5%

**PRAZO PARA PEDIR
RESSARCIMENTO VAI ATÉ 28
DE FEVEREIRO DE 2010**

PLANO VIÁRIO

Para quem tinha poupança em janeiro/89, com aniversário entre 1º e 15 de fevereiro

IPC Até o final de 1988, a poupança era corrigida pela variação do IPC ou pelo rendimento da LBC (Letra do BC), o que fosse maior. Em 15/1/89, passou-se a adotar como parâmetro a rentabilidade da LFI (Letra Financeira do Tesouro)

LFI A Justiça entendeu que as cadernetas com aniversário entre 1º e 15 de fevereiro ainda deveriam ser corrigidas pela regra anterior ao plano. Mas os bancos fizeram a correção pela regra nova, utilizando a LFI

Menos Pela regra antiga, a correção deveria de ter sido de 42,72%, mas, com base na LFI, a rentabilidade paga aos poupadores foi de apenas 22,36%, ou seja, ficaram faltando 16,64%

Diferença Em dinheiro da época, quem tinha NCz\$ 100,00 já com a conversão de cruzados para cruzados novos, deveria passar a ter NCz\$ 142,72 em fev.89, no aniversário da caderneta; com a correção de 22,36%, passou a ter apenas NCz\$ 122,36

**PRAZO PARA PEDIR
RESSARCIMENTO TERMINOU
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

PLANO CORDEIRO 2

Para cadernetas de poupança em janeiro e fevereiro de 1991

BTNF A remuneração das poupanças foi alterada. Em vez da variação do BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal), passou-se a usar a TRD (Taxa Referencial Diária) como indexador

TRD Os bancos usaram a TRD, pagando 7,5%, mas deveriam pagar 21,8%, gerando diferença de 13,3%

**PRAZO PARA PEDIR
RESSARCIMENTO VAI ATÉ 31
DE DEZEMBRO DE 2010**



Advogados
Berthe e Montemurro



IMPACTOS DO PLANO VERÃO PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

ROBERTO LUIS TROSTER

Estudo disponibilizado no site do IDEC

(http://www.idec.org.br/pdf/0811PlanoVeraoV2_estudotroster.pdf)



Impactos do Plano Verão para as instituições financeiras

Roberto Luis Troster*

São Paulo, novembro de 2008

*Roberto Luis Troster é economista e doutor em economia pela USP – Universidade de São Paulo e pós-graduado em banking pela Stonier School of Banking da American Bankers Association. Foi economista-chefe da Febraban – Federação Brasileira de Bancos – e da ABBC – Associação Brasileira de Bancos – e consultor em assuntos bancários de instituições financeiras públicas e privadas no Brasil e no exterior, incluindo o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.

E-mail: robertotroster@uol.com.br



Impactos do Plano Verão para as instituições financeiras

Roberto Luis Troster*

Este trabalho analisa alguns aspectos do impacto do Plano Verão para as instituições financeiras, mais especificamente, são estimados ganhos e perdas com a mudança de regras ocorridas em janeiro de 1989, o montante da diferença em moeda da época e de hoje e a composição do balanço das instituições financeiras na ocasião e descaamentos existentes. Para o cálculo das informações são usadas informações do Banco Central do Brasil e da Revista Bancária, publicação em que instituições financeiras divulgavam suas informações contábeis.

A pesquisa refere-se à aplicação retroativa da remuneração de poupanças nos quinze dias que antecederam a mudança de regras. Os saldos das cadernetas de poupança eram corrigidos pelo IPC – Índice de Preços ao Consumidor até o dia 15 de janeiro de 1989. O Plano Verão, Lei 7.730 de 16 de janeiro de 1989, determinou que os saldos da poupança, em fevereiro de 1989, fossem atualizados com base no rendimento acumulado da LFT - Letra Financeira do Tesouro – de 22,35% naquele mês, e não mais pelo IPC – Índice de Preço ao Consumidor, que naquele mês fora de 42,72%. Como até o dia 15 de janeiro, a regra vigente era a aplicação do IPC, e o rendimento na primeira quinzena foi reduzido retroativamente ao originalmente estabelecido pela mudança de regras. Deveria ter sido acrescida a diferença entre a correção vigente, o IPC, e a aplicada, a da LFT, de 20,46% às cadernetas com vencimento de 1 a 15.

O saldo total da poupança, em 31 de janeiro de 1989, corrigido pela LFT, era de 36.166 milhões de cruzados novos. Supondo que os montantes de vencimento estivessem distribuídos linearmente ao longo do mês, nos quinze primeiros dias do mês, 15/31 (correspondente às cadernetas que vencem nos 15 primeiros dias do mês de 31 dias ou 48,39%) do saldo seria corrigido. Portanto, o valor em discussão é um montante de 3.580 milhões de cruzados novos (48,39% de 36.166 milhões de cruzados novos corrigidos em 20,46%), ou 9,90% (48,39% de 20,46%) de 36.166 milhões de cruzados novos.

Valores em milhões de Cruzados Novos

Item	Valor	%
Depósitos de poupança	36.166	100,0%
Vencimento até dia 15	17.500	48,4%
Vencimento de 16 até dia 31	18.666	51,6%

20,46%
Diferença entre os índices

NCz\$ 3.580
(9,9%)



O último balanço antes do Plano foi o de dezembro de 1988. O total de poupança do sistema era de 29.494.143 milhões. A composição da poupança na época está dada pela tabela abaixo.

Tabela I: Composição da Poupança em dezembro de 1988

Instituição	Milhões de Cruzados	%
Caixa Econômica Federal	10.195.646,61	34,6%
Banco do Brasil	3.064.229,32	10,4%
Basa/BNB/BNCC	524.601,89	1,8%
Caixas Estaduais	2.691.623,41	9,1%
Banco Bradesco	4.522.090,09	15,3%
Banco Itaú	2.187.318,60	7,4%
Banco Bamerindus	1.156.497,78	3,9%
Unibanco	786.773,24	2,7%
Cia Real de crédito imobiliário	522.223,40	1,8%
Mercantil de São Paulo	186.762,43	0,6%
BCN	182.595,28	0,6%
Banco Safra	117.903,58	0,4%
Bandeirantes Crédito Imobiliário	110.404,70	0,4%
Outros	3.355.877,36	11,4%
Total de poupança	29.494.143,00	100,0%

Fonte: Banco Central e Revista Bancária

Na época, os bancos públicos – Banco do Brasil, CEF, caixas econômicas estaduais e bancos de desenvolvimento - tinham direcionamentos específicos como os dos recursos da poupança rural do Banco do Brasil e o acesso a fundos como o FGTS e o FAT para financiamentos pela Caixa. Os demais bancos e as empresas de crédito imobiliário deveriam aplicar, na época determinado pela Resolução 1446 do Banco Central do Brasil, um encaixe no Banco Central do Brasil de 15,00%, 65% em crédito imobiliário, destaca-se que poderiam cumprir parte desse quesito com títulos do FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais, que eram contabilizados a valor histórico e o restante, podiam aplicar livremente, inclusive em financiamentos imobiliários. Usando as informações da Revista Bancária, a posição de poupança e financiamentos imobiliários de instituições financeiras em dezembro de 1988 era a dada pela tabela II.

Tabela II – posição de captação e aplicação de recursos em dezembro de 1988 – milhares de Cruzados



Banco	A = Poupança dez 1988	B – Financiamentos imobiliários	B/A
Banco Bradesco	4.522.090.088,00	1.285.313.232,00	28,42%
Banco Itaú	2.187.318.604,00	593.271.804,00	27,12%
Banco Bamerindus	1.156.497.775,00	574.624.442,00	49,69%
Unibanco	786.773.237,00	406.593.063,00	51,68%
Cia Real de Crédito imob.	522.223.404,00	214.743.809,00	41,12%
Mercantil de São Paulo	186.762.425,00	102.300.913,00	54,78%
BCN	182.595.284,00	129.381.550,00	70,86%
Banco Safra	117.903.579,00	55.210.207,00	46,83%
Bandeirantes Créd. Imob.	110.404.695,00	75.274.785,00	68,18%
Total	9.772.569.091,00	3.436.713,8 05,00	35,17%

Fonte: Revista Bancária

As informações contábeis mostram uma aplicação média de 35,17% em financiamentos imobiliários; considerando que havia um compulsório sobre os depósitos de poupança de 15,00% havia um descasamento médio de 49,83% (O descasamento é o total da poupança menos o compulsório e menos os empréstimos imobiliários). Portanto, as instituições financeiras aplicavam apenas 50,17% (100,00% menos 35,17% menos 15,00%) dos recursos em crédito imobiliário, e o restante, 49,83%, era destinado a outras aplicações, como títulos públicos ou no interbancário.

Usando as informações disponíveis em janeiro de 1989, as informações contábeis daquele mês apresentam praticamente o mesmo resultado, apenas 35,67% dos recursos de poupança estavam aplicados em financiamentos habitacionais, considerando que havia um compulsório de 15,00%, os 49,33% restantes eram aplicados livremente em outras aplicações. A tabela abaixo coloca a posição de captação e aplicação de recursos em janeiro de 1989.



Tabela III – posição de captação e aplicação de recursos em janeiro de 1989 – Cruzados Novos

Banco	A = Poupança jan 1989	B = Financiamentos imobiliários	B/A
Banco Bradesco	5.512.612.536,00	1.599.830.779,00	29,02%
Banco Itaú	2.699.850.921,00	803.635.188,00	29,77%
Banco Bamerindus	1.423.281.000,00	664.410.000,00	46,68%
Unibanco	1.180.318.346,00	630.263.781,00	53,40%
	647.710.456,0		
Cia Real de crédito imobiliário	0	265.988.373,00	41,07%
	263.433.000,0		
BCN	0	199.846.000,00	75,86%
	125.174.752,7		
Banco Safra	4	64.071.194,05	51,19%
Total	11.852.381.011,74	4.228.045.315,05	35,67%

Fonte: Revista Bancária

A tabela IV mostra a composição da aplicação da poupança em dezembro de 1988 e janeiro de 1989. O ponto é que praticamente a metade dos recursos captados estava aplicado em outros recursos, que não o financiamento imobiliário ou no Banco Central.

Tabela IV – destinação da poupança em dezembro de 1988 e em janeiro de 1989 %

Aplicações	31 de dezembro de 1988	31 de janeiro de 1989
Financiamentos habitacionais	35,17%	35,67%
Compulsório	15,00%	15,00%
Aplicações livres	49,83	49,33%
Total	100,00%	100,00%

Os números acima, do Banco Central do Brasil e da Revista Bancária, deixam transparente de que nessa amostra, representativa do sistema bancário, mais de 49% - um valor entre 49,33% e 49,83% - dos recursos da poupança eram aplicados a outras taxas que as oferecidas aos depositantes dessa modalidade. A taxa de referência é a do CDI – Certificado de Depósitos Interbancários, que é a usada em transações entre bancos para aplicar excessos de caixa ou tomar dinheiro. O valor dos juros nessa modalidade é o parâmetro usado por quase a totalidade das instituições financeiras para balizar o custo de suas operações.

É oportuno destacar que o Relatório do Banco Central de 1989 coloca que: “Ao final de 1989, o saldo estimado dos empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) totalizou NCZ\$ 265,5 bilhões, com um incremento nominal de 1.260% no ano, o que equivale a – 30,7% em termos reais, uma queda.” Outra informação é que o Documento de Política/Nº 07 do IPEA de Janeiro de 1992 faz um levantamento dos balanços dos bancos múltiplos privados nacionais e estaduais de dezembro de 1989. Usando os números consolidados do documento chega-se a um descasamento levemente superior a 50%. Portanto, são valores consistentes com os levantados neste trabalho.

No apêndice são colocadas as taxas de poupança e do CDI e na tabela abaixo a rentabilidade adicional proporcionada pelo descasamento entre o depósito em poupança e a aplicação em CDI. Na tabela V coloca-se a diferença entre a rentabilidade do CDI e o custo pago à poupança. Em 19 anos, de 1989 a 2007 a diferença acumulada é de 684,32%. Uma instituição que tivesse um depositante na caderneta de poupança e aplicou o recurso em CDI, teria para cada unidade monetária em depósito corrigido até a data de hoje, 6,8432 unidades monetárias a mais, portanto 7,8432 unidades monetárias, em janeiro de 2008; pagando ao poupador a remuneração da poupança e aplicando os recursos em outros bancos.

Tabela V – Diferença de rentabilidade entre CDI e poupança – de 1989 a 2007

Ano	Diferença	Ano	Diferença
1989	22,91%	1999	11,47%
1990	7,88%	2000	8,25%
1991	27,92%	2001	7,98%
1992	23,28%	2002	9,11%
1993	15,78%	2003	10,94%
1994	10,74%	2004	7,45%
1995	9,55%	2005	9,00%
1996	9,24%	2006	6,19%
1997	6,88%	2007	3,82%
1998	12,36%		

Esses números mostram que, em 1989, apenas a diferença entre as taxas CDI e remuneração aos depositantes da poupança foi maior que a diferença entre a taxa de inflação e a remuneração da poupança no mês de janeiro de 1989. Naquele ano, apenas a aplicação do CDI rendeu mais que a diferença da poupança e a LFT.

O valor de uma aplicação em poupança em Cruzados Novos em 31 de janeiro de 1989 é o resultado da atualização desses índices (no apêndice) e três mudanças de moeda: a) em 16 de março de 1990 foi introduzido o Cruzeiro, em 1º de agosto de 1993 o Cruzeiro Real e em 1º de julho de 1994 o Real foi adotado. A atualização



desde janeiro de 1989 considera a correção de fevereiro em diante naquele ano, e está colocada na Tabela VI abaixo. O cálculo em CDI está na Tabela VII.

Tabela VI – Valor de uma poupança de 3.580 milhões de Cruzados Novos em janeiro de 1989 atualizado em milhões até 31 de dezembro do ano

Ano	Valor	Ano	Valor
1989	55.257,57	1999	14.763,80
1990	737.532,66	2000	16.003,00
1991	4.099.389,91	2001	17.378,31
1992	54.673.748,35	2002	18.967,25
1993	1.494.532,42	2003	21.073,20
1994	6.064,82	2004	22.779,80
1995	8.475,03	2005	24.870,07
1996	9.860,19	2006	26.942,04
1997	11.492,68	2007	29.017,16
1998	13.152,51		

Tabela VII – Valor de uma aplicação de 3.580 milhões de Cruzados Novos em janeiro de 1989 atualizado em CDI em milhões até 31 de dezembro do ano

Ano	Valor	Ano	Valor
1989	68.244,54	1999	63.714,47
1990	982.660,54	2000	74.756,54
1991	6.986.664,11	2001	87.659,63
1992	114.873.538,43	2002	104.394,12
1993	3.635.750,82	2003	128.677,91
1994	16.338,22	2004	149.465,97
1995	25.012,53	2005	177.859,78
1996	31.789,54	2006	204.601,28
1997	39.601,66	2007	228.774,67
1998	50.921,62		



As informações acima ilustram que o valor atualizado pela poupança da diferença dos índices aplicados em janeiro de 1989 é da ordem de R\$ 29 bilhões de reais, e, se atualizado pelo CDI, é 7,8 vezes maior.

Resumidamente, por ocasião do Plano Verão, em janeiro de 1989, usando informações do Banco Central do Brasil e da Revista Bancária:

- a) Os bancos da amostra aplicavam menos de 51% dos recursos às mesmas taxas que remuneravam os aplicadores e usaram em outras aplicações.
- b) A rentabilidade de aplicar no mercado interbancário foi 6,8 vezes mais elevada do que a rentabilidade da poupança desde a ocasião até o final de 2007.
- c) Se todos valores em discussão tivessem sido creditados na poupança por ocasião do Plano Verão equivaleriam a cerca de R\$ 29 bilhões.

INFORMAÇÃO BANCOS BRASILEIROS

2033



ECONOMIA

Terça-feira, 7 de Abril 2009, 16h38

Bancos lideram ranking de marcas valiosas no Brasil

ANA PAULA RIBEIRO Agência Estado

Os bancos brasileiros lideram o ranking das marcas mais valiosas no Brasil, segundo estudo da Brand Finance realizado no Brasil pelo quarto ano consecutivo e que reúne os nomes de 110 companhias. O Bradesco manteve a liderança com um valor de marca de R\$ 16,265 bilhões. O Itaú, que antes ocupava a sexta colocação, está agora na vice-liderança, com R\$ 11,814 bilhões. Banco do Brasil caiu de segundo para terceiro, com R\$ 7,415 bilhões. O estudo tem como base os dados de dezembro de 2008.

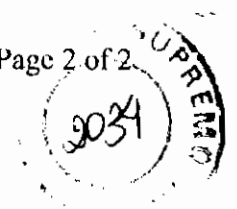
Outros bancos também tiveram posição de destaque no ranking. A Caixa Econômica Federal passou da 35ª para a 17ª colocação. O Real subiu nove posições, para a 28ª. O Unibanco avançou dez, para a 31ª. O Santander passou do 44º lugar para o 25º e o HSBC do 44º para o 46º. Apenas a Nossa Caixa recuou. Passou da 69ª colocação para a 76ª. O Bannrisul, que não aparecia na lista do levantamento anterior, ocupa a 107ª colocação. As marcas dessas instituições valem, respectivamente, R\$ 4,054 bilhões, R\$ 2,529 bilhões, R\$ 2,397 bilhões, R\$ 2,124 bilhões, R\$ 1,494 bilhão, R\$ 689 milhões e R\$ 372 milhões.

O estudo revela que apesar da crise financeira, o valor global das principais marcas apresentou valorização. "Enquanto o valor de mercado das empresas listadas em bolsa caiu R\$ 351,6 bilhões em comparação ao ano anterior, ou seja, uma redução de 25,3%, a soma do valor das marcas aumentou 5,7%, ou R\$ 12,3 bilhões", afirmou, em nota, o sócio da Brand Finance América do Sul, Gilson Nunes. Para Nunes, as marcas são ativos estratégicos para as empresas e, bem gerenciadas, tendem a ser mais resistentes em momentos de crise quando comparadas aos demais ativos da companhia.

Enquanto houve uma clara predominância dos bancos na liderança do ranking, nenhum setor concentrou as quedas de posição, que foram bastantes diversificadas. A empresa que perdeu o maior número de posições foi a distribuidora de energia elétrica AES Eletropaulo, que passou da 71ª colocação para a 100ª. O valor de marca da companhia era de R\$ 471 milhões em dezembro do ano passado.

Aracruz e Sadia, que tiveram perdas financeiras expressivas com operações de derivativos no ano passado, também perderam posições entre as marcas de maior valor no Brasil. A produtora de papel e celulose passou da 72ª para a 88ª colocação e a do setor de alimentos caiu 15 posições, para a 32ª. Os valores das marcas dessas duas empresas são de, respectivamente, R\$ 508 milhões e R\$ 2,164 bilhões.

As aéreas também caíram várias posições no ranking da Brand Finance. A TAM passou da 25ª colocação para a 50ª, com valor de marca de R\$ 1,393 bilhão. A Gol passou da 42ª posição para a 66ª, com sua marca valendo R\$ 906 milhões. Já a fabricante de aeronaves Embraer caiu dez posições, para o 62º lugar, com R\$ 1,125 bilhão.



O resultado da Brand Finance levou em conta uma pesquisa feita com 5.150 pessoas em todo o território nacional. O objetivo era compor um índice de força da marca. Os indicadores levados em conta foram produtos/serviços, preço, marketing e comunicação, governança corporativa e responsabilidade socioambiental, serviços ao consumidor e canal de distribuição. Para o índice final, a pesquisa considerou ainda a eficiência, margem operacional, rentabilidade, resultado líquido, patrimônio líquido e geração de caixa medida pelo Ebitda (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortizações, na sigla em inglês) de cada empresa.

Empresas com marcas consideradas valiosas, mas das quais não foram encontradas todas as informações financeiras, ficaram de fora do ranking. São elas: Nike, Visa, Mastercard, Google, Pepsico, TV Record, SBT, PWC, Americanas.com, Submarino, C&A, Adidas e HP.

Copyright © 2007 Grupo Estado. Todos os direitos reservados.

FOLHAONLINE

20/11/2008 - 14h57

Veja o ranking dos maiores bancos no Brasil após fusão BB-Nossa Caixa

da Folha Online

A aquisição do banco estadual Nossa Caixa garante a posição de segunda maior instituição financeira do país ao Banco do Brasil, após perder a liderança para o Itaú, que anunciou sua fusão com o Unibanco no início deste mês. Conforme anunciado nesta quinta-feira, o BB vai pagar ao governo de São Paulo a quantia de R\$ 5,38 bilhões, em 18 parcelas, por 71,24% do capital da instituição estadual paulista.

Veja abaixo o novo ranking dos bancos brasileiros, considerando tanto a aquisição da Nossa Caixa pelo BB quanto a fusão Itaú-Unibanco. Os dados foram retirados do Banco Central, com base nos balanços de junho dos bancos e levando em conta o volume dos ativos financeiros.

Arte/Folha Online

Ranking dos bancos brasileiros

Em bilhões de R\$

Banco	Valores
Itaú-Unibanco	509,3
BB-Nossa Caixa	457,4
Bradesco	348,3
Caixa Econômica Federal	264,3
ABN Amro Real	164,2 (*)
Santander	127,28 (*)
HSBC	97,48
Votorantim	73,63
Safra	61,69
Citibank	39,41

(*) Em outubro de 2007, o banco holandês ABN Amro foi vendido a um consórcio formado pelo espanhol Santander, pelo escocês RBS (Royal Bank of Scotland) e pelo belgo-holandês Fortis. Quando isso ocorrer, o banco passará a Caixa Econômica Federal no posto de quarto maior banco do país.

Fonte: Banco Central (dados de junho)

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u469827.shtml>

Links no texto:

aquisição do banco estadual Nossa Caixa
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u469812.shtml>



Advogados
Associados
Berthe e Montemurro



**DECISÃO COM PARTICIPAÇÃO DA
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AFASTANDO A
RESPONSABILIDADE DO
GOVERNO FEDERAL**

02/12/2003

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 456.985-2 BAHIA

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(A/S) : PEDRO GORDILHO E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADVOGADO(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVADO(A/S) : UNIÃO
ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMENTA: 1. **Caderneta de poupança: L. 7.730/89 (Plano Verão).** Relativamente à incidência da L. 7.730/89 ("Plano Verão"), a jurisprudência do STF firmou-se no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual: precedentes. Inviabilidade da pretensão do agravante no sentido de responsabilizar a União e o Banco Central do Brasil por eventuais danos causados aos correntistas.

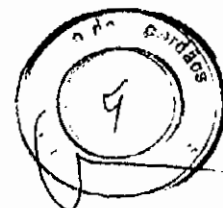
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.


SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR

Pbp/



AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 456.985-2 BAHIA

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(A/S) : PEDRO GORDILHO E OUTRO(A/S)

AGRAVADO(A/S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

ADVOGADO(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

AGRAVADO(A/S) : UNIÃO

ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - É este o teor da decisão ora agravada:

"É inviável o RE. Relativamente à incidência da L. 7.730/89 ("Plano Verão"), a jurisprudência do STF firmou-se no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual (RE 200514, Moreira Alves, DJ 18.10.96; RE 203762, Marco Aurélio, DJ 18.4.97; RE 204769, Celso, DJ 14.3.97, RE 175127 - 4/SP, Pertence, DJ de 6.2.98).

Nego provimento ao agravo."

Alega o agravante, em suma, o seguinte:

"Não discute mais o Banco agravante o direito já sufragado na jurisprudência relativo à necessidade de se proceder a recomposição do saldo da conta do depositante.

O que está sustentando, desde sua contestação, é a existência de responsabilidade do Banco Central do Brasil e da União Federal para responder pelos eventuais danos causados aos correntistas, decorrente do art. 36, § 7º da Constituição Federal, que atribui essa responsabilidade ao Estado."

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Não assiste razão ao agravante. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, trazida na decisão agravada, no sentido de garantir aos depositantes em caderneta de poupança a correção do saldo pelo índice vigente no início do período contratual.

O contrato de caderneta de poupança é firmado entre o poupador e a instituição depositária, o que afasta de plano a pretensão do agravante no sentido de responsabilizar a União e o Banco Central do Brasil.

Nego provimento ao agravo regimental: é o meu voto.



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 456.985-2

PROCED.: BAHIA

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGTE.(S): BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADV.(A/S): PEDRO GORDILHO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

AGDO.(A/S): UNIÃO

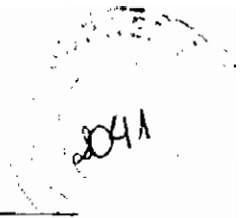
ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento. Unânime. 1ª Turma, 02.12.2003.

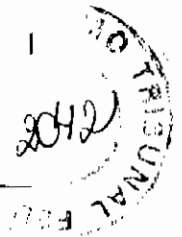
Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.

Ricardo ^{RC} Dias Duarte
Coordenador



**SIMULAÇÃO DE CÁLCULO
DEMONSTRANDO QUE ATÉ O
PAGAMENTO DEFINITIVO DO
VALOR AO POUPADOR A CASA
BANCÁRIA PODE DISPONIBILIZAR
O RECURSO NO MERCADO E
OBTER LUCRO**



Processo Encerrado - 200x.153735-5

Data distribuição Ação = 16/05/07

Valor Inicial = R\$ 5.917,90

Extinção Processo = 19/08/08

Valor Final = R\$ 8.440,53 (nos moldes dos cálculos apresentados em liquidação de sentença, incluindo todos os ônus legais)

Cálculos Execução Sentença	
Data de atualização dos valores: maio/2008	
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)	
Juros compensatórios compostos de 0,50% ao mês	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/06/2007	
Acréscimo de 0,00% referente a multa.	Honorários advocatícios de 10,00%.

Anexo I - Plano Bresser

1/7/1987 - 8.253,29

R\$.862,64

Juros compensatórios de 1/7/1987 a 1/5/2008 - (247,9489%)

R\$.2.138,91

Juros moratórios de 01/06/2007 a 1/5/2008 - (11,0000%)

R\$.330,17

Anexo II - Plano Verão

1/2/1989 - 268,95

R\$.1.169,95

Juros compensatórios de 1/2/1989 a 1/5/2008 (216,4902%)

R\$.2.532,83

Juros moratórios de 01/06/2007 a 1/5/2008 - (11,0000%)

R\$.407,31

Sub-Total

(-)

R\$.7.441,81

Honorários advocatícios (10,00%)

(+)

R\$.744,18

1/5/2007 - Custas Iniciais Gerais - 102,05

(+)

R\$.108,07

25/9/2007 - Preparo Apelação - 140,37

(+)

R\$.146,47

TOTAL GERAL

(=)

R\$.8.440,53

Caso o mesmo poupador tivesse solicitado empréstimo bancário no importe de R\$ 5.917,90, no mesmo dia 16/05/2007, com juros mensais de 3% (o que é muito abaixo do mercado), no dia 19/08/08 estaria devendo ao banco a importância de R\$ 9.320,37.

Visível, portanto, que mesmo pagando o poupador a casa bancária, entre a propositura da demanda e seu término, se tivesse disposto no mercado o valor inicial (suposto passivo) mesmo pagando o poupador o Banco teria lucro de R\$ 879,84

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Simulação empréstimo - juros de 3% ao mês	
Valor Nominal	R\$.5.917,90	
Indexador e metodologia de cálculo	>*** Não atualizar (FIXO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Maio/2007 a Agosto/2008	
Taxa de Juros (%)	3 % a.m. compostos	
Período dos juros	16/5/2007 a 19/8/2008	

Dados calculados:

Fator de correção do período	461 dias	1,000000
Percentual correspondente	461 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 19/8/2008	(=)	R\$.5.917,90
Juros(461 dias-57,49449%)	(+)	R\$.3.402,47
Sub Total	(=)	R\$.9.320,37
Valor total	(=)	R\$.9.320,37

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
SIG. Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-8515



Ofício nº 091/CH.GAB/AGU

Brasília, 28 de Janeiro de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora
ANDREA RAMPANI
Assessora do Deputado Federal SÍLVIO TORRES
Câmara dos Deputados, Edifício Principal,
Anexo IV Gabinete 536, Praça dos Três Poderes
70160-900 – Brasília/DF

Assunto: Perdas decorrentes do Plano Verão

Senhora Assessora,

Em atenção ao Ofício nº 117/2008, de 28 de outubro de 2008, incumbiu-me o Exmo. Sr. Advogado-Geral da União de informar a Vossa Senhoria que não há, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ação ajuizada pelo Presidente da República com o objetivo de impedir a prolação de decisões judiciais que determinem o pagamento de perdas nas cadernetas de poupança decorrentes do Plano Verão.

Atenciosamente,


HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União